



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11181 | 82 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	28
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	29
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	33
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	34
Secretaria da Educação e do Esporte.....	34

Secretaria da Fazenda	51
Secretaria da Saúde.....	54
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	57
Secretaria da Segurança Pública.....	67
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	73
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	80

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	81
Ministério Público do Estado do Paraná.....	82



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.048

23 de maio de 2022.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 9.952.281,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do contido no art. 1º desta Lei, altera o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Cria no Orçamento Fiscal o grupo de fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro, nos grupos de natureza Outras Despesas Correntes e Investimentos, na Dotação Orçamentária 4570.19572066.044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação - TECPAR, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.929.416-6

51556/2022

ANEXO I ANEXO À LEI Nº 0						Página 1 de 3 Nº controle: 22000805
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000	132	01	L	500.000,00 22000905
		33903300	132	01	L	30.000,00 22000905
		33903600	132	01	L	1.000.000,00 22000905
		33903700	132	01	L	2.500.000,00 22000905
		33903900	132	01	L	4.322.281,00 22000905
		44905100	132	01	L	800.000,00 22000905
		44905200	132	01	L	800.000,00 22000905
					TOTAL	9.952.281,00
					TOTAL	9.952.281,00
ANEXO II ANEXO À LEI Nº 0						Página 2 de 3 Nº controle: 22000805
Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR					
280	Curitiba					
00000001	Reformar o controle de qualidade de biológicos	132	01	L	100.000,00	22000905
00000002	Reformar os Laboratórios do Bloco D	132	01	L	100.000,00	22000905
00000003	Reformar o Laboratório da Vacina Antirrábica Canina	132	01	L	100.000,00	22000905
00000004	Reformar os Laboratórios do Bloco B	132	01	L	100.000,00	22000905
00000005	Adequar o bloco F	132	01	L	100.000,00	22000905
00000006	Reformar a central de resíduos	132	01	L	100.000,00	22000905
00000007	Adequar o banheiro - PNE	132	01	L	100.000,00	22000905
00000009	Reformar o laboratório da calibração	132	01	L	100.000,00	22000905
					TOTAL	800.000,00
					TOTAL	800.000,00
ANEXO III ANEXO À LEI Nº 0						Página 3 de 3 Nº controle: 22000805
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04560	FUNDO PARANA					
4560	FUNDO PARANA					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33504100	132	01	L	9.952.281,00 22000904
					TOTAL	9.952.281,00
					TOTAL	9.952.281,00

51758/2022

ANEXO IV ANEXO À LEI Nº 21.048										Fl.04
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI										
4570 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6044	1	90	0	0	8.352.281	1.600.000	0	0	9.952.281	
		T	0	0	8.352.281	1.600.000	0	0	9.952.281	
TOTAL			0	0	8.352.281	1.600.000	0	0	9.952.281	

51762/2022

Lei nº 21.049

23 de maio de 2022.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.015.200,00 (um milhão, quinze mil e duzentos reais), conforme Anexo I desta Lei.**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo II desta Lei.**Art. 3º** Cria no Orçamento Fiscal, o grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes, na Dotação Orçamentária 4760.10122036.431 - Atenção Saúde Básica do Adolescente em medida Socioeducativa, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.929.427-1

51766/2022

Página 1
Nº controle: 22000814ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 21.049

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	33904600	100	01 L	1.015.200,00	22000911
TOTAL					1.015.200,00	
TOTAL					1.015.200,00	

Página 2
Nº controle: 22000814ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 21.049

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903700	100	01 L	1.015.200,00	22000912
TOTAL					1.015.200,00	
TOTAL					1.015.200,00	

51770/2022

ANEXO III										Fl.03
ANEXO À LEI Nº 21.049										
4700- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										
4760- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6431	01	90	0	0	1.015.200	0	0	0	1.015.200	
	01	T	0	0	1.015.200	0	0	0	1.015.200	
TOTAL			0	0	1.015.200	0	0	0	1.015.200	

51777/2022

Lei nº 21.050

23 de maio de 2022.

Altera dispositivos das Leis nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Paraná e o Programa Estadual de Informações Integradas, e nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Acrescenta o § 5º no art. 9º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013,

com a seguinte redação:

§ 5º À Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, compete promover a integração prevista no art. 1º desta Lei, realizar análises estratégicas e especializadas sobre temas prioritários do Governo Estadual e desenvolver estudos sobre políticas públicas estaduais para fortalecimento do planejamento integrado, por meio do acesso ao acervo mencionado no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º O inciso VII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – o planejamento e a modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

Art. 3º Acrescenta o inciso XII no art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII – a elaboração e a integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação governamental visando o aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado como meio de alcançar

eficiência e efetividade na gestão estadual. (NR)

Art. 4º O inciso VIII do art. 19 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – a coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, bem como à formação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento para os líderes e alta gestão da Administração Pública por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o inciso VIII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.011.176-0

51780/2022

Lei nº 21.051

23 de maio de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura pública urbana, equipamentos públicos urbanos e serviços públicos urbanos, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, deve se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

Art. 2º Acrescenta os §§ 4º e 5º no art. 4º da Lei nº 15.229, de 2006, com a seguinte redação:

§ 4º Prorroga o prazo, estabelecido no inciso II deste artigo, do até o dia 6 de junho de 2025 em razão da declaração de emergência e estado de calamidade pública, como forma de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19.

§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I - realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;

II - entregar, evoluir e debater em audiências públicas, a evolução e o desenvolvimento da elaboração e/ou revisão das etapas e produtos do Plano Diretor Municipal, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência, entre um a dois anos após a publicação desta Lei;

III - contratar serviço especializado ou dar encaminhamento com equipe técnica municipal, para o efetivo início do processo de revisão dos Planos Diretores, em até um ano da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.558.092-0

51781/2022

Lei nº 21.052

23 de maio de 2022.

Estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários e industriais e para o gerenciamento de resíduos, contemplando as atividades de transporte, coleta, armazenamento, tratamento e destinação e disposição final de resíduos, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários e industriais e para o gerenciamento de resíduos, contemplando as atividades de transporte, coleta, armazenamento, tratamento e destinação e disposição final de resíduos, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização de seus impactos ambientais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Aterro Sanitário: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos a menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se for necessário;

II - Aterro Sanitário de Pequeno Porte: técnica de disposição no solo de resíduos sólidos urbanos, até vinte toneladas por dia ou menos, em que, considerados os condicionantes físicos locais, a concepção do sistema possa ser simplificada, adequando os sistemas de proteção ambiental sem prejuízo da minimização dos impactos ao meio ambiente e à saúde pública;

III - Aterro Industrial: instalação de destinação final de resíduos industriais através de sua adequada disposição, sob controles técnico e operacional permanentes, de modo a que nem os resíduos, nem seus efluentes, venham a causar danos à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

IV - Atividade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: atividade associada ao controle da geração, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com os melhores princípios de saúde pública e de preservação ambiental;

V - Autorização Ambiental: ato administrativo que aprova e autoriza a execução da atividade de caráter temporário, que possa acarretar alterações ao meio ambiente de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador;

VI - Coleta: ato de coletar e remover resíduos sólidos para destinação;

VII - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos

IX - Geração: todo ato ou efeito de produzir resíduos sólidos;

X - Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que gerem resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

XI - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XII - Licença de Operação (LO): ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

XIII - Rejeito: resíduos sólidos que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XIV - Resíduos sólidos: resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

XV - Resíduos sólidos industriais: aqueles provenientes de processos produtivos, produção de bens, bem como os provenientes de atividades de mineração e aqueles gerados em áreas de utilidades e manutenção das instalações industriais;

XVI - Transporte: movimentação física de resíduos entre pontos diferentes;

XVII - Tratamento: o processo de transformação de natureza física, química ou biológica a que um resíduo sólido é submetido para minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

CAPÍTULO II ATERROS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS

Art. 3º Para os aterros sanitários e industriais, a documentação, os estudos ambientais e os termos de referência a serem exigidos nas etapas de licenciamento ambiental, devem estar em consonância com as normas vigentes ou as que venham a ser editadas pelos Órgãos Competentes.

Art. 4º Os responsáveis pelas áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais a serem encerradas, em processo de encerramento ou que já estejam encerradas, devem obrigatoriamente protocolar requerimento de Autorização Ambiental para encerramento das atividades e recuperação ambiental da área.

Art. 5º Os empreendimentos de aterros sanitários e aterros industriais que visam aumentar a sua vida útil podem requerer a Licença Prévia de Ampliação ao órgão

ambiental para o uso das suas áreas consideradas antropizadas.

§ 1º Consideram-se áreas antropizadas de aterros, aquelas que contemplam estruturas físicas, pátio de manobra, balança, área de estacionamento para veículos leves e pesados, entre outras estruturas existentes no empreendimento, à critério do órgão ambiental.

§ 2º O pedido da Licença Prévia de Ampliação de que trata o caput deste artigo deve apresentar Relatório Ambiental Prévio - RAP, caso não haja ampliação no seu volume diário de recebimento de resíduos.

§ 3º Para ampliações no volume diário de recebimento de resíduos no aterro que possui Licença de Operação, deverão ser apresentados novos estudos de acordo com orientação técnica do órgão licenciador.

Art. 6º Os resíduos industriais não perigosos, classificados como Classe II, somente poderão ser dispostos em Aterros Industriais Classe II.

Art. 7º Os resíduos urbanos poderão ser destinados em Aterros Sanitários ou Aterros Industriais Classe II, desde que estes estejam devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental.

Art. 8º Os aterros de resíduos sólidos urbanos e industriais devem manter a sua área de disposição final a uma distância de coleções hídricas ou cursos d'água, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Norma regulamentadora não poderá alterar os limites estabelecidos na Lei Federal mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO III GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 9º Os procedimentos de transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos, para a entrada e saída entre o Estado do Paraná e outros Estados da Federação, sujeitam-se à exigência dos seguintes documentos:

- I - Autorização Ambiental do órgão Estadual e Federal;
- II - Licença de Operação do empreendimento gerador;
- III - Licença de Operação do responsável pelo tratamento, quando houver;
- IV - Licença de Operação do receptor do resíduo;
- V - Anuência do receptor do(s) resíduo(s);
- VI - Laudo de Classificação de acordo com norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. **Vetado.**

Art. 10. É necessária uma única Autorização Ambiental para atividades de gerenciamento de resíduos, independentemente da quantidade de tipologia gerada, para os seguintes geradores:

- I - microempresas;
- II - empresas de Pequeno Porte.

Art. 11. Os receptores de resíduos, considerados como destinação e disposição final, devem informar ao órgão ambiental estadual os dados dos geradores que enviarem resíduos pelo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

§ 1º Para que os receptores de resíduos possam informar os dados dos geradores, nos termos do caput deste artigo, o órgão ambiental estadual deverá criar um campo ou aba no Sistema de Gestão Ambiental - SGA com esta finalidade.

§ 2º Os receptores de resíduos deverão informar os dados dos geradores, dos transportadores e emitir o certificado de destinação final de recebimento de resíduos, como forma de comprovação do destino e/ou disposição final adequado.

Art. 12. Os resíduos perigosos que apresentem características de inflamabilidade serão destinados à recuperação energética:

- I - obrigatoriamente, quando houver instalações devidamente licenciadas para recuperação energética a até 150km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da fonte de geração dos resíduos; e

II – **vetado.**

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se resíduos perigosos com características de inflamabilidade, entre outros:

- I - borras oleosas;
- II - borras de processos petroquímicos;
- III - borras de fundo de tanques de combustíveis e de produtos inflamáveis;
- IV - elementos filtrantes de filtros de combustíveis e de lubrificantes;
- V - solventes e borras de solventes;
- VI - borras de tintas à base de solventes;
- VII - ceras que contenham solventes;
- VIII - panos, estopas, serragem, equipamentos de proteção individual, elementos filtrantes e absorventes contaminados com óleos lubrificantes, solventes ou combustíveis, tais como álcool, gasolina e óleo diesel;
- IX - lodo de caixa separadora de óleo com mais de cinco por cento de hidrocarbonetos derivados de petróleo; e
- X - solo contaminado com combustíveis ou com um dos componentes a que se referem os incisos I a IX deste artigo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que o transporte para as instalações de recuperação energética seja considerado inviável pelo órgão ambiental competente.

Art. 13. Para possibilitar o gerenciamento de resíduos, o Sistema de Gestão Ambiental - SGA deverá estar integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Tião Medeiros
Deputado Estadual

Prot. 18.923.398-1

52250/2022

OF/DL/CC nº 02/2022

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 67/2022, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, visa estabelecer diretrizes e critérios para o licenciamento, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários e industriais e para o gerenciamento de resíduos, contemplando as atividades de transporte, coleta, armazenamento, tratamento e destinação e disposição final de resíduos, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

A justificativa da proposição argumenta que o Paraná carece de enunciado normativo abrangente e atualizado sobre o tema e que a proposta ensejará mais clareza, segurança e transparência tanto para as empresas quanto para os órgãos ambientais de controle, ao definir em ato normativo primário as responsabilidades dos agentes envolvidos (gerador, transportador, armazenador temporário e destinador final). Ainda, pretende otimizar as regras relativas ao gerenciamento de resíduos e ao licenciamento ambiental de aterros sanitários e industriais.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, verifica-se a necessidade de veto parcial da proposta, especificamente quanto ao contido no parágrafo único do art. 9º, que dispõe:

Parágrafo único. O Estado do Paraná pode receber, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Ambiental competente, os seguintes resíduos:

- I - resíduos sólidos urbanos;
- II - resíduos industriais Classes I e II, exceto resíduos explosivos, reativos e radioativos.

Justifica-se a necessidade de veto do referido dispositivo por tratar-se da liberação da recepção pelo Paraná, de resíduos que foram proibidos de destinação para o nosso Estado, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA. Isto porque, tratam-se de resíduos classificados como perigosos e de difícil tratabilidade e que, na maioria dos casos, são de difícil disposição no Estado de origem devido a restrições estabelecidas pelo respectivo órgão ambiental.

Logo, tal liberação acarretará em possíveis impactos ambientais significativos, inclusive com prejuízos aos critérios de sustentabilidade que apontam o Paraná como o Estado mais sustentável do Brasil, afrontando o interesse público.

Ainda, cumpre destacar a necessidade de veto do contido no inciso II do art. 12, que dispõe:

- Art. 12. Os resíduos perigosos que apresentem características de inflamabilidade serão destinados à recuperação energética: (...)
- II - opcionalmente, em condição distinta da estabelecida no inciso I deste artigo.

Neste ponto, justifica-se o veto uma vez que a disposição de resíduos que apresentem características de inflamabilidade (potencial energético) em aterros industriais significa um retrocesso na política de resíduos sólidos que vem sendo estabelecida no âmbito estadual. A proposta também contraria a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois a não proibição da destinação final desses resíduos em aterros no Estado do Paraná, acabará por incentivar tal prática.

Assim, tais medidas importariam em violação ao princípio da proibição do retrocesso ambiental, considerando que tais previsões poderiam acarretar em relaxamento das regras vigentes atualmente no âmbito estadual.

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 67/2022, não pode ser sancionado em sua integralidade, ante a contrariedade ao interesse público, diante do parágrafo único do art. 9º e no inciso II do art. 12.

Desta feita, com o habitual respeito, decido pelo **veto parcial** ao Projeto de Lei sob análise, no que se refere aos mencionados dispositivos, tendo em vista estes serem contrários ao interesse público, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

52249/2022

Lei nº 21.053

23 de maio de 2022.

Dispõe sobre a presença de doulas no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, mediante solicitação da parturiente.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será permitida a presença de doulas, sempre que solicitado pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independente da via de nascimento, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, sem ônus e sem vínculo empregatício especificados nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e na forma da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso específico para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas será autorizada após prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e do RG da Carteira de Identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, bem como a autorização da gestante para a atuação da doula;

II - cópia de documento oficial de identidade com foto;

III - cópia do certificado ocupacional em curso para essa finalidade;

IV - relatório com a descrição de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

§ 3º A presença de doula e de acompanhante, na forma prevista em lei, deverá ser garantida a despeito do espaço físico do centro obstétrico não atender às especificações da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

§ 4º É vedado aos estabelecimentos especificados no caput deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.

Art. 2º É vedado às doulas a realização de procedimentos privativos da equipe médica e de enfermagem, conforme regulamentos do Conselho Regional de Medicina - CRM-PR e do Conselho de Enfermagem - COREN-PR.

Art. 3º A presença das doulas não exclui a presença de acompanhante previsto a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias contados da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Prot. 18.923.568-2

52251/2022

DECRETO Nº 11.180

Dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.103.440-0,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Do objeto e do âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, com vista à execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora, conforme termo de execução descentralizada (TED) ou termo de ressarcimento de despesa (TRD).

§ 2º Poderão ser objeto de execução descentralizada as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênera por tempo determinado, desde que a unidade descentralizadora não se responsabilize por despesa de caráter permanente da unidade descentralizada.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado poderão efetuar a descentralização de créditos orçamentários de suas unidades orçamentárias para aquelas pertencentes à estrutura do Poder Executivo, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, desde que observadas as normas deste Decreto.

Art. 2º A descentralização da execução orçamentária do FUNSAUDE para os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde, previstas na Lei Orçamentária Anual, e financiadas com recursos do Orçamento Anual da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, e que configurem despesas de caráter permanente, será feita por ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual 152, de 10 de dezembro de 2012.

§ 1º A execução das despesas do FUNSAUDE, de que trata o caput desse artigo, serão processadas pela unidade descentralizada, através de chave de acesso ao sistema único de execução orçamentária e financeira.

§ 2º Resolução da Secretaria de Estado da Saúde regulamentará as condições gerais da operacionalização para os fins de execução descentralizada dos créditos do FUNSAUDE, a forma de prestação de contas e demais obrigações dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde na forma desse artigo.

**Seção II
Das definições**

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - unidade descentralizadora: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública com atribuição para formalizar TED ou TRD, a fim de descentralizar créditos orçamentários consignados a suas respectivas unidades orçamentárias, nos termos do art. 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - unidade descentralizada: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública estadual com atribuição para executar, por meio de unidade orçamentária, ação correspondente a crédito orçamentário descentralizado por meio de TED ou TRD;

III - termo de execução descentralizada - TED: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos orçamentários, é ajustada entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, com vistas à execução de ações orçamentárias, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

IV - termo de ressarcimento de despesa- TRD: instrumento de descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada pela unidade descentralizada sem cobertura de TED regular;

V - denúncia do TED: manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

VI - rescisão: extinção do TED em decorrência:

a) do inadimplemento das obrigações pactuadas;

b) da constatação de irregularidade em sua execução;

c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou

d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;

VII - relatório de cumprimento do objeto: documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados; e

VIII - custos indiretos: custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como:

a) aluguéis;

b) manutenção e limpeza de imóveis;

c) fornecimento de energia elétrica e de água;

d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;

e) taxa de administração; e

f) consultoria técnica.

**Seção III
Da descentralização**

Art. 4º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de ações orçamentárias de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - ressarcimento de despesas.

§ 1º A descentralização de crédito de que trata o inciso I do caput será realizada por meio da celebração de TED, e a do inciso II por meio de TRD, não sendo exigível a formalização de convênio, ajuste ou acordo adicional entre os partícipes.

§ 2º Na descentralização de crédito com repasse de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou descentralização de cota financeira do Tesouro, o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa serão realizados pela unidade descentralizada.

§ 3º Não será cobrada qualquer remuneração da unidade descentralizada pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste Decreto.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários para ressarcimento de despesas suportadas por unidade descentralizada deverá ser providenciada por meio de TRD, não integrando o TED e o plano de trabalho destinados ao atendimento do objeto da parceria.

§ 5º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

§ 6º Os titulares das unidades descentralizadora e descentralizada são competentes para celebração de TED e TRD, dispensada autorização governamental.

§ 7º A unidade descentralizada não poderá realizar empenho que exceda os limites de créditos orçamentários descentralizados.

Art. 5º A celebração de TED e TRD não dispensa a emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira, devendo observar, ainda, os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício.

§ 1º As notas a que se refere o caput serão registradas no sistema único de execução orçamentária e financeira.

§ 2º As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Art. 6º Ocorrendo contingenciamento de recursos orçamentários, a descentralização somente produzirá efeitos após a decisão do Secretário de Estado da Fazenda pelo descontingenciamento dos créditos, na forma estabelecida no Decreto que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

Seção I

Das competências das unidades descentralizadora e descentralizada

Art. 7º Compete à unidade descentralizadora:

- I - propor, analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- II - elaborar, analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 12;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível, após apuração dos fatos pertinentes, mediante providências administrativas preliminares, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 8º Compete à unidade descentralizada:

- I - elaborar e apresentar o plano de trabalho, quando preponderar o seu interesse na descentralização;
- II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à unidade descentralizadora:
 - a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado e nos termos do TED; e
 - b) o relatório final de cumprimento do objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;
- X - manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 29 de novembro de 2019, ou documento

que o venha a substituir; e

XI - Comunicar à unidade descentralizadora a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do TED.

§ 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e as cotas ou recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

§ 4º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

§ 5º Um único TED poderá englobar mais de uma unidade descentralizada ou descentralizadora, bem como diversas ações orçamentárias.

Seção II Do plano de trabalho

Art. 9º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - a justificativa;
- III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;
- IV - o cronograma de desembolso;
- V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;
- VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e
- VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

Seção III Das cláusulas necessárias

Art. 10. São cláusulas necessárias dos TED as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado;
- II - as obrigações dos partícipes e eventuais intervenientes;
- III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV - os valores e a classificação funcional programática;
- V - critérios para subdescentralização;
- VI - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e
- VII - as hipóteses de denúncia e rescisão.

Parágrafo único. Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora constarão como cláusulas específicas do TED.

Art. 11. O plano de trabalho poderá ser simplificado, indicando no mínimo a previsão dos objeto(s) que serão executados pela unidade descentralizada, a previsão de custos, bem como os recursos orçamentários necessários para abarcar as referidas despesas, caso exista norma especial que discipline a forma de execução da ação objeto da descentralização orçamentária.

Parágrafo único. As competências dos participantes referentes à execução da ação orçamentária serão estabelecidas no TED, observando as disposições previstas em norma especial.

Seção IV Da vigência

Art. 12. O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.

§1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação de recursos próprios ou cotas financeiras por parte da unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou intercorrências imprevistas; ou

III - o objeto se destine à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§2º A prorrogação de que trata o § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos ou da cota financeira, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

§4º A vigência do TED poderá ser fixada diretamente em até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa, nos termos do inciso III do art. 10 deste Decreto.

§5º A nota da movimentação de crédito deverá ser renovada anualmente via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexada ao respectivo processo.

§6º Far-se-á por apostilamento a atualização das informações financeiras e orçamentárias no bojo do TED.

Seção V Da celebração

Art. 13. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - demonstração de que a unidade descentralizada possui competência legal e capacidade técnica para a execução do objeto;

III - aprovação prévia do plano de trabalho pelas autoridades competentes;

IV - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

V - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho.

VI - ato de liberação do Tesouro quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao sistema único de execução orçamentária e financeira.

Seção VI Da assinatura e da publicação

Art. 14. O TED será assinado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo de cada um dos partícipes e eventuais intervenientes e seus extratos serão publicados, na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

Parágrafo único. Os partícipes e intervenientes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput deste artigo.

Seção VII Das alterações

Art. 15. O TED poderá ser alterado por termo aditivo, precedido de proposta formal e tecnicamente justificada, vedada a desnaturação do objeto aprovado.

§1º As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a vigência do TED, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§2º As alterações no TED e no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do ajuste poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

§3º As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública estadual, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no § 1º do art. 1º deste Decreto fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres entre a unidade descentralizada e entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio.

§4º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º deste artigo não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afastam a necessidade de cumprimento dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

§5º A subdescentralização de que trata este artigo não elide a responsabilidade da unidade descentralizada e de seus gestores pela correta execução do objeto e pelo adequado manejo dos créditos e recursos descentralizados.

Seção IX Do acompanhamento da execução

Art. 17. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos estaduais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. O ato de designação dos fiscais titulares e suplentes do TED será publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Art. 18. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 19. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora poderá suspender a descentralização afetada e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED.

Seção X Da denúncia e da rescisão

Art. 20. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no Plano de Trabalho, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas antes da denúncia e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art. 21. São motivos para rescisão do TED:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

II - a constatação de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo único. A verificação dos fatos que dão causa à rescisão deve ocorrer, em caráter preambular, por meio de processo administrativo ou providências administrativas preliminares à instauração de tomada de contas especial, conforme o caso, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 22. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros repassados e cotas financeiras correspondentes, não executados no objeto, serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

§1º Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º deste artigo, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Seção XI Da avaliação dos resultados

Art. 23. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

§1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria *in loco*; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo contemplar pelo menos os seguintes documentos:

I - notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados da unidade descentralizada;

II - quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, devidamente registrados em sistema de gestão patrimonial; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;

III - comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

IV - se a execução envolveu a contratação, deverá apresentar no relatório de execução, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

V - se a execução envolveu celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio, deverá ser apresentado cópia do instrumento jurídico pertinente e da prestação de contas então apresentada à unidade descentralizada;

VI - outros documentos estabelecidos no TED ou TRD pertinentes às especificidades dos interesses que justificaram a execução descentralizada.

§3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

§4º Na hipótese de descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º deste artigo, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§1º A análise de que trata o caput ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada adote as providências administrativas preliminares e, se for o caso, providencie a instauração de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Seção XII Dos modelos padronizados

Art. 25. A execução orçamentária descentralizada será realizada, preferencialmente, mediante o emprego de modelos padronizados, nos termos do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III DO TERMO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA (TRD)

Art. 26. A unidade descentralizada que realizar despesas fora do prazo de vigência de TED previamente formalizado, poderá ser ressarcida pela unidade descentralizadora mediante Termo de Ressarcimento de Despesa (TRD).

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput será solicitado à autoridade máxima da unidade descentralizadora pela autoridade máxima da unidade descentralizada, que deverá demonstrar:

I - fato motivador da despesa, acompanhado de justificativa que revele que a medida adotada pela unidade descentralizada é convergente com o objeto previsto no TED, cuja obrigação tornou-se exigível fora do prazo de vigência do instrumento;

II - comprovação das despesas realizadas, incluindo:

a) identificação do credor/favorecido;

b) data de vencimento do compromisso;

c) importância paga;

d) documentos fiscais comprobatórios;

e) demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

f) relatório de execução, observando, no que couber, o disposto no art. 23 deste Decreto.

III - legalidade das despesas realizadas, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas aplicáveis.

§ 2º O ressarcimento fica condicionado à disponibilidade orçamentária da unidade descentralizadora, cuja autoridade máxima poderá propor inclusive o ressarcimento parcelado das despesas.

Art. 27. Além das circunstâncias indicadas no art. 26 deste Decreto, que deverão ser mencionadas em seu preâmbulo, o TRD conterá cláusulas que estabeleçam o seguinte:

I - o objeto do ressarcimento, incluindo o detalhamento das despesas a ressarcir, bem como seus valores;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para o ressarcimento;

IV - a classificação funcional programática da dotação que suportará o ressarcimento;

V - eventuais hipóteses de denúncia e rescisão.

Art. 28. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Capítulo II ao TRD.

Art. 29. A utilização do TRD fica condicionada a sua regulamentação pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A legislação sobre convênios e contratos não se aplica ao Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os convênios, contratos e parcerias eventualmente celebrados pela unidade descentralizada sujeitam-se à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e as demais normas aplicáveis a esses instrumentos.

Art. 31. As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte:

I - as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e

II - as informações da unidade descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

Art. 32. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias à operacionalização do TED e do TRD.

Art. 33. Ficam excluídos das disposições deste Decreto o fornecimento de materiais, produtos ou serviços por entidade da administração indireta, inclusive empresas controladas dependentes, a outras Entidades ou órgãos da Administração Pública Estadual que adquiram ou utilizem na condição de destinatário final.

Art. 34. As movimentações de créditos orçamentários e instrumentos correlatos firmados anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidos até o fim de sua vigência pelo Decreto 5.975, 22 de julho de 2002.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 36. Ficará revogado o Decreto n.º 5.975, 22 de julho de 2002 após o decurso do prazo previsto no art. 35, sem prejuízo do disposto no art. 34, deste Decreto. Curitiba, em 23 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

51388/2022

DECRETO Nº 11.181

Nomeia FABRICIO MONTEIRO E CASTRO MACHADO, para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0009752-09.2022.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.866.666-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FABRICIO MONTEIRO DE CASTRO MACHADO, RG nº 4.559.481-5, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de

Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

51385/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.876.270-0/22 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.876.270-0, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IDR especificamente retratadas no protocolado. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 23/05/22”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/05/22).

CASA CIVIL

18.995.909-5/22 - “Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos, e De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.995.909-5, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no caderno administrativo, até 31/12/2022. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do servidor responsável pela ordenação da despesa. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem. Em 23/05/22”. (Enc. proc. à GOF/CC, em 23/05/22).

18.992.770-3/22 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.992.770-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I e II do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no protocolado. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 23/05/22”. (Enc. proc. à GOF/CC, em 23/05/22).

51427/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1124

Designa o servidor PAULO SERGIO PIRES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor PAULO SERGIO PIRES, RG nº 841.092-4/SP, nomeado pelo Decreto nº 11.005, de 09 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED,

até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

51420/2022

RESOLUÇÃO nº 1125

Designa o servidor GEORGE ALEXANDRE SOTTO MAIOR para exercer suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor GEORGE ALEXANDRE SOTTO MAIOR, RG nº 5.751.745-0, nomeado pelo Decreto nº 10.948, de 04 de Maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

51422/2022

RESOLUÇÃO nº 1126

Designa o servidor ODETINO DE OLIVEIRA CASTRO para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Cornélio Procópio

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ODETINO DE OLIVEIRA CASTRO, RG nº 1.699.241-0, nomeado pelo Decreto nº 10.253, de 11 de fevereiro de 2022, na Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Cornélio Procópio, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

51424/2022

RESOLUÇÃO nº 1127

Designa o servidor REINALDO PINTO ARANHA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor REINALDO PINTO ARANHA, RG nº 6.194.537-7, nomeado pelo Decreto nº 1.438, de 23 de Maio de 2019, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

51426/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGI Nº 03/2022

Altera a Resolução Conjunta CC/SGI nº 01/2022, de 24 de março de 2022, que designou membros para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Plano de Ação denominado DESCOMPLICA TELECOM.

O Chefe da Casa Civil e o Superintendente Geral de Inovação, no uso de suas atribuições, e por meio de Resolução Conjunta, com fundamento na CLÁUSULA QUARTA do Plano de Ação do DESCOMPLICA TELECOM,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Plano de Ação denominado DESCOMPLICA TELECOM, de 22 de julho de 2020, os seguintes membros:

I - LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, RG nº 4.141.962-8, indicado pela Casa Civil, como titular, em substituição a VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8;

II - VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, como titular, em substituição a RÔMULO MARINHO SOARES, RG nº 9.770.164-4;

III - LEONARDO BUENO CARNEIRO, RG. 12.635.946-2, indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, como titular, em substituição a VINÍCIUS AUGUSTUS DE CARVALHO, RG nº 1.907.979-1;

IV - HELENA ARRIOLA SPERANDIO, RG nº 6.540.510-5, representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná, como titular, em substituição a KATIA GARBIN, RG nº 497.820-SSP/RO.

Art. 2º Altera o Art. 3º da Resolução Conjunta CC/SGI nº 01/2022, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Presidência do Comitê será exercida por DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA, RG nº 7.241.563-9, indicada pela Superintendência Geral de Inovação, conforme Resolução SGI nº 02 de 20 de dezembro de 2021 e a Secretaria Executiva será exercida por VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, indicado pela SESP, nos termos do § 3º da Cláusula Quarta do Plano de Ação Descomplica Telecom.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ANDRÉ TELLES
Superintendente Geral de Inovação

51444/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 473/2022-DG

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18.871.067-0.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento na Lei nº 6.174/1970 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, Artigo 99 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e demais legislações correlatas a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de responsabilidade administrativa apontada no protocolo supra, em face de:
– ODAIR DONATO JÚNIOR, brasileiro, Cargo em Comissão, Chefe da 016ª CIRETRAN - Maringá, RG nº 5.787.670-0, inscrito no CPF nº 027.439.009-46, com endereço profissional sito à Rodovia Sincler Sambatti Km 01, s/nº, no município de Maringá/PR, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos V, VI e VII, 285, inciso III, 286, 287, 288, 289 todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná,

estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelas servidoras: DENIZE URQUIZA PEREZ - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.103.534-6/PR, ADRIANA MARIA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.303.941-1/PR e GIRLANE DA SILVA CARMO – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 11.060.688-5/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 18 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima,
Diretor-Geral em Exercício
Portaria nº 489/2022

50064/2022

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 16 DE 19/05/2022

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIANE CRISTINA SENISKI				30	14/08/2007 13/08/2012	16/05/2022 14/06/2022
67391519	1	NA3	189793634			

49934/2022

Resolução nº 101/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria de Brasília.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado JORGE HAROLDO MARTINS, RG 13.123.538-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Brasília, durante 30 (tinta) dias, no período de 22/06/2022 a 21/07/2022, referente as férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado César Augusto Binder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

50238/2022

para Reserva Remunerada Proporcional por tempo de contribuição, ANTONIO CARLOS BERTOJA, RG 5.462.015-2, LF01, Cabo, conforme decisão proferida pelo Comandante Geral da PMPR na Portaria nº 358/CG-COGER de 21/04/2021, Boletim do Comando-Geral nº 188 de 06/10/2021.

Protocolo nº 17.854.524-8.

Curitiba, 19 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50380/2022

Resolução SEAP Nº 14399

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013;

RESOLVE

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, a servidora Luzia Ivy Shneider de Limpas, RG nº 1.917.257-0, cargo Agente Profissional – função Administrador da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 15/2022 VM
Protocolo: 17.978.519-6

50401/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14424

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3011 de 02/10/2015, na parte que transferiu

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/PGE/PRPREV Nº 003/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, a PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA, considerando a solicitação de prorrogação do prazo de conclusão e apresentação dos trabalhos (Protocolo nº 17.953.265-4, fls. 32 – mov. 21):

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, o prazo de que trata o art. 5º da Resolução Conjunta SEAP/PGE/PRPREV nº 001/2021, prorrogado pelo art. 2º da Resolução Conjunta SEAP/PGE/PRPREV nº 002/2021, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora Geral do Estado

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor Presidente da ParanaPrevidência

50441/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 14.415/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, demais legislações pertinentes e,

Considerando o Decreto 36, de 01 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar em cumprimento ao art. 2º, §2º, do Decreto Estadual no

36/2015. os seguintes servidores:

NOME	RG	
Leonardo Trevisan Valenga	10.765.856-4	COORDENADOR
Hugo Henrique Sampaio de Almeida	8.462.998-7	SUPLENTE

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50275/2022

Resolução SEAP nº 14398/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art.1º Designar a servidora Mayra Fantinel do Canto de Lima, RG nº 10.258.244-6, para responder como Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-DRH/SEAP, no período de 23/05/2022 a 01/06/2022, em virtude de férias da servidora titular, Grazielle Andriola, RG 6.663.374-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50082/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14426 19/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
18964645	MARCIA DE FATIMA CORREA MADRUGA	55402914	1	SEED	
189523157	MARCO AURELIO PINTO	41969687	21	SEED	

500110/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8918 18/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18843 DE 29/09/2009 O NOME DE SILVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

R.G. 55960496 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8919 18/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4829 DE 12/09/2007 O NOME DE ROSA INES SERMAN

R.G. 41727810 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8507 DE 29/03/2022 O NOME DE ANDREA MARIA PRANDEL DE OLIVEIRA

R.G. 47246270 LF - 97

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10206 DE 03/04/2017 O NOME DE JOSE CARLOS DOS SANTOS

R.G. 16536369 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21422 DE 17/07/2006 O NOME DE SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA DANTAS

R.G. 51624440 LF - 1

49534/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14425 19/05/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DIANI GONCALVES FRANCO	103787807	1	NAC	189689217	16/05/2022	FUNSAUDE
VANESSA CARVALHO DE SOUZA LEAL	1133777605	1	NAC	189565666	16/05/2022	FUNSAUDE
LORAINÉ ZINGLER GOMES	49828470	1	NII11	189770669	04/02/2022	SEED
RODRIGO ALVES FERREIRA	77099360	2	NAB	189746695	16/05/2022	FUNSAUDE

50109/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8897 12/05/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVONE MOCELIN TOZETTO			0	265	10/06/1976	10/06/1976	INSS
31226716	2	NAB			03/02/1998	27/02/1998	INSS
					02/03/1998	29/05/1998	INSS
					01/06/1998	28/08/1998	INSS
					01/09/1998	03/11/1998	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8898 12/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ADRIANO DO NASCIMENTO			5	292	07/05/1993	28/02/1999	PM DE IVAI PROF
60068828	1	NII110					
ADRIANO DO NASCIMENTO			4	314	01/03/1999	06/07/2000	PM DE IVAI PROF
60068828	2	NII107			24/02/2005	31/08/2008	PM IVAI PROF
SELMA DA SILVA COUTO			1	283	18/02/2002	30/11/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
81324468	1	NII11					
SELMA DA SILVA COUTO			1	37	01/12/2003	23/12/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
81324468	2	NII11			09/02/2004	22/02/2005	PM MORRETES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8899 12/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA FERRAZ DE CAMPOS ZARPELON			4	306	05/11/1975	05/11/1975	INSS
19187756	2	NII10			02/01/1976	01/06/1976	INSS
					21/07/1977	03/08/1977	INSS
					01/06/1979	30/06/1980	INSS
					01/08/1980	30/11/1980	INSS
					01/02/1981	30/04/1981	INSS SECRET
					01/09/1981	20/04/1982	INSS AUX
					01/09/1982	30/09/1983	INSS
					19/10/1983	22/10/1983	INSS
					01/02/2002	28/01/2003	INSS
MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIVA			4	342	02/05/1988	28/02/1992	INSS
42173339	89	NII11			01/01/1996	25/02/1996	INSS
					01/01/1997	16/02/1997	INSS
					09/02/2006	12/12/2006	INSS
LUZIA VIKUACH DE MIRANDA			4	3	27/01/2002	29/01/2006	INSS
46004566	2	NA35					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8900 12/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIVA			2	86	06/02/1986	01/05/1988	INSS
42173339	39	NAI					

50327/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8905 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDISON MAGNI			3	39	15/04/2004	02/05/2004	PM MARINGÁ
14081623	1	NA17			07/05/2004	31/05/2004	PM MARINGÁ
					05/06/2004	04/07/2004	PM MARINGÁ
					10/07/2004	01/08/2004	PM MARINGÁ
					09/08/2004	31/08/2004	PM MARINGÁ
					11/09/2004	30/09/2004	PM MARINGÁ
					11/10/2004	31/10/2004	PM MARINGÁ
					04/11/2004	30/11/2004	PM MARINGÁ
					12/12/2004	02/01/2005	PM MARINGÁ
					08/01/2005	03/12/2006	PM MARINGÁ
					07/12/2006	22/07/2007	PM MARINGÁ
DENISE PIROLO			5	51	01/02/1998	31/12/2002	PM MARINGÁ PROF
33742576	3	NIII09			01/01/2003	20/03/2003	PM MARINGÁ PROF
VANILDA APARECIDA MONTEIRO			8	89	18/03/1994	30/12/1994	PM BANDEIRANTES PROF
37037141	1	NIII11			08/02/1995	23/07/2002	PM BANDEIRANTES PROF
JOSIANE MARQUES			1	155	01/03/2001	05/08/2002	PM GUARAPUAVA PROF
41735376	1	NIII06					
KELLI DE CASSIA KRAUZE			1	317	01/03/1991	29/02/1992	PM MAMBORE PROF
43610120	90	NIII11			14/02/2008	31/12/2008	SEED CRES PROF
TERESINHA MULLER LONIE			10	194	24/10/2000	08/05/2011	PM CASCATEL
53965385	1	NA26					
PAULA REGINA DOS REIS PAGLIACI			3	331	01/01/1997	16/02/1997	PM RIBEIRÃO DO PINHAL PROF
54489498	1	NIII10			16/02/2000	30/11/2003	SEED CRES PROF
JAIME AUGUSTINHO FOSCARINI			0	1	21/05/2004	21/05/2004	PM TRES BARRAS PROF
81927995	94	NII07					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8906 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDISON MAGNI			8	176	24/05/1972	16/11/1973	INSS
14081623	1	NA17			23/03/1976	07/05/1976	INSS
					13/09/1976	05/09/1977	INSS
					30/01/1978	30/08/1978	INSS
					01/03/1979	12/12/1979	INSS
					01/10/1981	05/03/1982	INSS
					01/11/1985	07/05/1986	INSS
					01/02/1987	16/02/1990	INSS
					01/04/1991	14/10/1991	INSS
VALMIR RIBEIRO			4	71	01/09/1990	20/02/1994	INSS PROF
38682725	1	NIII08			01/04/2001	21/12/2001	INSS PROF
JULIO CESAR COSTA			0	314	01/11/1986	21/08/1987	INSS ZELADOR
42794392	2	NIII11			16/09/1991	08/10/1991	INSS DIGITADOR
KELLI DE CASSIA KRAUZE			9	13	01/02/1999	13/02/2008	INSS PROF REG
43610120	90	NIII11					
ANA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS			0	72	01/04/1995	12/06/1995	INSS
105088116	1	NA35					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8907 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CILICIA JUSTUS LEMOS			2	253	10/07/2007	22/03/2010	SEED/EFETIVO
30441842	2	NA33					
JULIO CESAR COSTA			2	331	01/03/1993	21/04/1994	SEED CLT A. ADM
42794392	2	NIII11			22/04/1994	31/01/1996	SEED CLT A. ADM
KELLI DE CASSIA KRAUZE			0	301	01/03/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
43610120	90	NIII11					
JORGE LUCIO CORREA BATISTA			10	75	01/03/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
53188494	1	NIII11			10/03/1993	31/12/1995	SEED CLT PROF
					09/05/1997	30/11/2003	SEED CLT PROF
PAULA REGINA DOS REIS PAGLIACI			3	304	26/02/1996	29/02/1996	SEED CLT PROF
54489498	1	NIII10			01/03/1996	31/12/1996	SEED CLT PROF
					17/02/1997	20/03/1997	SEED CLT PROF
					21/03/1997	15/02/2000	SEED CLT PROF
MARA JANISSEK WYPYCH			1	105	07/11/1994	21/02/1996	DETRAN AUX. ADM
72769830	3	NIII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8908 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KELEN USANOVICH OLIVEIRA			3	184	01/07/2009	04/01/2013	FERRO-OESTE
70487179	3	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8909 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KELEN USANOVICH OLIVEIRA			10	214	01/08/1996	31/07/1998	INSS
70487179	3	NAIII			02/08/1998	14/01/2000	INSS
					02/05/2001	01/10/2003	INSS
					12/07/2004	05/05/2006	INSS
					06/05/2006	31/03/2009	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8910 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEANDRO APARECIDO DE CASTRO			5	233	09/10/2000	31/05/2006	SEED/SÃO PAULO
104429165	1	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8911 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCELO FERNANDO PORFIRIO DA SILVA			1	337	12/08/1991	24/06/1992	INSS
48704158	1	NAI			14/01/1994	07/02/1995	INSS
LEANDRO ANTONIO PELECHATE			0	180	12/04/2004	11/10/2004	INSS
81508356	2	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8912 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CECILIA CARVALHO DO COUTO SILVA			9	154	17/08/1999	31/12/2005	PARANEDUCAÇÃO PROF
86619946	91	NIIII			09/02/2006	31/12/2007	SEED/CRES PROF
					09/02/2009	04/04/2010	SEED/CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8913 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NAIZA AUGUSTA LIED MALLMANN			3	39	22/05/1993	30/06/1996	SEED/RIO GDE DO SUL PROFESSOR
79241210	3	NIIII					

50326/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8916 17/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LIDETE MARIA ANDRETTA			4	145	02/01/1990	20/09/1992	PM.CAFELANDIA PROFESSOR
31498309	2	NIIII			19/05/2003	24/01/2005	PM.CASCAVEL PROFESSOR
FATIMA APARECIDA MICHELETTI SOTOCORNO			15	184	01/01/1993	18/04/1994	PM.ENGENHEIRO BELTRAO PROFESSOR

50003477	1	NII11	01/01/1996	16/02/1997	PM.ENGENHEIRO BELTRAO PROFESSOR
			01/01/1999	09/02/2004	PM.ENGENHEIRO BELTRAO PROFESSOR
			11/02/2004	31/01/2012	PM.TERRA BOA PROFESSOR

50328/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14422 19/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189504900	CENISE ALBINO CARDOSO DA SILVA	30697120	1	FUNSAUDE	
189657099	JOAO CUSTODIO SILVA DE OLIVEIRA	64244655	1	IAT	
189791151	MARIA DA GRACA PADOAN MIRANDA	8584850	3	SEED	
189782020	MARISTELA ABIB SLUSARZ	21422010	2	SEED	
187605865	NATIVIDAD NICOLAS ESCALANTE	80506252	1	SEED	
189764588	NEIDE APARECIDA PEREIRA	71141152	90	SEED	
189681933	SERGIO LUIS BIRCK	50841812	2	SEED	

50410/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14400

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE SUREK DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.356.943-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.592/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.173,67 (Quatro Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.848.327-5

NOME: MARIA ANTONIETA BUENO DE GODOI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.336.891-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.552/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.482,46 (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.875.770-7

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14401

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSIANE TEREZINHA KIENEN

ORGAO: SEED

R.G.: 03.910.031-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97, art.1º

LC 35/86, art.3º e LC 10/80, art.5º, § único

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.557/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.402,14 (Cinco Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.766.097-1

NOME: MARTA ALCANTARA FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.225.300-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.550/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.180,27(Seis Mil, Cento e
Oitenta Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.837.120-5

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14402

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALCEU BOSI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000958.049-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

ADMINISTRADOR

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.577/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.624,21(Vinte e Dois Mil,
Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.918.011-0

NOME: ANA PAULA BASSAN

ORGAO: SEED

R.G.: 04.420.880-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.582/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.762,73(Três Mil,
Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.753.267-1

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14403

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MONICA SALLES TRINDADE AZEVEDO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.086.727-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.555/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.384,89(Quatro Mil,
Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.768.013-1

NOME: IVONE APARECIDA DOS SANTOS GALVAO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.983.778-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.586/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.673,43 (Quatorze Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.787.575-7

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14404

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVELISE HILGEMBERG

ORGAO: SEED

R.G.: 03.487.672-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 35 CE.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.572/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.696,96 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.878.473-9

NOME: ROSA MARIA CAZELLA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.335.264-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.566/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.969,79 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.862.885-0

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14405

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI CRISTINA ROHN

ORGAO: SESP

R.G.: 03.688.127-5 CARGO: Advogado

LF: 1

Advogado

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 9422/90, art.3º

Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98

Lei 9422/90, art.3º, § unico

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97, art.1º

Lei 13666/02, c/c LC 35/86, art.3º e LC 10/80, 5º, §único

Lei 9422/90, art.8º, § único

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.548/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.991,58 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.901.054-0

NOME: EDEMAR ANTONIO POSTAI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.353.589-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I

da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.568/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.037,67 (Treze Mil e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF PROTOCOLO N. 18.801.641-3

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14406

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVONEIDE DE ARAUJO HUSS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.151.771-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.549/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.316,13 (Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.722.872-7

NOME: CELI MARIA VIEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 000951.998-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.573/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.113,86 (Dois Mil, Cento e Treze Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 98-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.859.234-1

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14407

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIANO VERGILIO ZANELATI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.327.047-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.563/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.965,81 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.857.955-8

NOME: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.672.066-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.569/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.284,18 (Dois Mil, Duzentos

e Oitenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.894.360-8

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

50329/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14408

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSUEL DE OLIVEIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.882.175-8 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 14/04/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.575/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.243,92 (Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.770.784-6

NOME: EDISON OLIVEIRA MAIA ORGAO: PMPR
R.G.: 06.805.313-7 CARGO: 2º. Sargento LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças).
A partir de 22/04/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.587/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.044,58 (Oito Mil e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.770.929-6

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

50331/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14433 20/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189746792	CLEUSA MARIA FUCKNER	39250306	3	CEPR	
189755040	MARIA LUCIA MEIRA CARLIM	34321620	91	JUCEPAR	
189604220	AMARILIS DA SILVA	50548821	1	SEED	
189637535	SILVIA REGINA FABRIL PEDRONE	42377368	1	SEED	
189114559	VANIA MARIA CAVALLARI	42290998	3	SEED	

50560/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14410

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIMAR CUNICO ORGAO: SESP
R.G.: 001373.723-1 CARGO: PER.CRIM. 1 CL LF: 03

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei 18008/2014

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21931,02 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 39.002/22
CALCULOS A FL. 60-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.713.610-5

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

50330/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 007/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), a Lei nº 20995 de 30/03/2022, publicado no DIOE nº 11147 de 30/03/2022 e o contido na Lei 13666/2002 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e o disposto no Protocolo nº 18.829.246-1.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666/2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ATIVOS, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 007/2022 ANEXO ÚNICO

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
EDNA LUIZA DOS SANTOS	54232179	1	QPPE	SEJUF	AP	III	6	II	1

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
WLADIMIR DIZERO DE MORAIS	91619628	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	II	1
MARCO AURELIO MARINHO	64468332	2	QPPE	SEJUF	AE	III	5	II	1
EDILSON JOSE DA SILVA	70401118	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	II	1
CLODOALDO PEGORARI	45202232	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	I	1
MARLOS ALEXANDRE FAVRETO	59054589	90	QPPE	SEJUF	AE	II	3	I	1

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
PAULO SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	22126725	1	QPPE	SEJUF	AO	III	6	II	1

50546/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 008/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), a Lei nº 20995 de 30/03/2022, publicado no DIOE nº 11147 de 30/03/2022 e o contido na Lei 13666/2002 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e o disposto no Protocolo nº 18.829.246-1.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666/2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ATIVOS, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 008/2022

ANEXO ÚNICO

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
LILIAN KEILLI ALVES DA COSTA	76200181	1	QPPE	SEJUF	AP	III	9	II	1
MARCOS ELIEZER CRUZ KOHLS	109070912	1	QPPE	SEJUF	AP	III	9	II	1
CARINA MARIA PEREIRA MASSAKI	62286920	1	QPPE	SEJUF	AP	II	10	I	1
MARISA ELIETE DO NASCIMENTO JULIANI	41843578	1	QPPE	SEJUF	AP	III	9	II	1

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ADEILTON KNAUT REIS	58936421	1	QPPE	SEJUF	AE	III	10	II	1
CARLOS EDUARDO BALADELLI SCHELBAUER	77477870	1	QPPE	SEJUF	AE	III	8	II	1
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	43737295	1	QPPE	SEJUF	AE	III	10	II	1
JOSE CARLOS FRANCO	35451412	1	QPPE	SEJUF	AE	II	9	I	1
JOSE MAURICIO BENTO	67164822	2	QPPE	SEJUF	AE	III	6	II	1
MARCELO ROGERIO MOREIRA	54805810	1	QPPE	SEJUF	AE	III	8	II	1
MATEUS FERNANDO SILLA	94093066	2	QPPE	SEJUF	AE	III	8	II	1
ODAIR MEDEIRO	61350772	1	QPPE	SEJUF	AE	III	6	II	1
RAPHAEL SCHVARZ POZZO	44122650	1	QPPE	SEJUF	AE	III	10	II	1
RUBEM LOPES GALVAO	37444855	1	QPPE	SEJUF	AE	III	6	II	1
VALDECIR PEREIRA SOUZA FILHO	4713824-8	1	QPPE	SEJUF	AE	III	8	II	1
CARLA DOS SANTOS	63648116	1	QPPE	SEJUF	AE	III	8	II	1
HELVANIA CAVALHEIRO CIRIACO	21999199	2	QPPE	SEJUF	AE	II	9	I	1

50549/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 009/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei 13666/2002 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a Lei nº 20995 de 30/03/2022 publicada no DIOE nº 11147 de 30/03/2022 e o disposto no Protocolo nº 18.829.246-1

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666/2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do parágrafo 3º do Artigo 9º da Lei 13666/02, conforme o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 009/2022

ANEXO ÚNICO

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ALEXANDRE WALDRIGUES WERPACHOWSKI	63676594	1	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
AUREA RIBEIRO DE ANDRADE OTTONI	11560725	1	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
CAMILA CABRAL PALUDO	88030044	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
CHEILA TATIANA LAUTERT GUIMARAES	65833298	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
CLISLAINE RODRIGUES DA SILVA	86263580	2	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
DEBORA PEREIRA DA COSTA	77106570	1	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
EDNA HIZURU MORIKAWA	46784596	2	QPPE	SEJUF	AP	I	3	I	5
ELISANGELA GONCALVES SALVALAGIO	70225514	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
FABIO RAFAEL BORNANCIN	62230088	2	QPPE	SEJUF	AP	II	1	II	3
GLAUCIA RENNO CORDEIRO	44667274	2	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
HELENA NAVARRO GIMENEZ GEIGER	62231955	5	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
HELOISE KURUDZ	75348746	1	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
JOSILENE STENZINGER MENDES	67220714	1	QPPE	SEJUF	AP	II	1	II	3
JULIANA MARUSZCZAK SCHNEIDER	69210775	1	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
KARYNE CURY	70567350	2	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
LAIS HELENA ISAIAS	131246676	1	QPPE	SEJUF	AP	III	5	III	7
MARTA APARECIDA BARBIM MOLINA	54532857	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
MARTA ELENA ORMAECHEA	109555347	2	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
SOLIMAR DE GOUVEIA	31464609	3	QPPE	SEJUF	AP	I	3	I	5
AUREA YUMI KONTA SHIMURA	109429970	1	QPPE	SEJUF	AP	II	3	II	5
MARCIO DE JESUS FILLA	32444393	1	QPPE	SEJUF	AP	I	10	I	12

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ALGARI FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ	126765509	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
CRISTINA LOHANA ROSA	68626218	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ELISANGELA ESTELA FERREIRA PRADO	68854580	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
FABIANO ORSO DE SOUZA	96570490	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
GIANE MARA DE MORAES	76603863	2	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	3
LEANDRO BITENCOURT FERREIRA PRIMO	77478574	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MARCIA REGINA GARAI	59870300	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MARILIA JOSE DE SANTANA	133369104	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
MARILU FATIMA DA SILVA ORTIZ PIACESKI DA CRUZ	58511048	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MIRIACELI PEREIRA SANTANA	73749999	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
ADAO ALVES RODRIGUES JUNIOR	89324963	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ADILSON VENIALDO SILVA	64584740	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ADNILSON MARTINS DO NASCIMENTO	42153346	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ALAN CARNEIRO ALVES	137437368	3	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	3
ALDECIR BRUNO	40626220	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ALESSANDRA APARECIDA ZANELLA	79382345	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ALVANIR ZANELLA	60876118	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ANA CLAUDIA PADILHA	61661808	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ANDERSON FERNANDES	80215320	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ANDRE LUIZ DE SOUZA GALANTE	68663288	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ANGELA REGINA VIEIRA DE VASCONCELOS	60580618	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ANGELO DOS SANTOS DUTRA	85811762	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ARILDO BATISTA LOPES	60486409	39	QPPE	SEJUF	AE	I	3	I	5
ARIVALDO GERALDELI JUNIOR	75510870	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ARTUR MATIAS BERVIG	57439610	2	QPPE	SEJUF	AE	II	4	II	6
AURISMAR ZONATTO JUNIOR	61391096	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
CARLOS DA SILVA LUCENA	86444844	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
CELSON MIGUEL KERSKI	59451316	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
CLEMAR VIEIRA	53025978	1	QPPE	SEJUF	AE	I	11	I	12
CLEVERSON TADEU DOS SANTOS	68563488	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
CLODOALDO PEGORARI	45202232	1	QPPE	SEJUF	AE	I	1	I	3
CRISTIANO ROZA	83990635	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3

DOUGLAS MARCAO RICCI	88107098	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
EDER BOLONESI	69907954	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
EDILSON JOSE DA SILVA	70401118	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
EDRIANE CRISTINA LAVEZZO DROSS	62757302	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
EDSON JOHANNES	126191782	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
EMERSON BALTHAZAR SILVA	47442214	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
EMERSON GILMAR SCHLINDWEIN DA SILVA	67624858	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO	61322914	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ERNESTO BENEDITO CAMILO DE GODOI	93320549	55	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
ESTANISLAU FERREIRA DOS SANTOS	53179738	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
EUFRAZIO PAULO GOMES PEREIRA	34798010	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	91990474	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
FABIANA LIMA PIRES	93924355	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
FERNANDO JOSE DE CASTRO NEVES	70065495	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA	82452230	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
GABRIEL HAAG	68305438	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
GEORGE FRIEDRICH	80180926	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
GISELE DIAS SALLES	72091477	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO	64250221	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
HAROLDO GUARNERI JUNIOR	37396036	3	QPPE	SEJUF	AE	I	4	I	6
HERCILIO JOSE ROCHA	36385090	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
HERON CARLOS FONTES	48412262	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
IGLE MARIA DOS SANTOS	69014194	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
IUNES JOSE DE OLIVEIRA	53254454	1	QPPE	SEJUF	AE	I	3	I	5
JORGE LUIZ RIZZI GALERANI	42247146	1	QPPE	SEJUF	AE	II	4	II	6
JORGE WILCZEK	44173026	1	QPPE	SEJUF	AE	II	6	II	8
JOSE ADILSON DALCOL	50323056	1	QPPE	SEJUF	AE	I	11	I	12
JOSE CARLOS MARTINS	56430687	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
JOSE CESAR DA SILVA	75644817	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
JOSE MARTINS DA SILVA	61615539	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
JOSUEL AUGUSTO DOS SANTOS	50925714	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
JURANDIR JUNIOR RIBEIRO	75395132	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
KLEBER DA COSTA SANTOS	39168235	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO	62143304	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
LARISSA PONCE NAGAI	98218483	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
LEANDERSON MINIKOSKI	86674360	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
LEANDRO MAKSEMI V MACHADO	81308713	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
LERI RAFFAELLI	45279910	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
LUCIANA REIS MARTINS	75335440	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
LUIZ ALFREDO REZENDE	36241446	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
LUIZ CARLOS SALES	39417456	52	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MARCELO BETIATI	63721301	3	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	3
MARCELO CAVALCANTE CAMPOE	89793840	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MARCELO PEREIRA	38971344	1	QPPE	SEJUF	AE	I	1	I	3
MARCIO FERREIRA	89003040	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MARCIO LUIZ SOARES DA SILVA	71252035	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
MARCO AURELIO MARINHO	64468332	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MARCOS FAUNE CAMPELO	63281808	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
MARCOS FERRER MARTINS	56190600	1	QPPE	SEJUF	AE	I	4	I	6
MARLOS JOSE PAWLOSKI	98439722	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MATEUS CARLOS DOS SANTOS	85839926	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MATEUS FERNANDO SILLA	94093066	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MATHEUS BARBAO DE LIMA	107419381	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
NELSON ROMUALDO	58016934	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
IVALDO VILAS BOAS	34562628	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ODERVAL MASSAMI KAZUMA	65392224	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
PAULO SERGIO DE SOUZA LEAL	59583638	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
RENATO GONSALVES DE LIMA	91177641	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ROBERTO YUKIO KATO	51610610	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ROSANA DE JESUS FERNANDES	71913147	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
SAMIR JARDIM DOS SANTOS	57926651	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
SANDRO CORDOVA DE OLIVEIRA	63993786	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
SERGIO PAULO DE OLIVEIRA	65661250	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
SILVIA LAIR VIEIRA XAVIER	44192756	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
SILVIO PAULUK	59636570	1	QPPE	SEJUF	AE	I	3	I	5
SIMONEIDE PEREIRA FERNANDES	52148480	2	QPPE	SEJUF	AE	I	3	I	5
THIAGO FAGONE CAMPELO	63281840	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3

VALDECIR MARTINE	86716038	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
VALMIR VERDI	18231654	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
WLADIMIR DIZERO DE MORAIS	91619628	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
YURI EDUARDO EICKHOFF	71975355	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ANGELA MARIA PEREIRA SANTA CLARA	68216710	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
CARLA DOS SANTOS	63648116	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ELSA MARIA GUERRA PAULO LUCIANO	12214774	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ERNANE FRANCISCO SILVA	58003034	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
HELVANIA CAVALHEIRO CIRIACO	21999199	2	QPPE	SEJUF	AE	I	1	I	3
JAILSON DO SOCORRO DE ALMEIDA KRECHINSKI	45786056	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
JOVINA XAVIER DA SILVA	41165359	1	QPPE	SEJUF	AE	I	4	I	6
LUCIANA ANDRADE EIDT	83152346	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
LUIZ ALEXANDRE VIGO	60498296	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MULLER CEZAR BISCONCIM	75192886	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
NILSON ROSA DE OLIVEIRA	69552684	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ODAIR FERREIRA FERNANDES	87690547	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
SERGIO RICARDO MENDES	51828160	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
THAIS CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS	58887200	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
BRUNO GARBELINI	100630613	1	QPPE	SEJUF	AE	III	2	III	4
FABIO DA SILVA FERNANDES	64156748	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
PAULO SERGIO DA COSTA	71097625	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
LUCIANO HAAG	68305403	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ALESSANDRO DE PAULA	80981406	1	QPPE	SEJUF	AO	III	4	III	6
CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA	20516194	1	QPPE	SEJUF	AO	I	4	I	6
EDER GILSON ROSSI	42265071	1	QPPE	SEJUF	AO	III	4	III	6
NATALINO LAURIANO	70829371	1	QPPE	SEJUF	AO	III	4	III	6
SIRLEI SUAVE	33297688	1	QPPE	SEJUF	AO	II	1	II	3
IVO APARECIDO DE LIMA	37341649	1	QPPE	SEJUF	AO	I	10	I	12

50550/2022

Resolução SEAP nº. 14424

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3011 de 02/10/2015, na parte que transferiu para Reserva Remunerada Proporcional por tempo de contribuição, ANTONIO CARLOS BERTOJA, RG 5.462.015-2, LF01, Cabo, conforme decisão proferida pelo Comandante Geral da PMPR na Portaria nº 358/CG-COGER de 21/04/2021, Boletim do Comando-Geral nº 188 de 06/10/2021.
Protocolo nº 17.854.524-8.

Curitiba, 19 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50604/2022

Resolução SEAP nº. 14.412/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0651/2022 – PGE/PRE contido no protocolado nº18.987.131-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0012573-56.2021.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº9.557, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº10.812, de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	ODAIR DIVINO	70502844	1	II	01	II	03	13/01/2020

Art.2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50596/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129532/22, Pensão por morte, Protocolo 18.832.868-7. Segurado: AIRTON AUGUSTO, RG 334.507-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GISENE DOS SANTOS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5301.84. Total do Benefício R\$ 5301.84

Ato n.129535/22, Pensão por morte, Protocolo 18.859.885-4. Segurado: DIRCE DELFINO DE SOUZA, RG 1.056.589-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE FERNANDES DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2524.35. Total do Benefício R\$ 2524.35

Ato n.129537/22, Pensão por morte, Protocolo 18.704.755-2. Segurado: SALVADOR FERREIRA KUSTER, RG 3.747.555-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA FERREIRA KUSTER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1330.97. Total do Benefício R\$ 1330.97

Ato n.129538/22, Pensão por morte, Protocolo 18.779.078-6. Segurado: ALCIDES GUITI, RG 624.712-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 969.76. Total do Benefício R\$ 969.76

Ato n.129540/22, Pensão por morte, Protocolo 18.688.872-3. Segurado: JOAO CARLOS SKEIKA, RG 3.614.486-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SANDRA APARECIDA SKEIKA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2516.02. Total do Benefício R\$ 2516.02

Ato n.129542/22, Pensão por morte, Protocolo 18.513.992-1. Segurado: ELCIO CAMARGO DOS SANTOS, RG 3.798.963-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LUCIANA APARECIDA CAMARGO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4574.58. Total do Benefício R\$ 4574.58

Ato n.129546/22, Pensão por morte, Protocolo 18.853.613-1. Segurado: ERTON LUIZ GONCALVES, RG 1.540.021-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDOMIRA APARECIDA DE OLIVEIRA TABORDA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1604.15. Total do Benefício R\$ 1604.15

Ato n.129551/22, Pensão por morte, Protocolo 18.586.106-6. Segurado: CELIA REGINA RANIERO DE VECCHI, RG 5.295.538-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LETICIA RANIERO DE VECCHI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 942.48; NERILTO JOSE DE VECCHI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 942.48. Total do Benefício R\$ 1884.96

Ato n.129554/22, Pensão por morte, Protocolo 18.088.392-4. Segurado: JOSUE FRAZAO FRANCO, RG 4.402.987-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANGELICA DAIANI PATRIARCA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5455.02. Total do Benefício R\$ 5455.02

Ato n.129558/22, Pensão por morte, Protocolo 18.799.176-5. Segurado: CHRISTIANO FERREIRA NUNES, RG 1.101.529-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IVANI RIBEIRO NUNES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1350.04. Total do Benefício R\$ 1350.04

Ato n.129562/22, Pensão por morte, Protocolo 18.819.453-2. Segurado: CRISTOVAM JURAZEK NETO, RG 1.331.453-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSEMEIRE LUIZA DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 598.40. Total do Benefício R\$ 598.40

Ato n.129565/22, Pensão por morte, Protocolo 18.799.463-2. Segurado: BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, RG 1.540.902-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: KEILA MARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1021.60. Total do Benefício R\$ 1021.60

Ato n.129567/22, Pensão por morte, Protocolo 18.532.151-7. Segurado: LUIZ JOAQUIM SANTANA, RG 436.735-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EUNICE GUIMARÃES FRANCO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 13744.12. Total do Benefício R\$ 13744.12

Curitiba, 18 de maio de 2022

49252/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 00x/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

xx a xx de xxxxxxx de 2022

Milho.....R\$ xxxxx /sc 60 kg

xx a xxx de xxxxxxx de 2022

Milho.....R\$ xx,xx /sc 60 kg

CUMPRAS - SE

Curitiba,xxx de xxxxxxx de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERALUR

50354/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 001

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Realeza - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

50565/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 096, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.887.100-3, **RESOLVE:** Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **GRACIELI BOHRER SCHERER - ME**, CNPJ sob nº 33.038.108/0001-22, com endereço na Rua Florianópolis, nº 2021, distrito de Novo Sarandi, Toledo/PR, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR, de que trata a Portaria nº 149, de 28 de maio de 2021. Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. Art. 3º O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 11 de maio de 2022, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.926.993-5, **RESOLVE:** autorizar o servidor Daniel Atílio Zanchin dos Santos, da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Apucarana. Fica revogada a Portaria nº 153, de 05 de junho de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 098, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.921.170-8, **RESOLVE:** autorizar o servidor Marcos Felipe Moreira, da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Palmeira. Ficam revogadas as Portarias nº 224, de 19 de junho de 2013, nº 56, de 19 de março de 2015 e nº 178, de 20 de julho de 2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 099, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.907.525-1, **RESOLVE**: autorizar o servidor Carlos Eduardo de Godoi, da Prefeitura Municipal de Leopoldina, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Santa Mariana. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.899.983-2, **RESOLVE**: Art. 1º autorizar as servidoras Tania Ortiz da Silva e Lucineia Alves Correia Smith, da Prefeitura Municipal de Porto Rico, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Santa Cruz do Monte Castelo. Fica revogada a Portaria nº 267, de 16 de outubro de 2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

50374/2022

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 366/2022-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Edital nº 021/2022-PRH e o contido no processo nº 365/2022-PRO, resolve

HOMOLOGAR

O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 091/2022-PRH, de 10.05.2022, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 11173 – pg. 02 de 11.05.2022.

Maringá, 23 de maio de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

50244/2022

R E S O L U Ç Ã O N.º 074/2022-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>.

Renato Motta e Gago,

Secretário Geral.

Homologa o credenciamento da
Fundação de Apoio ao
Desenvolvimento Científico
(FADEC) junto a UEM.

Considerando o conteúdo do e-Protocolo n.º 18.751.201-8;
considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20.537/2021;
considerando o disposto na Resolução n.º 126/2021-CAD;
considerando o disposto nas Portarias n.ºs 535/2021-GRE e 309/2022-GRE;
considerando o disposto no Parecer n.º 224/2022-PJU;
considerando os fundamentos apresentados no Relatório de fls. 401 e 402, movimento 56, adotados como motivação para decidir;
considerando o disposto no Art. 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Homologar o credenciamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico (FADEC) junto a Universidade Estadual de Maringá, conforme a Portaria n.º 309/2022-GRE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de maio de 2022.

Ricardo Dias Silva,
Vice-Reitor.
50414/2022

Universidade Estadual
do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de maio de 2022:

152-PRORH, de 23-5-2022: Concede ascensão de nível ao docente Alessandro de Melo, RG n.º 12.639.267-2, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

153-PRORH, de 23-5-2022: Concede adicional por tempo de serviço a servidora efetiva da UNICENTRO: Irene Müllerleily Stock, RG n.º 1.964.738-2, a partir de 11-9-2018.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

50547/2022

UEPG - Universidade
Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.252 – 18/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.397, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Luciano Blasius	20 horas
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM	
NOME	CARGA HORÁRIA
Clarita Gonçalves de Camargo	20 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

50430/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Cascavel

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 024/2022 - DGC

DATA: 11 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para
gerenciamento e fiscalização do
Contrato nº 02/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 02/2022, sendo objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses e Próteses e seus ajustes, para os pacientes do Centro de Reabilitação Física (CRF) da Unioeste - Campus

de Cascavel.

Gestor do Contrato: Rodrigo Daniel Genske, RG nº 6.517.646-7.
Fiscal do Contrato: Jaqueline Ferreira de Moraes, RG nº 6.951.237-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50084/2022

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 038/2022-GRE, DE 20DE MAIO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo e-Protocolo nº 18.992.907-2, de 20 de maio de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 04 (quatro) vagas a integrar o **2º Processo Seletivo Simplificado/2021 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA****VAGAS 03 – RT 40 – Área – Serviço Social**

JUSTIFICATIVA: Substituição devido à rescisão de contrato da Docente India Nara Smaha em razão de ter sido convocada por novo contrato; considerando a manifestação da docente Mirele Hashimoto Siqueira em não prorrogar o contrato vigente para assumir 20 horas do novo contrato referente ao 2º PSS 2021; considerando o pedido de contratação de um professor substituto para o período relativo à disposição funcional do professor Edson Marques Oliveira ao NRE/ Toledo-PR; contratos com início em 01/06/2022 suprimindo assim, as necessidades do colegiado.

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS****VAGAS: 01 – RT 20 – Área: Enfermagem em Saúde da Criança**

JUSTIFICATIVA: Considerando a demanda de ensino do Curso de Enfermagem, do ano letivo de 2021, em aberto; considerando as 10 horas restantes da aposentadoria do docente Ildo Carbonera; considerando a eminência de afastamento da docente Aluana Moraes para Licença Maternidade; considerando as 10 horas restantes do afastamento para Licença Maternidade da docente Lilian Lessa Cardoso; será contratada a candidata 3ª colocada Érika Barros de Mendonça Vargas da Silva com início do contrato a partir de 01/06/2022 suprimindo assim, a carga horária do colegiado.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

50369/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 026/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 01/2018.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 01/2018, sendo objeto o Serviço mensal de desinfecção e monitoramento no poço artesiano da Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3

Fiscal do Contrato: Paulo Rafael Angheben Schmitz, RG nº 8.280.084-0

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50085/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 027/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 10/2020.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 10/2020, sendo objeto a Abertura de processo licitatório para o registro de preços higienização e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água potável, com esgotamento total dos reservatórios, escovação manual e análise físico-química da qualidade d'água, de acordo com Resolução de Diretoria Colegiada nº 091/2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3

Fiscal do Contrato: Paulo Rafael Angheben Schmitz, RG nº 8.280.084-0

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50086/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 028/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 07/2019.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 07/2019, sendo objeto o Serviço de Calibração preventiva e corretiva com reposição de peças para o equipamento Raio-X com Tomógrafo (patrimônio nº 02012750), pertencente as Clínicas de Odontologia do curso de Odontologia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Rosana da Silva Berticelli, RG nº 3.105.736-1.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE,
CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50087/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 029/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para
gerenciamento e fiscalização do
Contrato nº 011/2017.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual
do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e
regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de
2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de
maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para
fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 011/2017, sendo objeto a Prestação
de Serviço de Chaveiro, com o Fornecimento de todo o material necessário, para
atender as necessidades da Unioeste Campus de Cascavel, Reitoria e Hospital
Universitário.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº
3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Edite Pinheiro dos Santos, RG nº 4.946.639-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE,
CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50088/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 030/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para
gerenciamento e fiscalização do
Contrato nº 05/2015.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual
do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e
regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de
2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de
maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para
fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 05/2015, sendo objeto a Concessão
Onerosa de Uso do Espaço Físico para Exploração dos Serviços de Cantina na
Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº
3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Sandra Aparecida de Souza Felipini, RG nº
4.517.284-8.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE,
CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50089/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 031/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para
gerenciamento e fiscalização do
Contrato nº 14/2020.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual
do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e
regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de
2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de
maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para
fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 14/2020, sendo objeto a Prestação de
serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota
de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e
integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios
e materiais; a disponibilização de serviços de reboque/guincho; a disponibilização
de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de oficinas e
estabelecimentos do setor da reposição automotiva, em conformidade com as
especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do PE
389/2019 e seus Anexos.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº
3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Ronaldo Luiz Urias, RG nº 7.276.740-3.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE,
CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50091/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 032/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para
gerenciamento e fiscalização do
Contrato nº 06/2018.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual
do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e
regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de
2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de
maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para
fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 06/2018, sendo objeto a Concessão
Onerosa de Uso do Espaço Físico para Exploração dos serviços de Reprografia,
Encadernação e venda de artigos de papeleria na Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº
3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Sandra Aparecida de Souza Felipini, RG nº
4.517.284-8.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50092/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 033/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.
SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 10/2017.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 10/2017, sendo objeto o Serviço de Coleta com o Transporte, Tratamento e Destinação dos Resíduos Químicos, para as unidades: Unioeste Campus de Cascavel, Unioeste Campus de Foz do Iguaçu e Unioeste Campus de Toledo.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Claudia Denice da Silva Tessari, RG nº 4.603.473-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50095/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 034/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.
SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 07/2017.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 07/2017, sendo objeto o serviço de Suporte do (SIG) Sistema de Gerenciamento do Centro de Reabilitação Física da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Rodrigo Daniel Genske, RG nº 6.517.646-7.

Fiscal do Contrato: Jaqueline Ferreira de Moraes, RG nº 6.951.237-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50097/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 035/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.
SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 04/2018.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 04/2018, sendo objeto o credenciamento de terapeuta ocupacional, psicólogo e nutricionista.

Gestor do Contrato: Rodrigo Daniel Genske, RG nº 6.517.646-7.

Fiscal do Contrato: Jaqueline Ferreira de Moraes, RG nº 6.951.237-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50098/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 036/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.
SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 13/2020.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 13/2020, sendo objeto o Credenciamento do profissional “PSICÓLOGO (A)”, para atuar no Centro de Reabilitação Física da Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Rodrigo Daniel Genske, RG nº 6.517.646-7.

Fiscal do Contrato: Jaqueline Ferreira de Moraes, RG nº 6.951.237-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50099/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 037/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.
SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do

Contrato nº 08/2018.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 08/2018, sendo objeto o Serviço de Suporte ao Sistema de Gerenciamento das Clínicas do Curso de Odontologia da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Elton Johnny Silva de Mattos, RG nº 9.504.564-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50100/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 038/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 05/2019.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 05/2019, sendo objeto o Serviço de Controle de Qualidade para a área de Manipulação de acordo com a Proposta de Serviço nº 229.2019 rev.0, anexo ao processo 08/2019.

Gestor do Contrato: Ionete Lucia Milani Barzotto, RG nº 3.561.243-2.

Fiscal do Contrato: Fernanda Giacomini Bueno, RG nº 7.929.349-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50102/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 039/2022 - DGC

DATA: 18 de maio de 2022.

SÚMULA: Designa servidores para gerenciamento e fiscalização do Contrato nº 01/2021.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual

do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 01/2021, sendo objeto a Prestação de serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças dos Equipamentos Compressores instalados na Odontologia da Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Elton Johnny Silva de Mattos, RG nº 9.504.564-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

50104/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022 – SECC/PALCOPARANÁ

Súmula: Designar os servidores abaixo relacionados, para as Comissões do Edital nº 01/2022 de Chamamento de Produtoras Culturais para realização do Projeto “Crianças no Teatro”.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, nomeado pelo Decreto nº 4.174/2020, publicado no Diário nº 10.640 de 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições, pela Lei Estadual nº 19.848/2020;

O Diretor-Presidente, em exercício, do PalcoParaná, designado pela Portaria nº 08/2022, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelos artigos 20 e 21, do Estatuto do PALCOPARANÁ, Decreto nº 11.907, de 04 de dezembro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Edital nº 01/2022 de Chamamento de Produtoras Culturais para a realização do Projeto “Crianças no Teatro”, com os servidores já designados na Comissão Técnica em Eventos Culturais, pela Resolução nº 27/2021 – SECC, quais sejam:

- Laura Inês Sada Haddad, RG nº 5.783.406-4;
- Igor Halter Andrade, RG nº 36472530-1;
- Luis Henrique Silva Pontes, RG nº 07966820-8/RJ;

Art. 2º Compôr a Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas do Edital nº 01/2022 de Chamamento de Produtoras Culturais para a realização do Projeto “Crianças no Teatro”, com os seguintes servidores:

- Laura Inês Sada Haddad, RG nº 5.783.406-4;
- Juliana Silva Magno, RG nº 7.822.381-2;
- Edicleia Cristina Zuchi, RG nº 4.197.476-1;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Andrei José Mucelini
Diretor-Presidente, em exercício, do PalcoParaná

50147/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 008/2022/SEDU

Súmula: Constitui o Comitê Técnico do Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais e designa pessoal lotado na SEDU e PARANACIDADE para sua composição.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE, no uso de suas atribuições **CONSIDERANDO**, o art. 4º do Decreto nº 10.829/2022, **RESOLVE**,

Art. 1º - Constituir o Comitê Técnico do Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais para elaborar o Regulamento Operacional Geral do Programa; e

Art. 2º - Designar MARIA GUADALUPE C.O. MORETTI SCHNEIDER e MARIZA FERNANDA MEDEIROS VIEIRA DA CUNHA, ambas da SEDU e ALEX SANDRO CICERO DE ALMEIDA, RODRIGO JOSÉ KUSMA, ADRIANA SALDANHA WOLSKI, GERALDO LUIZ FARIAS, ROSANA DE FÁTIMA MENARIN, e VIRGÍNIA THEREZA NALINI, todos do PARANACIDADE para integrarem o referido Comitê, definido no artigo anterior. A Coordenação dos trabalhos caberá ao Senhor RODRIGO JOSÉ KUSMA.

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 19 de maio de 2022.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do PARANACIDADE

50334/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 404/2022 – GMS/SEED

Protocolo: 18.128.568-0

1. **AUTORIZO**, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Informação nº 179/2022-PRC/PGE e o Despacho nº 043/2022 — SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 404/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, no valor global máximo de R\$ 4.613.247,80 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), com vistas à contratação de serviços de impressão e distribuição de material didático para o Programa Skill for Prosperity, a ser entregue aos alunos e professores do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino do Estado do Paraná, conforme especificidades contidas no Edital e Anexos.

2. Encaminhe-se ao GAS/LICITAÇÕES para os demais procedimentos.

Curitiba, 20 de maio de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor Geral – SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

50586/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417/2021, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolo: 16.184.102-1

Autos nº: 69/202

CITAÇÃO

Marcos Monteiro, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, **CITA Nadia Maria Fran a Friebe**, portadora do RG nº 5.184.575-7 do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Marcos Monteiro, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcos Monteiro
Assinatura digital
Presidente CPAD

48871/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 1439/2022 – GS/SEED, de 30 de março de 2022, publicada em 04 de abril de 2022 no Diário Oficial do Estado nº 11.150. Protocolado nº 18.205.448-8 Autos nº 59/2022

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do art. 136, da Lei Estadual nº 20.656/2021, ROSSANA MATTE PIMENTEL, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA KARINA STELLA MADUREIRA DA SILVA MAIA, RG nº 5.550.107-6**, Professora – QPM, admitida em 01 de Dezembro de 2003, Linha Funcional 1, ativa, lotada no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, dos termos de seu indiciamento (cópia em anexo).

Em atenção aos artigos 26, 27 e 136, todos da Lei Estadual nº 20.656/2021 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988), fica a indiciada citada para que, caso queira, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão:

- Apresentar defesa escrita; no e-mail rossanamp@seed.pr.gov.br
- Apresentar documentos de que dispuser;
- Requerer pericia e diligências;
- Arrolar no máximo 8 (oito) testemunhas.

O processo tramita em meio exclusivamente digital, protocolo sob o nº **18.205.448-8**, devendo a indiciada, pessoalmente, ou por meio de procurador regularmente constituído, com poderes específicos para atuar junto a área correccional do poder executivo do Estado do Paraná, solicitar habilitação aos Autos do processo, por meio do sistema eProtocolo, a www.eprotocolo.pr.gov.br.

Atenção: Se a indiciada, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, será considerada revel, e será nomeado defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos que componham a mesma carreira daquele, para realizar a defesa do indiciado ausente. E, para constar, eu RAUL ALFREDO SCHIER, secretário da Comissão, digitei esta citação.

Curitiba-PR, 05 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente

RAUL ALFREDO SCHIER - RG nº 2.256.262-2
membro - secretário

50194/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA Nº 90/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197, de 02 de agosto de 2021, considerando o disposto na Resolução nº 1.221 – SEED/PR, de 15 de março de 2013, que institui o Fórum Estadual de Educação do Paraná – FEEPR; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional da Educação – PNE; na Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná – PEE-PR; e na Portaria nº 51/2022 – DG/SEED, que designa os membros da Coordenação Geral e das Comissões Permanentes do Fórum Estadual de Educação do Estado do Paraná – FEEPR, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.440.071-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para o Comitê Estadual de Organização da IV Conferência Nacional de Educação – Conae, para as Etapas Regional e Estadual, em consonância com a Portaria nº 51/2022 – DG/SEED, os representantes das instituições conforme segue:

- a) Coordenadora-Geral: Denise Estorilho Baganha – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED;
- b) Coordenador de Sistematização, Monitoramento e Avaliação: José Feuser Meurer – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED/;
- c) Coordenadora de Articulação, Mobilização e Infraestrutura: Ana Lucia Rodrigues – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-PR.

Art. 2.º Designar os membros do Comitê Estadual de Organização da IV Conferência Nacional de Educação – Conae para as Etapas Regional e Estadual, em consonância com o Ministério da Educação – MEC, o Fórum Nacional de Educação – FNE, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e o Fórum Estadual de Educação do Paraná – FEEPR, com as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização das Etapas Regional e Estadual da IV Conae;
- II – orientar a constituição dos Comitês Regionais, bem como a realização da Etapa Regional;
- III – elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;
- IV – mobilizar e articular a participação dos segmentos educacionais e dos setores sociais para a Etapa Estadual da IV Conae;

V – viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Etapa Estadual da IV Conae;
VI – sistematizar as emendas ao Documento Referência aprovadas na Etapa Regional;
VII – elaborar o Documento Base a ser encaminhado à Etapa Nacional;
VIII – elaborar o Caderno de Emendas da Etapa Regional para ser encaminhado à Etapa Estadual do Paraná;
VIII – elaborar o Documento-Base a ser encaminhado à Etapa Nacional.

Art. 3.º Para a execução das ações referentes à realização da Etapa Estadual da IV Conae, o Comitê Estadual organizará duas comissões: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS e a Comissão Especial de Divulgação e Mobilização – CEDM.

Art. 4.º Compete à **Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS**:

I – elaborar o Regimento Interno da Etapa Estadual da IV Conae no Paraná, à luz do Regimento da Etapa Nacional;
II – receber as emendas ao Documento Referência encaminhadas pela Etapa Regional;
III – sintetizar as emendas vindas da Etapa Regional para compor o Caderno de Emendas da Etapa Estadual;
IV – sintetizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
V – emitir parecer sobre as moções apresentadas na Plenária Final;
VI – sistematizar o Documento-Base com as emendas do Estado do Paraná a ser encaminhado à Etapa Nacional.

Art. 5.º Compete à **Comissão Especial de Divulgação e Mobilização – CEDM**:

I – elaborar a proposta de organização da Etapa Estadual da IV Conae no Paraná;
II – acompanhar e apoiar as Conferências Preparatórias Livres;
III – acompanhar a instalação e a realização das Conferências da Etapa Regional da IV Conae;
IV – elaborar a programação da Etapa Estadual da IV Conae;
V – elaborar materiais de orientação e divulgação, e campanhas de mobilização para a participação nas Conferências, assim como torná-los públicos;
VI – planejar e acompanhar a logística para a realização da Etapa Estadual da IV Conae;
VII – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a Etapa Estadual da IV Conae.

Art. 6.º A **Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS** será composta pelas seguintes instituições e seus representantes:

INSTITUIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Conselho Estadual de Educação – CEE	Christiane Kaminski	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Eliane Cristina Depetris	Membro
Sindicato das Escolas Particulares – SINEPE	Fátima Chueire Hollanda	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Galindo Pedro Ramos	Membro
Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	Gisele Miyoko Onuki	Membro
Movimento de Afirmação da Diversidade Sexual	Lucas Siqueira Dionísio	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Marcelo Gasparin	Membro
Conselho Estadual de Educação – CEE	Marli Regina Fernandes da Silva	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Maurício Pastor dos Santos	Membro
Sindicato das Escolas Particulares – SINEPE	Naura Nanci Muniz Santos	Membro
Movimento de Afirmação da Diversidade Sexual	Otávio Luiz Costa	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Raimundo Francisco Fortes Neto	Membro
Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	Renê Wagner Ramos	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Rosângela Ceronato Parodi	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Shirley Aparecida dos Santos	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Regina Célia Vítório	Convidado
Sindicato das Escolas Particulares – SINEPE	Reginaldo Gouvea	Convidado

Art. 7.º A **Comissão Especial de Divulgação e Mobilização – CEDM** será composta pelas seguintes instituições e seus representantes:

INSTITUIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Crislaine Demczyszyn	Membro

Federações dos Empresários do Sistema S	Denyse Cristina Lorezon Rucki	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Diana Fernandes de Miranda Carvalho	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Edelaine dos Santos da Silva Matanovic	Membro
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED	Elaine de Freitas Locatelli	Membro
Federação das Associações de Pais e Amigos Excepcionais – FEAPAES	Eliana Gomes da Silva Kotsko	Membro
Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF-PR	Fátima Natalina Bof	Membro
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME	Marcia Aparecida Baldini	Membro
Instituições Federais de Ensino Superior – IES FEDERAIS (UFPR)	Marcos Alexandre dos Santos Ferraz	Membro
Federações dos Empresários do Sistema S	Maristela Massaro Carrara Bruneri	Membro
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME	Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso	Membro
Instituições Federais de Ensino Superior – IES FEDERAIS (UFPR)	Odisséa Boaventura de Oliveira	Membro
Instituições Estaduais de Ensino Superior – IES ESTADUAIS (UENP)	Patricia Cristina Formaggi Cavaleiro Navi	Membro
Federação das Associações de Pais e Amigos Excepcionais – FEAPAES	Pedro Maria Martendal	Membro
Instituições Estaduais de Ensino Superior – IES ESTADUAIS (UENP)	Sônia Regina Leite Meregge	Membro
União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME-PR	Theodorico Melo dos Santos	Membro
Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF-PR	Urçula Carina Zanon	Membro

Art. 8.º A participação no Comitê Estadual da IV Conae não será remunerada e não trará prejuízo às atividades dos respectivos cargos e funções de seus membros.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

50513/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.625/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Alci N. Becker & Cia Ltda. nos Autos n.º 55/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.542/2022 – GS/SEED, de 12 de maio de 2022, publicada em 13/05/2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11.175, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 376/2022 – PRC/PGE (fls. 216-227, mov. 24), e acatando na íntegra o Relatório, e sua complementação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls.186-210 e 237-242, movs. 18 e 28) dos Autos n.º 55/2018, protocolado n.º 13.779.759-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Alci N. Becker & Cia Ltda.**, CNPJ n.º 07.052.779/0001-38, as penalidades de **Advertência** e **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o **Lote 04** do **Pregão Eletrônico n.º 11/2015 – SEED**, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
50209/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.635/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa A Página Distribuidora de Livros Ltda. nos Autos n.º 48/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.542 – GS/SEED, de 12/05/2022, publicada em 13/05/2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11.175, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 374/2022 – PRC/PGE (fls. 716-731, mov. 36), e acatando na íntegra o Relatório, e sua complementação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 682- 710 e 739-742, movs. 30 e 40) dos Autos n.º 48/2018, protocolado n.º 13.499.551-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **A Página Distribuidora de Livros Ltda.**, CNPJ n.º 01.795.809/0001-10, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor estimado para os **Lotes 15, 17, 27, 28, 35, 37, 39, 42, 43, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 74, 81, 83, 89, 93, 101, 102 e 108 do Pregão Eletrônico n.º 39/2014 – SEED**, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
50198/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.687/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Inovamax Teleinformática Ltda. – ME, nos Autos n.º 23/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.542 – GS/SEED, de 12/05/2022, publicada em 13/05/2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11.175, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 383/2022 – PRC/PGE (fls. 341-354, mov. 27), e acatando na íntegra o Relatório, e sua complementação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 311-334 e 356-360, movs. 21 e 29) dos Autos n.º 23/2018, protocolado n.º 13.499.160-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Inovamax Teleinformática Ltda. – ME**, CNPJ n.º 07.055.987/0001-90, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote 02 do Pregão Eletrônico n.º 13/2014 – SEED, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151 e 152, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
50188/2022

RESOLUÇÃO N.º 2270/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 428/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual do Jardim Independência – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 1410, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5281/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3942/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2681/2012, de 09/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2196/2017, de 24/05/2017 e Parecer n.º 578/2016 – DEE/SEED, com vigência até 21/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/05/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2271/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 159/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Vianas, 86, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4822/2012, de 03/08/2012, com vigência até 27/08/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 7 (sete) anos, no período de 28/08/2017 a 27/08/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/08/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2272/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 176/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental, situada no Distrito São Pedro do Florido, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2194/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1432/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2273/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 187/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Entre Amigos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 1171, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 718/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 933/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5398/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1688/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5398/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2146/2015, de 23/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024 e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2274/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1387/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Rio Gavião, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3851/2018, de 14/08/2018 e Parecer n.º 2679/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1932/2009, de 15/06/2009 e o Parecer n.º 1347/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4521/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 395/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2275/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/

SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1388/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Daniela, Emanoela e Soraia – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, da Rua Antônio Alves Correa, 65, para a Rua Patrício Vidal de Braga, 1128, do mesmo Município, a partir de 10/08/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 344/2018, de 24/01/2018 e Parecer n.º 114/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2276/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 193/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Frei Henrique Soares de Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ceará, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1592/2020, de 12/05/2020 e Parecer n.º 108/2020 – CEE/PR, com vigência até 28/08/2028.

§ 2º A Resolução n.º 165/1998, de 23/01/1998 e o Parecer n.º 33/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4022/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2307/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2277/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 22/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo de Castro, como unidade descentralizada, do Colégio SESI-CIC – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, do Município e NRE de Curitiba, mantido por SESI – Serviço Social da Indústria.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, situado na Avenida Nicolau Jacob Filho, 398, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução até 28/03/2024, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino sede obteve a última renovação do credenciamento para ofertar a Educação a Distância, pela Resolução n.º 1342/2021, de 25/03/2021 e Parecer n.º 20/2021 – CEE/PR, com vigência até 28/03/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/03/2024.

Art. 2º Regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 16/08/2017 até a publicação da presente Resolução, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2278/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 483/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2306/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1616/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/01/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 2622/2004, de 27/07/2004 e n.º 1856/2013, de 18/04/2013, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3542/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2279/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1389/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Eloah D'Amico Rychwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, do Município da Lapa, NRE de Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 346/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 242/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

50254/2022

RESOLUÇÃO N.º 2280/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1390/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Eloah D'Amico Rychwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, do Município da Lapa, NRE de Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2279/2022, de 03/05/2022 e Parecer n.º 1389/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2741/2019, de 18/07/2019 e Parecer n.º 2873/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1521/2009, de 05/05/2009 e Parecer n.º 1033/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 346/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 242/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2281/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1213/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Eloah D'Amico Rychwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, do Município da Lapa, NRE de Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2279/2022, de 03/05/2022 e Parecer n.º 1389/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2684/2011, de 27/06/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2282/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 176/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Zilóah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Franco, 480, Centro, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4913/2021, de 18/10/2021 e Parecer n.º 376/2021 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2283/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 134/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamim Claudino Barbosa, 13440, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4249/2016, de 27/09/2016 e Parecer n.º 2524/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/10/2021 a 28/10/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2284/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 (profissional) e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal situado na Rua Rio de Janeiro, 411, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 714/2018, de 26/02/2018 e Parecer n.º 539/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 678/2006, de 07/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2757/2008, de 26/06/2008 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 6280/2014, de 25/11/2014 e Parecer n.º 610/2014 – CEE/PR, no período de 26/06/2013 a 26/06/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2285/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1391/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Mbya Arandú – Ensino

Fundamental, situada na Estrada da Barragem da Sanepar, s/n, no Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5251/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3908/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2286/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 163/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Vista Alegre, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4036/2014, de 06/08/2014 e Parecer n.º 1110/2014 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/09/2019 a 09/09/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2287/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 182/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Linha Ivai 2ª Seção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Linha Ivai 2ª Seção, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3336/2021, de 30/07/2021 e Parecer n.º 286/2021 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4148/2009, de 30/11/2009 e Parecer n.º 2756/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4035/2014, de 06/08/2014 e Parecer n.º 1109/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2288/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 192/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Coronel José Durski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Josafat, 928, Centro, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5073/2018, de 29/10/2018 e Parecer n.º 3758/2018 – CEF/SEED, com vigência até 30/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1738/1994, de 28/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 360/2016, de 12/02/2016 e Parecer n.º 180/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2289/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 149/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gadens, s/n, no Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 880/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 735/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1075/2004, de 22/03/2004 e o Parecer n.º 625/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3301/2005, de 25/11/2005 e o Parecer n.º 689/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3531/2015, de 04/11/2015 e o Parecer n.º 459/2015 – CEE/PR, com vigência até 17/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 18/08/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

50256/2022

RESOLUÇÃO N.º 2291/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 480/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Hercules, 255, do Município de Quinta do Sol, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1912/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 756/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6978/2012, de 21/11/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1912/2017, de 02/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2292/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 188/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2856/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1986/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 23/2010, de 05/01/2010 e o Parecer n.º 517/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 4165/2012, de 06/07/2012 e o Parecer n.º 452/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1600/2016, de 14/04/2016 e Parecer n.º 118/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2293/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 147/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2856/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1986/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 26/2010, de 05/01/2010 e o Parecer n.º 573/2009 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 5872/2012, de 26/09/2012 e o Parecer n.º 684/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2728/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 348/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2294/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Interação – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Evaristo da Veiga, 93, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por CECIMAR – Centro Educacional e Científico de Maringá Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3320/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2332/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2030/2003, de 03/07/2003 e o Parecer n.º 544/2003 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O último prazo de renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução n.º 5723/2018, de 06/12/2018 e Parecer n.º 523/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2295/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Interação – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Evaristo da Veiga, 93, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por CECIMAR – Centro Educacional e Científico de Maringá Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3320/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2332/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2030/2003, de 03/07/2003 e o Parecer n.º 544/2003 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O último prazo de renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução n.º 5724/2018, de 06/12/2018 e Parecer n.º 524/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: no Colégio Interação – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2296/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 368/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São Paulo, 294, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5356/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4037/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/11/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2064/2016, de 20/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 08/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2297/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 165/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Alberto Rebelo Valente – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre João Piamarta, s/n, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5572/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4369/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2298/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Drª Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5151/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3800/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 2848/1993, de 25/05/1993, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 1086/1999, de 17/03/1999 e Parecer n.º 07/1999 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2280/2020, de 18/06/2020 e Parecer n.º 76/2020 – CEE/PR, no período de 19/11/2018 a 18/11/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2299/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 12/2021, e o Parecer n.º 44/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Ensino Médio, do Colégio ESI Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 675, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educadora e Beneficente e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 281/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 149/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º O Decreto n.º 2919, de 07/02/1977 e a resolução n.º 5287/2007, de 24/12/2007, autorizam o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e a Resolução n.º 3458/1981, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2221/2018, de 16/05/2018 e Parecer n.º 76/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/04/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/04/2022 a 27/04/2027.

§ 5º A resolução n.º 4142/1984, de 05/06/1984, autorizou o funcionamento do Ensino Médio e a Resolução n.º 4636/1985, de 01/10/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 6º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3433/2018, de 23/07/2018 e Parecer n.º 198/2018 – CEE/PR, com vigência até 07/02/2022.

§ 7º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, de 08/02/2022 a 27/04/2027.

§ 8º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/04/2027.

§ 9º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2300/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 169/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Coronel Modesto, 289, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3732/2018, de 07/08/2018 e Parecer n.º 2597/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 102/1999, de 11/01/1999 e o Parecer n.º 3070/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 171/2002, de 23/01/2002 e o Parecer n.º 533/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1869/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 142/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

50259/2022

RESOLUÇÃO N.º 2301/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 187/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Maria Gomes Bizerra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Stelio Machado Loureiro, 290, no Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4457/2018, de 20/09/2018 e Parecer n.º 3175/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2302/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 159/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Doutor Rosalvo Galvão de Mello Leitão, 600, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 668/2017, de 03/03/2017 e Parecer n.º 612/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2558/1996, de 19/06/1996 e o Parecer n.º 940/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3162/2001, de 14/12/2001 e o Parecer n.º 415/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2020/2017, de 09/05/2017 e Parecer n.º 206/2017 – CEE/PR, com vigência até 14/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/12/2021 a 14/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2303/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 161/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maria Cândida de Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Boleslau Sicz, 808, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5915/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3637/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2345/1997, de 08/07/1997 e o Parecer n.º 1238/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 823/2001, de 29/03/2001 e o Parecer n.º 44/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2576/2016, de 29/06/2016 e Parecer n.º 257/2016 – CEE/PR, com vigência até 11/08/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/08/2021 a 11/08/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/08/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 2304/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 183/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Casulo, situado na Avenida Maringá, 30, no Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2826/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1955/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 2305/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 185/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Cerro Azul, 210, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1197/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 859/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução n.º 4323/1994, de 31/08/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1656/2018, de 09/04/2018 e Parecer n.º 996/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado pela Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1197/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 859/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 2306/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 175/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Willy Barth – Ensino Fundamental, situada na Rua Margareth – Quadra

18, s/n, no Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1786/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1141/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 2307/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 181/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São Silvestre – Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, s/n, no Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3457/2017, de 02/08/2017 e Parecer n.º 2176/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1432/1981, de 20/07/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2159/1987, de 21/05/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 190/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 421/2017 – CEE/PR, com vigência até 22/01/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida de 23/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 2308/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 149/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Roberto Domingos Martins, 28, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5458/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3259/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4889/2013, de 30/10/2013 e o Parecer n.º 2078/13 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1394/2017, de 04/04/2017 e o Parecer n.º 97/2017 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, de 01/01/2019 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 2309/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021

– GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 138/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castro Alves, s/n, no Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2855/2017, de 04/07/2017 e Parecer n.º 1737/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 01/05/2022 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2310/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 149/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castro Alves, s/n, no Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2309/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 138/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 08/2004, de 07/01/2004 e o Parecer n.º 3396/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1081/2005, de 11/04/2005 e o Parecer n.º 100/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4255/2016, de 27/09/2016 e Parecer n.º 412/2016 – CEE/PR, com vigência até 11/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 12/04/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

50530/2022

RESOLUÇÃO N.º 2311/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 142/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Ninvaia, 01, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3266/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2276/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 02/12/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2312/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 154/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento no Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida 05, s/n, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã, do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 424/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 451/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2601/2013, de 04/06/2013 e o Parecer n.º 84/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, em caráter experimental e a Resolução n.º 2753/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 294/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 26/06/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 27/06/2021 até 26/06/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2313/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 133/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Tereza Cristina – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Tereza Cristina, s/n, no Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5872/2013, de 17/12/2013, com vigência até 08/01/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente, no período de 09/01/2019 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2315/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 190/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Paraíso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Sidney Navarro, 277, do Município de Santo Antônio do Paraíso, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 140/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 799/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2316/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, 12/2021 o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 190/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Paraíso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Sidney Navarro, 277, do Município de Santo Antônio do Paraíso, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2315/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 190/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5328/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1046/2015, de 04/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5328/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 140/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5328/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1047/2015, de 04/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2317/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 160/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental, situada na Rua Eugênio Varoto, 29, no Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1803/2014, de 03/04/2014, com vigência até 15/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 16/05/2019 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2318/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 168/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Médio, situado na Avenida Prefeito Carlírio Gomes dos Santos, 139, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 617/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 13/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2313/1997, de 04/07/1997 e o Parecer n.º 1082/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2343/1999, de 10/06/1999 e Parecer n.º 112/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 618/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 677/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2319/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 165/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cyriaco Russo – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Benjamin Caetano Zambon, 530, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4514/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2712/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2413/1984, de 03/05/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3514/1988, de 10/11/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1093/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 32/2018 – CEE/PR, com vigência até 24/01/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/01/2022 a 24/01/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/01/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2320/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 472/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Despertar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Inocêncio de Abreu, 140, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6040/2017, de 21/11/2017 e Parecer n.º 116/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3168/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6040/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2321/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 484/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Natália Cristina Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Joanita Kruger, 910, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6044/2017, de 21/11/2017 e Parecer n.º 118/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3167/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6044/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

50531/2022

RESOLUÇÃO N.º 2322/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1395/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres – Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamim Negoseky, 18799, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 905/2017, de 16/03/2017 e Parecer n.º 776/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/04/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2323/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/

SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1396/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joinville, 2770, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2591/2017, de 21/06/2017 e Parecer n.º 1549/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2324/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 178/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Rua Joinville, 2770, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2323/2022, de 04/05/2022 e Parecer n.º 1396/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º O Decreto n.º 4137, de 08/11/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 19/1982, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4117/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 239/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2325/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1397/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XIV de Novembro, 140, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2401/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1692/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2326/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 151/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Rivabem, 700, Bairro Rivabem, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5302/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3971/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5714/2008, de 11/12/2008 e Parecer n.º 3619/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3278/2011, de 03/08/2011 e Parecer n.º 642/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 63/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 614/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2327/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 179/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Claudino Barbosa, 13440, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2283/2022, de 03/05/2022 e Parecer n.º 134/2022 – CEE/PR, com vigência até 28/10/2031.

§ 2º O Decreto n.º 4548, de 11/01/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3744/1981, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1859/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 74/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2328/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 358/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (dois) Salas de Recursos Multifuncionais, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adolfo G. Muhlmann, 292, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4529/2018, de 26/09/2018 e Parecer n.º 3237/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/08/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela implantação da oferta de Atendimento Educacional Especializado Integral.

§ 3º A Resolução n.º 3366/2017, de 28/07/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 17/08/2022, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º A Resolução n.º 6338/2017, de 07/12/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 21/12/2022, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2329/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 360/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Jorge, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2246/2019, de 13/06/2019 e Parecer n.º 2343/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2028.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela implantação da oferta de Atendimento Educacional Especializado Integral.

§ 3º A Resolução n.º 1342/2010, de 12/04/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1850/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2020, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º A Resolução n.º 5737/2016, de 20/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/12/2021, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2330/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1398/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal São Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Paulo, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5100/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3137/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2451/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1893/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5100/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3137/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2332/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Dona Angelina Lonardon Meneguetti – Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora das Graças, 51, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 405/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 409/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3672/2010, de 26/08/2010 e o Parecer n.º 777/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedido pela Resolução n.º 405/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 409/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

50534/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 428466 - 20/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIELE BAKOVISKI DA SILVA	109499013PR	7319	06901453D015	64	18/05/2022	2021
ERIVELTON MARCELO DE OLIVEIRA	68038634PR	7320	06901453D015	64	18/05/2022	2021
ALLAN ARMSTRONG DE ANDRADE	65620383PR	7321	06901453D015	64	18/05/2022	2021
RENAN CHENCE NOVAES	111266964PR	7322	06901453D015	64	18/05/2022	2022

CURITIBA, 20 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

50237/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 428415 - 20/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEBORAH DOS SANTOS	127250430PR	1213	06901572D003	40	18/05/2022	2022

CURITIBA, 20 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

50228/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 428413 - 20/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE AUDIO E VIDEO - 900

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIAN CARLOS PANINI	88802942PR	5995	06900003D012	99	18/05/2022	2021

CURITIBA, 20 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

50222/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428414 - 20/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRO PETROWSKI	79143359PR	1189	06901572D003	36	03/05/2022	2020

CURITIBA, 20 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSO HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

50227/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428465 - 20/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA BEFFA LIMA	89072379PR	1511	06901333D002	62	19/04/2022	2022
GISELE SILVA CONCEIÇÃO BUENO	105821875PR	1512	06901333D002	63	19/04/2022	2022
LUANA MARTINS FERNANDES	140001597PR	1513	06901333D002	63	19/04/2022	2022
MARIANE MARTINS DE BRITO	137713241PR	1514	06901333D002	63	19/04/2022	2022
ROSECLEIA BARTOFOZQUI ZOCA	81257817PR	1515	06901333D002	63	19/04/2022	2022
SUELEN ROSA DA SILVA DOS SANTOS	85261223PR	1516	06901333D002	63	19/04/2022	2022
VANESSA LOTTI	104732020PR	1517	06901333D002	64	03/05/2022	2022
CRISTIANE PRATTO PEREIRA	97417946PR	1518	06901333D002	64	03/05/2022	2022

CURITIBA, 20 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANE PASSOS
RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 02/01/2022

50231/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428467 - 20/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15484
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NELSON QUEIROZ DA SILVA	20287003RO	506	06901548D002	2	18/05/2022	2021

CURITIBA, 20 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLENEMAR MAZZETTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 05/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

50240/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428469 - 20/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 1076
Nome do Estabelecimento: LEOPOLDINA, C IMP DONA-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 736

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FLAVIO JUNIOR CARPENEDO	111561397	602	09500107D002	21	23/05/2019	2018
THIAGO BELÉM BUSKEVICZ	131723865	628	09500107C001	1	23/07/2020	2018

GUARAPUAVA, 20 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LEILA ROBERTA KRAUSE
STREGE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2016 - 01/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSIANE RICHTER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2016 - 04/08/2016

50449/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 182/2022 – FUNDEPAR

REPUBLICAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e Instrução Normativa de nº 003/2022 do Fundo Rotativo – FUNDEPAR,

RESOLVE,

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a aquisição de alimentos destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar nas instituições de ensino da rede pública estadual, por meio de projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda.

Art. 2.º O Projeto mencionado no Art. 1.º desta Portaria, tem como objetivo complementar e assegurar alimentos para a composição de cardápios adequados aos alunos da rede pública estadual de ensino, com a oferta de alimentos na entrada/saída de cada turno, por meio do repasse de recursos financeiros diretamente às instituições de ensino, cuja a utilização será para aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis que não adquiridos de forma centralizada e distribuídos por esse Instituto Fundepar, bem como aqueles que não fornecidos a agricultura familiar não tem condição de fornecimento (variedade de frutas), conforme os itens descritos no anexo I, da presente portaria.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Nutrição e Alimentação – DNA do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, o acompanhamento, monitoramento, orientação, avaliação técnica das referidas aquisições, bem como ajustar, caso necessário, os valores das cotas a serem repassadas do próximo mês, conforme a quantidade de servimento dos estabelecimentos de ensino do mês anterior.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda, para as instituições de ensino, bem como, por meio da Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo o Manual do Fundo Rotativo.

§1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo atenderá ao disposto no Decreto n.º 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, e n.º 8.727, de 2018.

§2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no Art. 2.º desta Portaria.

§3.º As instituições de ensino receberão o recurso mensalmente, de maio a novembro de 2022, utilizando o critério de aferição por número de servimentos/refeições e dias letivos de cada mês.

I. Receberão a parcela do mês seguinte da Cota Espacial Mais Merenda, somente os estabelecimentos que efetuem despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas.

II. A base de cálculo do desconto se dará pelas somatórias das despesas das cotas anteriormente recebidas, a partir da segunda cota.

III. O controle da porcentagem será realizado pelo lançamento dos documentos fiscais no Sistema GRF, dentro do prazo estipulado no art. 30 da Instrução Normativa 003/2022 – Fundepar.

§4.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda, será 20 de dezembro de 2022 e o recolhimento do saldo remanescente do projeto, bem como dos rendimentos, deverá ser realizado junto com o saldo remanescente do Fundo Rotativo, segundo os ditames do próprio Programa, depositado na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§5.º As aquisições dos alimentos deverão ser registradas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF conforme artigo 30, da Instrução Normativa 003/2022 do Fundo Rotativo.

§6.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – Mais Merenda, bem como aquelas que ultrapassam o percentual estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 159 do Decreto Estadual nº 10086/2022.

Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o estabelecimento de ensino não consiga utilizar o recurso destinado, como previsto no § 5.º, do Art. 4.º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização, com as devidas justificativas, à CAF – Fundepar, mediante protocolo digital, para reprogramação do recurso para o ano de 2023, devendo executar as aquisições até o prazo máximo de 31 de março de 2023.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

ANEXO I

Alimentos permitidos para aquisição pela cota especial

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33903700	106	01	L	810.000,00	22001102
		33909300	106	01	L	30.000,00	22001102
					TOTAL	840.000,00	
					TOTAL	840.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 119Página 2 de 2
Nº controle: 22000991

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33903600	106	01	L	30.000,00	22001102
		33904000	106	01	L	810.000,00	22001102
						TOTAL	840.000,00
						TOTAL	840.000,00

50599/2022

PORTARIA Nº 120/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001104/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 6.493.676,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 19 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22000990SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 120

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	100	01	L	3.750.000,00	22001104
						TOTAL	3.750.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33901400	113	01	L	560.000,00	22001104
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33901500	113	01	L	2.183.676,00	22001104
						TOTAL	2.743.676,00
						TOTAL	6.493.676,00

Página 2 de 2
Nº controle: 22000990SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 120

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901800	100	01	L	500.000,00	22001104
		33903000	100	01	L	1.950.000,00	22001104
		33903600	100	01	L	800.000,00	22001104
		33903700	100	01	L	500.000,00	22001104
						TOTAL	3.750.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903700	113	01	L	560.000,00	22001104
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33904600	113	01	L	2.183.676,00	22001104
						TOTAL	2.743.676,00
						TOTAL	6.493.676,00

50600/2022

RESOLUÇÃO Nº 503/2022 - SEFA/GS DE 19 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.391.982-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.183.676,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.183.676,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 503Página 1 de 2
Nº controle: 22001003

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966 113			2.183.676,00						2.183.676,00	22001117
									2.183.676,00	
									2.183.676,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001003SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 503

Cancela Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966 113				2.183.676,00					2.183.676,00	22001117
									2.183.676,00	
									2.183.676,00	

50602/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br


Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0362/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.342.092-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Kalliny Nathiara de Oliveira Stralhoti.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Kalliny Nathiara de Oliveira Stralhoti**, RG nº 10.059.048-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada atualmente no Hospital Oswaldo Cruz, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ireni Cardoso Guedes Madureira	13.977.972-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Louise Bueno Lelli Tominaga	7.500.062-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Giovana Sutil de Oliveira Cunha	7.833.564-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0332/2021**.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

49723/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0364/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.744.793-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Raphael Donadio Pitta.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Raphael Donadio Pitta**, RG nº 6.538.636-4, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotado no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabio Roberto Batistella	4.639.407-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Frederico Alves Negrão	6.238.525-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Aline de Almeida Moscato	6.532.946-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0939/2020**.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

49724/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0329/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.437.166-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelos servidores Emerson Márcio Rodrigues, RG 5.838.837-8, Administrador e Aline Maria Tonin Leon, RG 8.272.798-1, Fisioterapeuta, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.437.166-9, sobre quem deu causa à ausência de profissional habilitado (farmacêutico) na instituição, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0130/2022, publicada no Diário Oficial 11.140 de 21/03/2022.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

48150/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0331/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Etienne Leticia Leone de Moraes, RG 12.840.545-3, Enfermeiro, Marcelo Augusto Lucca Conrado, RG 9.912.482-2, Farmacêutico e Victor Hugo Gonçalves Rizzi, RG 4.274.676-2, Farmacêutico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.374.039-3, envolvendo a servidora Violette Petitto Laforga, RG nº 12.607.522-7, Médico, lotada na 03ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, por “em tese” o descumprimento do Art. 279 incisos III, V, VI, do Art. 286, do Art. 287, do Art. 289 e do Art. 293 inciso, V alíneas “e” e “k” da Lei Estadual 6.174/1970, assim como do Art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Etienne Leticia Leone de Moraes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

45287/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0332/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº

9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Thais Daiani Ranzoni de Carvalho, RG 7.510.643-2, Farmacêutico, João Madeira Nabas, RG 7.688.614-8, Administrador e Regina Celia Paranhos Mesquita de Andrade, RG 2.108.327-5, Fisioterapeuta para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.485.347-7, envolvendo o servidor Romir Rodrigues, RG nº 3.872.224-7, Farmacêutico, lotado na 14ª Regional de Saúde de Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde, prestando serviços no Núcleo de Hemoterapia, por “em tese” o descumprimento do Artigo 279 incisos III e VI da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Thais Daiani Ranzoni de Carvalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

45288/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0333/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.604.938-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e,

- o Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Edilene Padilha, RG 4.613.489-3, Auxiliar Operacional e Ellen Caroline Ramos, RG 8.081.819-0, Técnico Administrativo, com fulcro no artigo 124, da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.604.938-1, sobre acidente envolvendo 6 (seis) veículos oficiais do Estado, de placas RHJ1C95, RHJ8F28, RHJ9B17, RHJ6138, RHJ8F26 e RHJ8F29, conduzidos por servidores lotados/ cedidos na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0136/2022, publicada no Diário Oficial 11.140 de 21/03/2022.

Curitiba, 09 de maio de 2022

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

47319/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0350/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do

Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Alix Sandra Mazetto, RG nº 4.479.603-1, Farmacêutico, Lavinia Nery Villa Stangler Arend, RG nº 6.128.559-8, Farmacêutico e Ana Paula dos Santos Silva, RG nº 8.813.004-9, Farmacêutico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo 18.618.510-2, envolvendo a servidora Jaqueline Francielis Brizuela, RG nº 6.406.154-2, Enfermeiro, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier em Curitiba, por supostamente ter transgredido o Art. 279 incisos I, II, VI e XVII, o Art. 285 inciso XV, o Art. 293 inciso V e K, §2º da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Alix Sandra Mazetto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

47320/2022**RESOLUÇÃO SESA Nº 0367/2022**

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Laboratório Central do Estado/LACEN durante o afastamento, para tratamento de saúde, do Diretor titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- o contido no protocolado nº 18.947.685-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Irina Nastassja Riediger, RG nº 7.345.056-0, para responder pela Direção do Laboratório Central do Estado do Paraná, no período de 09/05/2022 a 03/06/2022 por motivo de afastamento, para tratamento de saúde, da Diretora Titular Célia Fagundes da Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 09/05/2022 e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

50462/2022**ERRATA**

RESOLUÇÃO SESA nº 282/2022
Publicado no DOE nº 11158 de 18/04/2022.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 282/2022, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

V - Representante do CPPI:

- Rafaela Kropzak Schmoeller – Farmacêutica.

LEIA-SE:

V - Representante do CPPI:

- Bruno Cesar Antunes – Médico Veterinário.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

50379/2022**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 17.532.780-0/14.486.819-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03

de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1048/2017 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL SÃO CAMILO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2729512, CNPJ nº 77.332.682/0001-64, localizado à Rua Avantonio Brandão de Oliveira, nº 1275, Bairro Centro, município de Jataizinho, estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1048/2017, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pela solicitação de Descredenciamento do estabelecimento, conforme documento apresentado à folha 02 deste caderno, amparada pela manifestação positiva do Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná quanto a celebração do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 0306.1048/2017, conforme a folha 88 deste protocolo.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

50417/2022**PORTARIA SESA Nº 215/2022**

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando;

- o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 18.678.303-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora Thais Carolina Bovo Inagaki, RG nº 8.675.067-8, Técnico Administrativo, lotada na 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 30/05/2022 referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2015 a 01 de abril de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Nestor Werner Junior
Diretor Geral

50182/2022**PORTARIA SESA Nº 253/2022**

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e Considerando o protocolado nº 18.369.395-6.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença sem Vencimentos, para Acompanhar o Cônjuge, concedida por meio da Portaria nº 146/2022/DG/SESA, no período de 02/04/2022 a 31/03/2024, a servidora Paula Danielly Martins Nocera, RG nº 1.045.859-0, Técnico de Enfermagem, lotada na Vigilância da 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 01/06/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Nestor Werner Junior
Diretor Geral

50183/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022- DET/SEJUF

22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE)

A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho por intermédio da Coordenação de Apoio à Geração de Emprego e Renda, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar da **22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE)**, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos e entidades representativas do artesanato, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo de 50 m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais do Paraná na **22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE) – Local: Pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda/PE.**, que ocorrerá de **06 a 17 de julho de 2022**

1.2 Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

1.3 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho transportar as peças de artesanato, desde que devidamente acondicionadas.

1.4 Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia e imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito.

1.5 Os selecionados se comprometem em chegar um dia antes da abertura do referido evento para montagem do estande, e retornar a sua cidade um dia após o término do evento, para a desmontagem do estande e embarque das peças no caminhão ou outro meio de transporte.

2 DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão disponibilizadas para este edital 15 vagas, sendo:

- 4 vagas para artesãos individuais;
- 6 vagas para entidades representativas do artesanato (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos);
- 1 vagas para mestre artesão; e
- 3 destinadas para entidades representativas do artesanato que não tenham participado das últimas duas feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção:

I – Artesão individual que:

- Seja maior de 16 anos;
- Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com a Carteira Nacional dentro do prazo de validade no momento da inscrição;
- Resida no Estado do Paraná; e
- Tenha disponibilidade e condições físicas e financeiras para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.

II – Entidade Representativa (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) que:

- Tenha sede no Estado Paraná;
- Seja legalmente constituída;
- Esteja cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), bem como os respectivos integrantes que serão beneficiados; e
- Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento.

3.2 Caso venha a ser selecionado, o artesão maior de 16 e menor de 18 anos que não for emancipado deverá, no ato da entrega das peças, apresentar Autorização para Viagem Nacional de Adolescente (Anexo II), firmada pelo seu responsável legal, ou dar procuração, que deverá ser lavrada em Cartório, nomeando quem realizará em seu nome a comercialização.

3.3 O artesão selecionado, não tendo condições de comparecer ao evento, deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos, sendo que o outorgado não poderá ser artesão individual e entidades selecionados. (Modelo de Procuração, Anexo III).

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I, II ou III), o Termo de Compromisso (Anexo III e IV), a Carta de Anuência do Artesão Representado por Entidade (Anexo VI), caso o artesão seja representado por entidade, a Declaração de Direito de Uso da Imagem (Anexo VI) e apresentar os seguintes documentos:

I – Se Artesão:

- Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
- Fornecimento do número da Carteira do SICAB;
- Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso o artesão trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB, ou seja, as peças devem representar as técnicas que constam do cadastro no Sistema; e
- Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

II – Se Entidade Representativa do Artesanato (pessoa jurídica):

- Cópia do Cartão CNPJ;
- Cópia do estatuto devidamente registrado, comprovando no mesmo a capacidade de comercialização dos seus representados;
- Cópia da ata de constituição da diretoria devidamente registrada e atualizada;
- Comprovante de que a pessoa que fez a inscrição é representante legal da entidade ou tem procuração deste, neste caso deve apresentar a procuração original e cópia simples;
- Relação nominal dos artesãos que serão beneficiados, que deverão estar com suas respectivas carteiras dentro do prazo de validade no momento da inscrição, com os respectivos números de cadastro no SICAB;
- Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso os associados/cooperados trabalhem com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB;
- Comprovante de endereço da sede da entidade (dos últimos três meses).

4.2 As inscrições serão realizadas no período de 19 a 29 de Maio de 2022, das seguintes formas:

- 4.2.1 Por e-mail, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para o endereço artesanato.pr@sejuf.pr.gov.br, do dia 19 de Maio de 2022 até as 23h59 de 29 de Maio de 2022, com o seguinte assunto: 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE) - INSCRIÇÕES e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado.
- 4.2.2 Através do link: <https://www.justica.pr.gov.br/form/artesao-individual>
- 4.2.3 A impugnação deste edital será realizada apenas através de endereço eletrônico, e-mail: artesanato.pr@sejuf.pr.gov.br, com o seguinte assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 004/2022.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 7, será dado início ao processo de seleção, a ser realizado por equipe encarregada de avaliar as fotos dos produtos artesanais (designada pela Coordenação Estadual), bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios (a pontuação atribuída será 0 ou 5):

	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1.	Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	(0-5)	3
2.	Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos).	(0-5)	2
3.	Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).	(0-5)	2
4.	Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	(0-5)	3
5.	Expressão contemporânea (peças com elementos de afirmação de um estilo de vida moderno).	(0-5)	1
6.	Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	(0-5)	1
7.	Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	(0-5)	2
8.	Apresentação (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	(0-5)	2
9.	Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado).	0-5	3
10.	Não ter recebido, nos últimos 12 meses, apoio para comercialização de produtos artesanais de entidades ou órgãos públicos.	0-5	2
TOTAL			

5.2 Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa;

5.3 Serão eliminados os candidatos que não obtiverem no mínimo 30 (trinta) pontos;

5.4 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes;

5.8 Caso o número de selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 3.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1 neste Edital.

5.9 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

5.10 Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- Tradição (item de avaliação nº 4);
- Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1); e
- Produto associado à cultura local (item de avaliação nº 9).

5.11 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao candidato com maior idade.

5.12 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Paraná ou na página eletrônica da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

6 DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

6.1 Os expositores das feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem a:

- Expor e comercializar no estande do PAB somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria nº. 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada do estande;
- Cumprir as cláusulas do regulamento do evento, conforme Manual do Expositor do evento, que será enviado pelo PAB;
- Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, com preço de atacado e o preço de varejo;
- Usar avental ou camiseta quando solicitado pela coordenação do PAB (uso de uniformes ou aventais no espaço do PAB só será permitido se aqueles contiverem o logotipo do Programa do Artesanato Brasileiro);
- Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;
- Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante a feira;
- Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
- Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc; e
- Não expor banners no estande do PAB, salvo se trate (com autorização do PAB) de banners do PAB ou da Coordenação Estadual e respectivas Secretarias de Estado.

7 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data inicial para envio dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	19 de Maio de 2022
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	29 de Maio de 2022

Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica.	30 a 31 de Maio de 2022
Divulgação da lista provisória.	01 de Junho de 2022
Prazo para encaminhamento de recurso.	02 de Junho de 2022
Prazo para análise do recurso.	03 Junho de 2022
Divulgação da lista definitiva da seleção.	06 de Junho 2022
Convocação de selecionados.	07 de Junho de 2022
Reunião preparatória para início das atividades – expedição da declaração de logradouro público e termo de compromisso, de forma online, sendo disponibilizado o link para inscrição em lista definitiva da seleção	08 de Junho de 2022
Período do evento.	06 a 17 de julho de 2022

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as peças expostas deverão possuir etiquetas de preço.

8.2 Não serão permitidos auxiliares menores de 18 anos.

8.3 Não será permitida a presença, dentro do estante durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos que estão expondo.

8.4 As peças a serem transportadas deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos ou grupos produtivos, juntamente com as notas fiscais, Termo de Compromisso e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexos IV a VIII) devidamente preenchidos assinados, até a data de 24 de Junho de 2022 na Rua Jacy Loureiro, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Palácio das Araucárias, quando do ato de divulgação das peças selecionadas.

8.5 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

8.6 Não serão aceitas peças após o prazo acima estabelecido.

8.7 O artesão selecionado que for associado à entidade também selecionada deverá optar por uma das formas de comercialização (individual, mestre artesão ou associada).

8.8 A embalagem e o acondicionamento anti-impacto devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.

8.9 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um "H" na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.

8.10 É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.

8.11 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou grupo produtivo.

8.12 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, grupo produtivo, núcleo, associação ou cooperativa até o dia 20 de Julho de 2022 segundo orientação de logística.

8.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

8.14 A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, se resguarda o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado no site oficial da Secretaria: <https://www.justica.pr.gov.br/>, para conhecimento.

8.15 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.2.3 deste Edital.

8.16 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital e/ou Processo Seletivo em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a coordenação estadual julgar e responde à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.17 A Entidade Representativa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para o presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.18 Em descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo item 4 deste edital, estará o artesão, ou entidade representativa desclassificado, podendo apresentar recurso para alteração da lista provisória de selecionados.

8.19 Em caso de desobediência aos deveres dos interessados selecionados, elencados no item 6 deste edital, poderá o artesão ou entidade representativa encontrar-se impedido de participar das próximas feiras ou eventos em que a SEJUF promover, ou atuar como colaborador.

8.20 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual.

8.21 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos I, II, III, IV, V, VI e VII

Curitiba, 19 de Maio de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ARTESÃO INDIVIDUAL

Evento: 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE)

Período de comercialização: 06 a 17 de julho de 2022

Local: Pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda/PE.

1) Identificação do Artesão

Nome completo: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____ Celular/Whatsapp: _____

Nº. da Carteira Nacional do Artesão: _____ Validade: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

2) Identificação da Produção

2.1) Relação de peças indicadas para a comercialização

- a) Relacione abaixo até 10 produtos que pretende comercializar no evento escolhido, especificando o tipo, o tamanho, a quantidade e o valor unitário por produto.
- b) Os produtos relacionados têm que integrar apenas o conjunto de sua própria obra ou coleção, não sendo permitida a inclusão de peças de outros artesãos.
- c) Todos os produtos relacionados devem representar técnica contida no SICAB do Artesão.

Nº. de ordem	Tipos de produtos artesanais	Dimensões das peças	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

2.2) Com quem você aprendeu a fazer seu produto?

() Herança familiar () Curso () Revistas () Autodidata

() Televisão/Internet () Outros – citar _____

2.3) Capacidade de produção mensal:

() de 1 a 50 peças () 51 a 100 peças () acima de 100 peças

2.4) Indique, aqui, algumas características dos produtos que compõem a sua obra ou sua coleção, sem quantificar nada (a utilidade, a matéria prima usada e o seu significado cultural. Exemplo: Santo de barro: religioso; talha em madeira: decorativo; cesta em palha: utilitário; boneca de pano: lúdico; bijuteria em crochê: adorno e acessórios). Descreva, também, o processo de criação da peça.

2.5) Para efeito de informação, indique aqui os tipos de expositores necessários para expor seus produtos no evento (exemplo: araras, mesas, prateleiras, manequins, tudo com as respectivas dimensões):

3) Informações Complementares

3.1) O seu produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do Estado?

() SIM () NÃO Em caso de SIM, quais?

3.2) Utiliza material reciclado e/ou aproveita resíduos?

() SIM () NÃO Em caso de SIM, quais?

3.3) Informe o nº de beneficiados diretos e indiretos com a sua produção:

a) Beneficiários diretos: _____

b) Beneficiários indiretos: _____

3.4) Possui experiência com a comercialização? () SIM () NÃO

() Feiras e Eventos () Lojas () Casa do Artesão () Outros: _____

3.5) O seu produto possui etiqueta de preço ou tag? () SIM () NÃO

3.6) O seu produto possui algum tipo de embalagem? () SIM () NÃO

Qual? _____

3.7) Comercializa produtos com a utilização de cartão de crédito? () SIM () NÃO

3.8) Já participou de algum curso de aperfeiçoamento da sua produção? Qual? Já preferiu cursos ou oficinas?

3.9) No caso de ser selecionado, gostaria de levar algum mobiliário para expor seus produtos no evento? () SIM () NÃO

Quais? _____

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – MESTRE ARTESÃO

Evento: 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE)

Período de comercialização: 06 a 17 de julho de 2022

Local: Pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda/PE.

1) Identificação do Artesão

Nome completo: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/Whatsapp: _____
Nº. da Carteira Nacional do Artesão: _____ Validade: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____

2) Identificação da Produção

2.1) Relação de peças indicadas para a comercialização

- a) Relacione abaixo até 10 produtos que pretende comercializar no evento escolhido, especificando o tipo, o tamanho, a quantidade e o valor unitário por produto.
b) Os produtos relacionados têm que integrar apenas o conjunto de sua própria obra ou coleção, não sendo permitida a inclusão de peças de outros artesãos.
c) Todos os produtos relacionados devem representar técnica contida no SICAB do Artesão.

Nº. de ordem	Tipos de produtos artesanais	Dimensões das peças	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

2.2) Com quem você aprendeu a fazer seu produto?

- () Herança familiar () Curso () Revistas () Autodidata
() Televisão/Internet () Outros – citar _____

2.3) Capacidade de produção mensal:

- () de 1 a 50 peças () 51 a 100 peças () acima de 100 peças

2.4) Indique, aqui, algumas características dos produtos que compõem a sua obra ou sua coleção, sem quantificar nada (a utilidade, a matéria prima usada e o seu significado cultural. Exemplo: Santo de barro: religioso; talha em madeira: decorativo; cesta em palha: utilitário; boneca de pano: lúdico; bijuteria em crochê: adorno e acessórios). Descreva, também, o processo de criação da peça.

2.5) Para efeito de informação, indique aqui os tipos de expositores necessários para expor seus produtos no evento (exemplo: araras, mesas, prateleiras, manequins, tudo com as respectivas dimensões):

3) Informações Complementares

3.1) O seu produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do Estado?

() SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais?

3.2) Utiliza material reciclado e/ou aproveita resíduos?

() SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais?

3.3) Informe o nº de beneficiários diretos e indiretos com a sua produção:

a) Beneficiários diretos: _____

b) Beneficiários indiretos: _____

3.4) Possui experiência com a comercialização? () SIM () NÃO

() Feiras e Eventos () Lojas () Casa do Artesão () Outros: _____

3.5) O seu produto possui etiqueta de preço ou tag? () SIM () NÃO

3.6) O seu produto possui algum tipo de embalagem? () SIM () NÃO

Qual? _____

3.7) Comercializa produtos com a utilização de cartão de crédito? () SIM () NÃO

3.8) Já participou de algum curso de aperfeiçoamento da sua produção? Qual? Já proferiu cursos ou oficinas?

3.9) No caso de ser selecionado, gostaria de levar algum mobiliário para expor seus produtos no evento? () SIM () NÃO

Quais? _____

4) Informações como Mestre Artesão

4.1) Anexar documentos que identifiquem que ele é coordenador da técnica e se propõe demonstrar. (certificado de curso ministrado, divulgação em mídias, declarações de entidades civis e reconhecendo como mestre artesão).

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ENTIDADE REPRESENTATIVA

Evento: 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE)

Período de comercialização: 06 a 17 de julho de 2022

Local: Pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda/PE.

1) Identificação da Entidade Representativa

Nome da Entidade Representativa: _____
 Nº. do CNPJ: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 Telefone: _____ Celular/Whatsapp: _____
 Nº. do cadastro no SICAB: _____ Validade: _____
 Nome do Responsável pela Entidade: _____
 RG: _____ CPF: _____
 E-mail: _____

2) Relação dos componentes da Entidade Representativa que pretendem enviar produtos para o evento escolhido, caso sejam selecionados.

Nº.	Nome do Artesão	nº. SICAB
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

* Caso necessário insira mais linhas da tabela.

3) Identificação da Produção

3.1) Relação de peças indicadas para a comercialização

- Relacione abaixo até 10 produtos que pretende comercializar no evento escolhido, especificando o tipo, o tamanho, a quantidade e o valor unitário por produto.
- Os produtos relacionados têm que integrar apenas o conjunto de sua própria obra ou coleção, não sendo permitida a inclusão de peças de outros artesãos.
- Todos os produtos relacionados devem representar técnica contida no SICAB do Artesão.

Nº. de ordem	Tipos de produtos artesanais	Dimensões das peças	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

3.2) Indique, aqui, algumas características dos produtos que compõem a sua obra ou sua coleção, sem quantificar nada (a utilidade, a matéria prima usada e o seu significado cultural. Exemplo: Santo de barro: religioso; talha em madeira: decorativo; cesta em palha: utilitário; boneca de pano: lúdico; bijuteria em crochê: adorno e acessórios). Descreva, também, o processo de criação da peça.

3.3) Para efeito de informação, indique aqui os tipos de expositores necessários para expor seus produtos no evento (exemplo: araras, mesas, prateleiras, manequins, tudo com as respectivas dimensões):

4) Informações Complementares

4.1) O produto apresenta características culturais da arquitetura, fauna, flora ou das manifestações culturais do Estado?

() SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais?

4.2) Utiliza material reciclado e/ou aproveita resíduos?

() SIM () NÃO

Em caso de SIM, quais?

4.3) Informe o nº de beneficiários diretos e indiretos com a sua produção:

a) Beneficiários diretos: _____

b) Beneficiários indiretos: _____

- 4.4) Possui experiência com a comercialização? () SIM () NÃO
() Feiras e Eventos () Lojas () Casa do Artesão () Outros: _____
4.5) O produto possui etiqueta de preço ou tag? () SIM () NÃO
4.6) O produto possui algum tipo de embalagem? () SIM () NÃO
Qual? _____
4.7) Comercializa produtos com a utilização de cartão de crédito? () SIM () NÃO
4.8) Já participou de algum curso de aperfeiçoamento da sua produção? Qual? Já proferiu cursos ou oficinas?

- 4.9) No caso de ser selecionado, gostaria de levar algum mobiliário para expor seus produtos no evento? () SIM () NÃO
Quais? _____

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM NACIONAL DE ADOLESCENTE

(acompanhado de pessoa maior de 18 anos)

Eu, _____ (estado civil e profissão) _____, residente e domiciliado em _____, nos termos do art. 83, § 1º, nº 2, da Lei Federal nº 8060/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), autorizo a (o) meu (minha) filho (a) _____ a viajar com destino à cidade de _____, na companhia da pessoa de _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, com data de embarque prevista para o dia ou mês _____ e retorno previsto para _____.

Município de _____, _____ de _____ de 2022

Assinatura com firma reconhecida em Cartório

OBS: - Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo pai, mãe ou responsável legal (tutor ou guardião), quando se tratar de viagem de criança em território brasileiro, acompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade.

- Juntar cópia autêntica de documento de identificação do adolescente, do(s) pais(s) ou responsável legal e do adulto que viaja com a criança.
 - Juntar comprovantes de residência dos interessados.
 - Juntar termo de guarda ou tutela judicial se a criança/adolescente está sob guarda ou tutela.
- Em outros casos, informe-se sobre os procedimentos adequados.

ANEXO V

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

OUTORGANTE: _____ [NOME], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____ [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____.

OUTORGADO: _____ [NOME], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____ [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____.

Pelo presente instrumento particular de mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes especiais para vender os produtos artesanais [ESPECIFICAÇÃO], podendo para tanto, assinar compromissos e obrigações, ajustar cláusulas, condições e preços; dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar os contratos necessários, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e onde mais necessário for; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão; praticar, enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Município de _____, _____ de _____ de 2022

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, selecionado (a) para comercializar minha produção na 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE), comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 004/2022, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de _____, serão por mim comercializadas segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob minha guarda e responsabilidade.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus a Secretaria _____, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria _____, não mais responderá por eventuais extravios.
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

Município de _____, ____ de _____ de 2022

(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, representante legal da _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual nº _____, situada no endereço _____, na cidade de _____, selecionado (a) para comercializar a produção dos associados, conforme Cartas de Anuências anexas, na 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE), comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 004/2022, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

A. Mobilizar os artesãos e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 8º do Edital;

B. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.

→ Assumo também ter ciência de que:

1. As peças dos associados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de _____ e serão comercializadas por integrantes da _____ [ENTIDADE REPRESENTATIVA], segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade dos integrantes.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus a Secretaria _____, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria _____, não mais responderá por eventuais extravios.
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Município de _____, ____ de _____ de 2022

(Assinatura e nome do responsável legal)
(Nome da Associação)

ANEXO VIII

CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO REPRESENTADO POR ENTIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, selecionado (a) para comercializar minha produção na 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE), comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 004/2022, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio da _____ [NOME DA ENTIDADE].

Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de _____ e serão comercializadas por membro da _____ [NOME DA ENTIDADE] segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus a Secretaria _____, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria _____, não mais responderá por eventuais extravios.
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

Município de _____, ____ de _____ de 2022

(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

(Assinatura e nome do responsável legal pela Associação)

(Nome da Associação)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, declaro possuir poderes para autorizar que a Secretaria _____ divulgue, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº 004/2022, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, referente à 22ª EDIÇÃO DA FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE) a realizar-se de 06 a 17 de Julho de 2022, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria _____, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Município de _____, ____ de _____ de 2022

(Assinatura e nome do artesão ou do representante legal da pessoa jurídica inscrita)

(Número do registro civil/RG)

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 19 DE 16/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANA APARECIDA DIAS DE MACEDO		DE MACEDO		90	21/06/2012 20/06/2017	02/06/2022 30/08/2022
31573980	1	NAI	189528922			

50497/2022

COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2022-2024

DELIBERAÇÃO ERRATA Nº 002/2022

A Comissão Eleitoral para organização do processo de eleição de conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, com base no disposto no Edital de Convocação nº 002/2021 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no DIOE nº 11054, de 10 de novembro de 2021, págs. 47 a 49, bem como na Lei nº 18.465 de 24 de abril de 2015, reunida no dia 09 de maio de 2022, por unanimidade.

DELIBERA:

Considerando o erro publicado no Diário Oficial Edital de convocação nº 002/2021 – SEJUF/ DEDIF, e a Deliberação nº 001/2022, informa:

Onde se lê: 2024

Leia-se: 2025

Onde se lê: 2024

Leia-se: 2025

PUBLIQUE-SE:

Curitiba, 19 de Maio de 2022.

Comissão Eleitoral - CERMA/PR

50184/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 207/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.740.297-2

- AUTORIZO**, com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019 e art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base no Memorando nº 196/2022 e Despacho nº 0966/2022– ambos do SEJUF/GAS (f.2 – mov.2 / fls.283 – mov.35), Informação Técnica nº 430/2022 – SEJUF/AT (fls.284-288 – mov.36), tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.80-83– mov.14), a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2020 – Protocolo nº 16.344.192-6, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e **ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL**, inscrito no CNPJ nº **78.713.419/0001-88**, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2020 (GMS nº 1684/2020), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 28/05/2022 a 27/05/2023.
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos

que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo Aditivo as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50217/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 208/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.500.244-6

- AUTORIZO** com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com base no Memorando nº 043/2022 – GAS/SEJUF (fls. 2-3) e na Informação nº 384/2022 – AT/SEJUF (fls. 127-130 – mov.49), a aquisição de 200 (duzentas) estantes de aço de acordo com os Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 126/2021/DECON/SEAP para atendimento da demanda do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE (SEJUF), através PE nº 126/2021 SEAP/DECON com fulcro no artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor de **R\$ 88.190,00 (oitenta e oito mil cento e noventa reais)**, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários (fls.92-94), tendo como vencedora a empresa **ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.476.144/0001-83.**

- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

- À SEJUF/GAS** para as demais providências necessárias.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50218/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 210/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.905.014-3

- AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls.375-378 – mov.55) e na Informação Técnica nº 427/2022 - SEJUF/AT (fls.426-430 – mov.66), a **concessão do auxílio financeiro** a 29 (vinte e nove) famílias do município de **Bituruna**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.380-382 – mov.57), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- Após, à SEJUF/GOFS** para concessão do auxílio

financeiro.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50220/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 211/2022 - SEJUF

Referente ao protocolo nº 18.941.737-3

- AUTORIZO**, com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no artigo 34, inc. II, c/c art. 35, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Termo de Dispensa (fls.8-18), Despacho nº 0969/2022 SEJUF/GAS (fls.39-40) e na Informação Técnica nº 433/2022 SEJUF/AT (fls. 44-47) a aquisição de Serviço de fornecimento e instalação de paredes divisórias em chapa, com divisórias, contendo fechaduras e dobradiças, nº 140, fornecido pela empresa **DIVIFORMI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.102.990/0001-20**, no valor total de **R\$ 5.020,00** (cinco mil e vinte reais), de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 31-34), em atendimento à SEJUF.
- CONDICIONO** ao **GAS/SEJUF** o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50319/2022

Resolução nº 105/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE**:

REGULAMENTAR o controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, conforme segue:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, é de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo padrão o horário das 08:30 às 18:00 horas, com intervalo entre turnos das 12:00 às 13:30 horas, nos termos da Lei nº 6.174/70 e Decreto nº 4.345/2005, **podendo haver flexibilização do horário dos servidores, no período das 07:00 horas às 19:00 horas, ficando sob responsabilidade de cada chefia a garantia de funcionamento da unidade no horário determinado no mencionado Decreto.**

Art. 2º. O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos e comissionados, bem como estagiários e residentes técnicos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema Ponto Eletrônico – SPE disponível na rede interna da SEJUF.

§1º. O registro de frequência será efetuado no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo de almoço, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§2º. O intervalo mínimo de almoço é de uma hora, e no máximo de duas horas.

§3º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de

problema de ordem técnica ou operacional, o responsável na unidade deverá entrar em contato com o Núcleo de Informática e Informações - NII para verificação, e assim que possível o servidor registrará a justificativa no SPE.

§4º. Compete à chefia imediata o controle de frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, bem como a administração dos relatórios de frequência, devendo atestá-los e enviá-los ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, até o 2º dia útil do mês subsequente.

§5º. A não entrega do relatório mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório, e como consequência o registro de faltas.

§6º. Como atribuição de rotina, e mediante solicitação das chefias ou responsáveis, caberá ao GRHS o acompanhamento dos registros dos servidores, encaminhando eventuais inconsistências ou irregularidades às chefias, e informando o Diretor-Geral ou o Secretário de Estado.

Art. 3º. As ausências do servidor ou faltas ocorridas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestado ou declaração de profissional de saúde, contendo no documento o visto da chefia imediata.

§1º. As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a três dias, consecutivos ou alternados, num mesmo mês, somente serão justificadas por laudo médico oficial, devendo o servidor buscar orientações junto ao GRHS, sendo adotadas as normas estabelecidas pela administração e pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional (DIMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência para a realização de perícia médica.

§2º. As justificativas de ausências deverão ser registradas no Sistema de Ponto Eletrônico no campo próprio, preferentemente no dia da ocorrência, e ao final do mês os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões e eventos serão anexados ao relatório mensal de frequência impresso e entregue ao GRHS.

§3º. Em nenhuma hipótese os servidores poderão compensar suas ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 4º. As ausências de registro da frequência ocasionadas por serviços externos, reuniões, e viagens, deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§1º. No registro dos dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§2º. No caso de reuniões externas, cursos ou participação em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deve ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

§3º. As eventuais horas adicionais à jornada de quarenta horas ocasionadas por viagens, reuniões ou eventos de interesse da administração, podem ser compensadas. A compensação deve ser feita, preferencialmente, dentro da mesma semana da ocorrência ou, excepcionalmente, dentro do mesmo mês, com registro no SPE.

Art. 5º. Ficam condicionadas à análise individual as situações especiais previstas na Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), nas demais legislações estaduais, assim como nas Constituições Estadual e Federal.

Art. 6º. Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

- Causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;
- Ceder sua senha a outrem;
- Registrar frequência de outro servidor.

Art. 7º. Ficam excepcionalizados do cumprimento de registro de ponto desta Pasta, o Diretor-Geral, o Diretor de Justiça e Cidadania e o Diretor de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Parágrafo único: O Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho poderá excepcionalizar o registro de ponto de demais servidores, conforme oportunidade e conveniência, após análise caso a caso.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 070/2020-SEJUF.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50221/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 117/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 19 de maio de 2022, a servidora RAFAELLA MENDES DO VALE, RG. 12.533.984-0/PR, para a função de Agente de Compliance no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

50246/2022

RESOLUÇÃO Nº 118/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor ÊNIO DE CARVALHO GUIMARÃES, RG. 13.037.091-8/PR, ocupante do cargo/função de Investigador de Polícia, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

50233/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE

PORTARIA Nº 001/2022 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/2020/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores efetivos e estáveis RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG. 6.527.428-0; LEANDRO GOMES DOS SANTOS, rg. 8.643.346-0 e MARIO IWAMOTO JÚNIOR, RG. 6.590.054-8, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Casa de Custódia de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 17.961.964-4.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Cruzeiro do Oeste, 19 de maio de 2022.

Sandro Marcos Bariquelo
Diretor – PECO

50400/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ COMPLEXO MÉDICO PENAL DIREÇÃO

PORTARIA CMP Nº 03/2022 – SINDICÂNCIA

O DIRETOR DO COMPLEXO MÉDICO-PENAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelos artigos 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis SIRLENE WIECZORKOVSKI, portadora da CI/RG 5.966.843-9/PR e RICARDO LEANDRO PERINE RIBEIRO, portador da CI/RG 6.182.124-4/PR, lotados no Complexo Médico-Penal, ocupantes do cargo e função de agente penitenciário, para sob a presidência da primeira nominada constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades descritas no protocolo nº 18.783.175-0.

Art. 2º. O disposto na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Pinhais, 17 de maio de 2022

MARCIO ZAPCHON
Diretor do Complexo Médico-Penal

50129/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DELIBERAÇÃO Nº 19/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.154.338-1, em desfavor do servidor Rodrigo Pereira, RG 10.427.127-8 – Agente Penitenciário, foi distribuído à Relatora Conselheira Lucia Maria Beloni Correa Dias na Reunião Ordinária nº 126, de 25 de agosto de 2021, conforme Edital nº 17/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10997 de 12 de agosto de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 137, de 11 de maio de 2022, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11164, de 28 de abril de 2022, sob a Vice-Presidência do Sr. Luiz Francisco da Silveira, reuniram-se os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Rodrigo Pereira, RG 10.427.127-8 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

50255/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DELIBERAÇÃO Nº 20/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.852.966-0, em desfavor do servidor Alexandro Garcia dos Santos, RG 8.792.804-7 - Agente Penitenciário, foi distribuído à Relatora Conselheira Lucia Maria Beloni Correa Dias na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, conforme Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015 de 10 de setembro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 137, de 11 de maio de 2022, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11164, de 28 de abril de 2022, sob a Vice-Presidência do Sr. Luiz Francisco da Silveira, reuniram-se os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

- I – Por unanimidade de votos, pela **ADVERTÊNCIA** do servidor Alexandro Garcia dos Santos, RG 8.792.804-7 - Agente Penitenciário, nos termos do Art. 291, inciso I c/c Art. 293, inciso I, ambos da Lei 6174/70, por infração ao Art. 279, inciso VI e IX, Lei 6174/70;
- II – Publique-se;
- III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
- IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

50257/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO Nº 21/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.160.885-8, em desfavor dos servidores Leandro Balbino dos Santos, RG 8.049.115-8 - Agente Penitenciário; Marcos Rogerio das Neves, RG 8.046.031-7 - Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Edilson Pereira Sposito na Reunião Ordinária nº 121, de 26 de maio de 2021, conforme Edital nº 09/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10928 de 05 de maio de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 137, de 11 de maio de 2022, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11164, de 28 de abril de 2022, sob a Vice-Presidência do Sr. Luiz Francisco da Silveira, reuniram-se os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

- I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Marcos Rogerio das Neves, RG 8.046.031-7 - Agente de Cadeia Pública; e pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Leandro Balbino dos Santos, RG 8.049.115-8 - Agente Penitenciário, nos termos do art. 291, inciso I, c.c. o art. 293, inciso I da Lei 6174/70.
- II – Publique-se;
- III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
- IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

50260/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO Nº 22/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 17.056.415-4, em desfavor dos servidores Dailton Rodrigues dos Santos, RG 4.323.890-6 e Lenilson João de Almeida, RG 15.383.831-3 – Guardas Tem-

porários Prisionais, foi distribuído ao Relator Conselheiro Samuel José da Silva Moreira na Reunião Ordinária nº 131, de 24 de novembro de 2021, conforme Edital nº 24/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11051 de 05 de novembro de 2021;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 137, de 11 de maio de 2022, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 10/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11164, de 28 de abril de 2022, sob a Vice-Presidência do Sr. Luiz Francisco da Silveira, reuniram-se os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

- I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores Dailton Rodrigues dos Santos, RG 4.323.890-6 e Lenilson João de Almeida, RG 15.383.831-3 – Guardas Temporários Prisionais;
- II – Publique-se;
- III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
- IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

50261/2022

PORTARIA Nº 07/2022 – IML

O Diretor do Instituto Médico Legal Paraná, Dr. André Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 de novembro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 05, de 11 de janeiro de 2018, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico Legal,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Perito Oficial Médico Legista – QPPO Rafael Mialski Fontana, RG nº 8.587.839-5, para exercer a função de Chefe da Clínica Médico Legal da Unidade Tarumã do Instituto Médico Legal de Curitiba/PR.

Revogam-se portarias anteriores

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

André Ribeiro Langowski
Diretor do Instituto Médico Legal

50389/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA Portaria nº 32/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, art. 99 e art.117 da Lei nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792/2012.

RETIFICA

A Portaria 30/2022 publicada em diário oficial nº 11175 na data de 13/05/2022, onde se lê VIVIANE PAOLA E PIEGEL, leia-se VIVIANE PAOLA ZIBE E PIEGEL.

Curitiba, 19 de maio de 2022

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

50390/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.030.650-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida em favor da Policial Militar **FABIANA GOMES FREITAS**, RG 13.492.180-3, qualificados às fls. 16, o pagamento de diárias referente ao deslocamento para o município de Curitiba, para realização de perícia médica, no período de 08/09/21 a 10/09/21, no valor total de **R\$ 400,18 (quatrocentos reais e dezoito centavos)**, qualificada às fls. 16, consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação nº 1433/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual

nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria-Geral, através do Despacho de fls.48, **não há justa razão para a apuração de responsabilidade funcional** sobre a causa, nos termos da legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da
Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

50203/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.275.766-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1519/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de aparelhos de academia ao ar livre, com mão-de-obra para instalação, em atendimento das necessidades da Polícia Científica do Paraná para cumprimento de projeto denominado “Espaço Verde”, no valor máximo total de **R\$ 32.928,79 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 53 à 63) e Minuta de Edital (fls. 104 à 148).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

50247/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.394.470-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.564.322/0001-26, no valor total de **R\$ 39.147,81 (trinta e nove mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, e, conforme Nota Fiscal de nº 8963, juntada às fls. 03, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, no mês de novembro de 2021, para atender a demanda das Delegacias de Polícia Civil localizadas nos municípios de Ivaiporã e Pitanga, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1478/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP

50146/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.517.230-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI**, inscrita no CNPJ nº 12.992.831/0003-38, no valor total de **R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos)**, conforme Nota Fiscal de nº 00.000.059, juntada às fls. 03, emitida na data de 12/01/2022, alusiva ao Contrato 0974/2020, findo na data 30/12/2021, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, no período de 31/12/2021, decorrente do para atender a demanda da Delegacia de Polícia Civil localizada no município de Rebouças., consoante a instrução

existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1506/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP

50216/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.874.706-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1485-2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de pão francês, em atendimento das necessidades do 2º BPM Jacarezinho, 10º BPM Apucarana, 15º BPM Rolândia, 18º BPM Cornélio Procópio e 7º CIPM Arapongas, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 201.521,33 (duzentos e um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)** conforme Termo de Referência (fls. 52-59), e Minuta de Edital (fls. 66-84).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 20 de Maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

50212/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.879.622-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da militar estadual **THAYS EMANUELI ROGOSKI PERNA**, inscrita no CPF sob o nº 088.569.389-28, referente ao ressarcimento de despesas provenientes diárias de hospedagem e alimentação de bombeiros, que abriram mão de suas folgas para permanecerem nos postos de guarda-vidas durante a Operação Verão 2021 /2022, no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1491/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, salvo melhor juízo, **não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;**

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de maio de 2022

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

50144/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.889.067-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1495/2022-AT/SESP, a contratação

da empresa **VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.583.967/0001-79, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de confecção de crachás, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0357/2021, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor total de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 120/131.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

50132/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.908.913-9

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1528/2022 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 510/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.595.782/0001-16, visando o reajuste do valor contratual, no percentual de 32,0151% IGP-M acumulado mês de referência abril de 2021, passando o montante o valor mensal contratual de R\$ 183.201,75 (cento e oitenta e três mil duzentos e um reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 241.854,02 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro mil e dois centavos)**, a partir de **28/09/2021**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 140/142);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba- Paraná, 20 de maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

50269/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.915.928-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1517/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 4º Grupamento de Bombeiros, do 3º Comando Regional de Bombeiro Militar, no município de Cascavel/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 997.475,30 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 149/163 e Minuta do Edital de fls. 129/135 e 164/208;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências

Curitiba, 20 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

50445/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.926.687-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, e art. 112, §1º, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1513/2022-AT/SESP, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0369/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação ao 5º BPM de Londrina, visando a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2022 até 31/07/2023** mantendo o valor do mensal do contrato **R\$ 6.450,45 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**, nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 66/68.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

50113/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.936.531-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0761-2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº1007/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Centro Psicossocial no município de Londrina/PR, visando o **reajustamento do valor do contrato, percentual de 19,39%, a partir de 01/02/2022**, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal atual de **R\$ 13.221,06 (treze mil duzentos e vinte e um reais e seis centavos)** para **R\$ 15.784,62 (quinze mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de fls. 64/65.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de Maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

50128/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.357.871-4

1. De acordo com a Decisão Secretarial nº. 003/2022 – SESP, disposta ao protocolo nº. 13.357.871-4, no qual constam os autos de sindicância nº. 005/2021 – SESP;

2. DETERMINO, nos termos do parágrafo único, do art. 9º, do Decreto Estadual nº. 5792/12, o arquivamento do Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução nº. 146/2021/SESP, publicada em 28/05/2021, prorrogada pela Resolução nº. 210/2021, publicada em 05/10/2021;

3. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 20 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50466/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.429.721-3

I. REVOGO ato de autorizo de fls. 139 publicado no Diário Oficial 11180, do dia 20.05.2022. II. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 1227-2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel de propriedade de JOSE NEWTON COSTA, inscrito no CPF nº 762.520.439-15 e EDELAINE APARECIDA ZUNTINI COSTA, inscrita no CPF nº 994.736.929-72, situado na Rua: Barão do Rio Branco, nº 1025, Altônia - PR, a fim de atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, para abrigar veículos apreendidos daquele município, pelo período de 60 (sessenta meses) no valor mensal de R\$ 3.007,95 (três mil sete reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 180.477,00 (cento e oitenta mil quatrocentos e setenta e sete reais) para todo o período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls.98-101.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50229/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.687.025-5

I. RETIFICO o despacho de fls. 198, publicado no Diário Oficial nº 11169/2022, conforme fls. 199;

II. ONDE SE LÊ: II. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 1072/2022-AT/SESP, a contratação direta da sociedade empresária SETHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.518.323/0001-33, no valor total de R\$12.884,00 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso V, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de impressora 3D e filamentos, em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná, conforme Termo Policia Científica do Paraná de Referência de fls.124/130 e Minuta de Contrato de fls. 176/183;

III. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e artigo 26 da Lei 8666/93 as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. LEIA-SE: II. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 1072/2022-AT/SESP, a contratação direta da sociedade empresária SETHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.659.127/0001-78, no valor total de R\$12.884,00 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso V, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de impressora 3D e filamentos, em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná, conforme Termo de Referência de fls.124/130 e Minuta de Contrato de fls. 176/183;

III. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e artigo 26 da Lei 8666/93 as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação sob nº006106/2022 e 0060749/2022;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50533/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.766.617-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1510/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº nº436/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e GEORGE GUILHERME FELDMANN, inscrito no CPF nº 041.298.898-14, representado neste ato por W MEILER & ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ nº 26.703.109/0001-89 que tem por objeto a locação do imóvel para que abrigar o Centro de Recrutamento e Seleção da PMPR, situado à Rua Comendador Fontana, nº 270, Centro Cívico, Curitiba – PR, para atender as necessidades da PMPR, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato, mensal da quota locatícia de R\$ 7.476,30 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fls.89.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50239/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.885.005-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1529/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa AVELINO PEDRO KREFTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.042.872/0001-48, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa, em trabalho externo, de 1 (um) a até 3 (três) presos que cumprem medidas privativas de liberdade, que estejam recolhidos na Cadeia Pública Dois Vizinhos, vinculado ao Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades relacionadas à separação de lixo reciclável e prensamento dos materiais, no ambiente da futura conveniada, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 36 à 44) e Plano de Trabalho (fls. 45 à 48).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50543/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.969.263-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1521/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 04, 06, 08, 10, 12 e 14 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocados no 3º CRPM 8º BPM ESTADO MAIOR P2 SERVIÇO RESERVADO – 01 – Paranavai, no CPE CIROCAM – Curitiba e no CPE BPCHOQUE P2 - Curitiba e cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50242/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.969.814-3**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1509/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGA objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa, em trabalho externo, de 03 (três) a até 20 (vinte) presos nas execuções dos serviços de limpeza e varrição de ruas, avenidas e praças, limpeza de bueiros e serviços gerais no Município pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 11/14).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50236/2022

**Departamento da Polícia Civil
- DPC****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2022**

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **RODRIGO CUNHA**, RG 13082368-8, Investigador de Polícia, 5ª classe, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

48091/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **30 DE MAIO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

ACUSADA: BERNARDETE DA ROSA, Investigadora de Polícia.
ADVOGADOS: DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA – OAB/PR 21.549, DR. HELDER VINICIUS CARDOSO COSTA – OAB/PR 50.329, DRA. SIMONE SCHUTA – OAB/PR 57.116, DR. LUIZ CARLOS MAZZAROLO – OAB/PR 61.102 e DR. VINICIUS CAMARGO ZIENTARSKI – OAB/PR 93.590.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 19 de maio de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

50150/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Everton de Oliveira Carvalho, RG: 10.863.470-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 084, de 06 maio 22 e E-Protocolo nº 17.031.280-5)

46050/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Vanderson Augusto Hang, RG: 9.213.998-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 080, de 02 maio 22 e E-Protocolo nº 18.769.807-3)

43184/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Diogo Carlos Sausen, RG: 7.363.094-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 077, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.769.934-7)

41876/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

DESPACHO Nº: 032/2022 – GS

ASSUNTO: Relatório Anual das Atividades Realizadas pela SEPL
DATA: 19/05/2022

I. Trata-se do **Relatório Anual das Atividades Realizadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL)**, referente ao exercício de 2020 e 2021;

II. Em conformidade com o art. 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná, bem como no uso das atribuições a mim conferidas, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019;

III. **PUBLIQUE-SE** o Relatório Anual das Atividades Realizadas pela SEPL, compreendendo o exercício de 2020 e 2021.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2020 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL)

A Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) é o órgão de assessoramento e apoio direto ao governador do Estado para o desempenho de funções de planejamento, coordenação e controle da ação geral do governo, dos assuntos e programas intersecretariais, bem como da organização base do sistema de planejamento e organização institucional.

Compõe sua atuação: a) a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Estadual; b) a formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação de políticas públicas de desenvolvimento de caráter multisetorial; c) a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional; d) a formulação de políticas públicas de indução e de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade econômica local e regional, bem como a execução dessas políticas afetas às microempresas e empresas de pequeno porte, e o acompanhamento da implementação pelos órgãos e entidades competentes; e) a coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual (PPA) e dos Planos Regionais de

Desenvolvimento e a análise de resultados; f) a coordenação da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa do Paraná; g) a coordenação do programa estadual de desburocratização e, o planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública; h) o desenvolvimento e coordenação de programas estratégicos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento para os líderes e alta gestão da Administração Pública, destinados a ampliar e consolidar a capacidade de governo na gestão pública, criando oportunidades para concepção, discussão e inovação de práticas gerenciais focadas em um processo contínuo de modernização do Estado e gerando impacto na qualidade de vida da população; e i) a coordenação técnica e funcional do Sistema Estadual de Planejamento.

A Administração Indireta da SEPL é constituída pela autarquia Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social (IPARDES) e, para auxiliar na viabilização de suas competências legais, a SEPL conta, ainda, com o suporte especializado do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, que se vincula à Pasta por contrato de gestão.

1.1 PRINCIPAIS REALIZAÇÕES

1.1.1 Ações Voltadas ao Desenvolvimento de Projetos Estruturantes, Estratégicos e Prioritários e ao Desenvolvimento Integrado

1.1.1.1 Operações de Crédito Interno e Externo

Assessoramento e apoio técnico em projetos com agentes financeiros nacionais e internacionais. O saldo a desembolsar das operações em execução, incluindo três recentemente contratadas, totaliza cerca de R\$ 3,7 bilhões. Além disso, o Estado do Paraná busca recursos para investimentos por meio de outras quatro operações de crédito, incluindo o Projeto Paraná Eficiente, que somadas, representam mais de R\$ 2,0 bilhões, e irão atender as áreas de: educação profissionalizante, habitação, gestão pública e de fortalecimento das ações correlatas à Controladoria Geral do Estado. Os principais projetos e programas foram:

▶ Programa Paraná Urbano III (Valor: US\$ 118,3 milhões) - contrato entre o Estado e o BID, assinado em abril, com objetivo de reduzir o déficit de Infraestrutura urbana nos municípios do Estado, de maneira sustentável, por meio da melhoria da gestão Tributária e Financeira dos municípios, do aumento da eficiência operacional do Sistema de Financiamento das Ações nos Municípios do Paraná (SFM) e do aumento da capacidade de Planejamento Urbano dos Municípios.

▶ Programa Avança Paraná (Valor: R\$ 1,6 bilhão) - contrato entre o Estado e o Consórcio constituído pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica, assinado em setembro, com o objetivo de apoiar ações de investimento em obras rodoviárias, implantar estradas rurais, recuperar a orla de Matinhos, no litoral do Estado, e implementar ações de segurança pública com financiamento parcial do Projeto Olho Vivo.

▶ PROFISCO II (Valor: US\$ 50 milhões) - contrato entre o Estado e BID, assinado em setembro, com o objetivo de, nos próximos cinco anos, modernizar a gestão fiscal e administrativa do Estado, agregar novas plataformas tecnológicas ao controle tributário e gerar mais dados para embasar políticas públicas.

▶ Projeto Paraná Eficiente (Valor: R\$ 130,0 milhões) - estruturação do Projeto Paraná Eficiente junto ao Banco Mundial, com aprovação da COFIE e minuta da lei autorizativa, visando aumentar a eficiência e eficácia da administração estatal e da prestação de serviços públicos por meio da modernização e inovação de processos, contribuindo para a valorização das entregas à população e geração de economia que possibilite investimento em áreas estratégicas.

▶ Encerramento do Projeto Multisetorial para o Desenvolvimento do Paraná - elaboração do relatório do 2º semestre de 2019 e do relatório final contendo a síntese das ações e resultados alcançados no Acordo de Empréstimo n.º 8.201-BR, firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Estado do Paraná, com duração de quatro anos, e dilação de prazo de dois anos, iniciando em dezembro de 2013 e encerrando em novembro de 2019. O relatório final foi aprovado pelo Banco Mundial, pois o projeto atendeu os objetivos firmados e cumpriu as metas de acompanhamento físico e fi-

nanceiro. O relatório de auditoria aguarda a aprovação do pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

► Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias (COPEC) - instituída pelo Decreto Estadual n.º 4.757/2020, é presidida pela SEPL e tem a finalidade de deliberar sobre operações de crédito que poderão ser firmadas, garantias a serem concedidas pelas entidades e órgãos estaduais, além de avaliar o desempenho da carteira de projetos em execução. Coube à Coordenação de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes (CDG) as seguintes atribuições: a) elaboração da minuta de Resolução do Regimento Interno da COPEC; b) elaboração do Modelo de Apoio à Preparação da proposta de Programa/Projeto de financiamento; c) regimento interno aprovado e publicado; d) Secretaria Executiva da COPEC; e) membro do Grupo Técnico da COPEC pela SEPL; e f) elaboração e análise e critérios de avaliação das propostas. Foram realizadas duas reuniões: a) julho - para apresentação das propostas de programas e projetos pleiteados pela SESA, SEED e COHAPAR, deliberação de aprovação do Regimento Interno e indicação dos membros para compor o Grupo Técnico; e em agosto, em que o Governador e os Secretários membros da COPEC definiram pela continuidade das tratativas de negociação e contratação do Projeto Paraná Eficiente, apoiado pelo Banco Mundial e que já possui aval da COFLEX, com a orientação de inserir parte das despesas previstas na operação emergencial de combate ao novo Coronavírus, e do Projeto de Modernização da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

1.1.1.2 Plano de Retomada e Desenvolvimento Econômico

Participação da elaboração do Plano Estadual de Retomada e Desenvolvimento Econômico 2021/2022, atuando como secretária-executiva do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.546/2020 e como coordenadora do Grupo Setorial para Assuntos Econômicos (GAE).

O objetivo do GT foi a elaboração de um Plano de Retomada Econômica e teve a participação de instituições públicas e privadas, com aproximadamente 200 pessoas envolvidas na elaboração de propostas que buscam atender aos setores econômicos prejudicados pela pandemia, fomentando a geração de trabalho e renda, reduzindo as disparidades regionais, garantindo a sustentabilidade das cadeias produtivas de setores estratégicos, sem perder de vista o fortalecimento das pequenas e médias empresas, além da saúde financeira do Estado.

Propostas elaboradas no âmbito GAE:

► Investimento Público - financiamento de R\$ 1,6 bilhão em ações como o Avanço Paraná; contempla obras rodoviárias, de recuperação da orla de Matinhos e de estradas rurais, além de obras de infraestrutura da COPEL, SANEPAR e Portos do Paraná, estimadas em R\$ 8,1 bilhões até 2022.

► Programa Estadual de Fortalecimento das Atividades Agrícolas - foco no aumento da competitividade do setor agropecuário paranaense, contemplando o fortalecimento das cadeias agrícolas, o uso de energias renováveis no campo e iniciativas como o Coopera Paraná e o Saneamento Rural.

► Acesso ao Financiamento Produtivo - por intermédio do Programa Paraná Mais Emprego, prevê a disponibilização de recursos para equalização de taxas de juros do setor produtivo paranaense.

► Programa Estadual de Expansão das Exportações - constituído por iniciativas que buscam a expansão das exportações, com a acesso a novos mercados e diversificação da pauta.

► Programa Estadual de Retomada do Turismo - busca potencializar os roteiros turísticos paranaenses por meio do Programa de Regionalização do Turismo Paranaense.

► Paraná Startup 2022 - visa apoiar a inovação, principalmente de empresas de base tecnológica.

► Programa Estadual de Atração de Investimentos - busca qualificar e reduzir o tempo de análise para concessão de incentivos para atração de investimentos. Tem como principais entregas o atendimento integrado ao investidor e o aperfeiçoamento do sistema de gestão ambiental, com o intuito de redução no tempo para concessão de licenciamentos.

► Micro e Pequenas Empresas - fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, com iniciativas relacionadas ao estímulo à ampliação da participação de micro e pequenas empresas nas compras públicas, em ações de educação financeira e na

melhoria do ambiente de negócios local.

► Tríplice Hélice - Política Estadual de Ciência Tecnologia e Inovação: objetiva ampliar a integração entre o setor acadêmico, produtivo e público, com foco em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

► Esporte como fator de Desenvolvimento Humano e Econômico - visando potencializar as ações esportivas do Estado, auxiliando o crescimento econômico. Apresenta como principais entregas a ampliação de jogos de aventura e natureza e captação de eventos esportivos nacionais e internacionais.

► Estímulo à Economia através da Cultura - iniciativas de estímulo à economia criativa (Produção cultural, Festivais), infraestrutura e divulgação do turismo cultural.

► Programa Feito no Paraná - o Programa tem apoio de entidades da sociedade civil organizada, redes varejistas e do consumidor paranaense, dispondo de plataforma eletrônica para cadastramento das empresas e produtos, além da divulgação de histórias inspiradoras de empresários paranaenses, objetivando conscientizar o consumidor, por meio de campanhas publicitárias, da importância da valorização dos produtos paranaenses, estimulando-o a criar o hábito de verificar a origem do que está consumindo e priorizar nas suas compras os que tenham sido fabricados dentro do Estado do Paraná, com reflexos positivos do consumo de produtos locais na geração de emprego e renda.

► Empreende Paraná - direcionada prioritariamente aos empreendedores informais, autônomos, empreendedores individuais (MEI), microempresários, agricultores familiares, artesãos, entre outros, com finalidade de formular a Política Interinstitucional de Empreendedorismo Sustentável no Paraná, com foco na inclusão social, contribuindo para geração de trabalho, emprego e renda, por meio do empreendedorismo.

► Planos de Desenvolvimento Territorial - objetiva o desenvolvimento de projetos estruturantes em regiões do Estado do Paraná, com foco na melhoria da qualidade de vida da população dos territórios, garantindo a oferta de emprego e renda por meio do planejamento integrado entre instituições públicas e privadas do Estado. Serão oito territórios prioritários, considerados em razão de suas características social, política e econômica. Além disso, serão trabalhadas ações voltadas às regiões que já contam com planos de desenvolvimento integrado, como o PDS Litoral e o Metrópole Paraná Norte.

► Participação na construção das propostas elaboradas pelo Grupo Setorial para Assuntos de Desenvolvimento Social, a saber: Habitação Social - Direito a Moradia; Transformação das Cidades - Requalificação urbana, Incremento a Vocações Econômicas Locais, Obras de Infraestrutura Básica em Áreas de Fragilidade Ambiental e Social e Gestão Inteligente dos Resíduos Sólidos; Mobilidade Urbana - Transporte Coletivo para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social; Inclusão Produtiva Rural - Compras Públicas da Agricultura Familiar e Projetos Especiais; Inclusão do Jovem no Mercado de Trabalho; Inclusão Produtiva Urbana - Agências do Trabalhador e Empreendedorismo; Direito e Acesso a Serviços - Inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais.

1.1.1.3 PDS Litoral e Metrópole Paraná Norte

Elaborou o plano de trabalho para a continuidade das ações desenvolvidas no PDS Litoral e Metrópole Paraná Norte, dando origem a nova proposta junto ao Banco Mundial de mais oito planos de desenvolvimento produtivo regional com o objetivo de promover a competitividade das vocações regionais e buscar a diversificação das atividades produtivas nas regiões, atendendo em torno de 182 municípios que ainda não tenham sido atingidos por planos de desenvolvimento.

1.1.1.4 Plano de Retorno das Atividades Econômicas Durante a Pandemia da COVID-19

Estruturação e elaboração de um plano contendo orientações para o retorno das atividades econômicas do Estado no período da pandemia, tendo como premissas a preservação da vida, a redução do impacto negativo na economia e a gestão do risco. O plano contou com suporte do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) e foi composto principalmente pelo monitoramento de indicadores selecionados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA) e por níveis de alertas para grupos de atividades econômicas.

1.1.1.5 Centro Integrado de Inteligência e Apoio a Decisão (CIAD)

Criado para apoiar as Secretarias na formulação, análise e monitoramento de Políticas Públicas. Com

base na Resolução Conjunta SEFA/SEPL/IPARDES n.º 001/2020, foi elaborado plano de trabalho com o objetivo de operacionalizar o tratamento de dados, possibilitando avaliar a eficiência, monitorar e propor políticas públicas à Administração Pública Direta e Indireta do Estado, assim como dar suporte e subsídios ao planejamento territorial baseado em evidências, propósitos e resultados. Seis produtos foram incluídos ao plano: a) estudo do impacto dos benefícios fiscais; b) acompanhamento da efetividade da arrecadação; c) análise da eficiência do gasto público; d) estudo do potencial de consumo; e) Índice Regional de Preços ao Consumidor; e, f) regionalização da matriz insumo-produto.

1.1.1.6 Plataforma Mais Brasil

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n.º 15/2020, firmado pela União e pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, o Paraná aderiu à Rede +Brasil.

A atuação da SEPL é voltada à melhoria da gestão nos processos de transferência da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, à promoção e realização de ações de capacitação e ao aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

1.1.2 Ações de Monitoramento e Avaliação

▶ Plano Plurianual (PPA) - a) elaboração do Relatório de Acompanhamento do PPA referente ao exercício 2019; b) elaboração de Anteprojeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023; c) acompanhamento quadrimestral das Metas do Plano Plurianual - por meio da implementação do projeto piloto tendo como principal objetivo disponibilizar aos Gestores Públicos informações sobre a execução das Metas previstas no Plano, oportunizando a avaliação e possíveis ajustes ou correções de execução, com periodicidade quadrimestral ao invés de anual.

▶ Mensagem à Assembleia Legislativa - elaboração da Mensagem à Assembleia Legislativa - 2020, em conjunto com os demais órgãos do Executivo, contendo as principais realizações do governo, a ser entregue pelo Governador na abertura da sessão legislativa de 2021.

▶ Plano de Governo - realização do acompanhamento anual das Propostas previstas no Plano de Governo - Gestão 2019-2022.

1.1.3 Planejamento e Modernização da Estrutura Organizacional e Desburocratização

1.1.3.1 Reestruturação Organizacional

Planejamento governamental, mediante a orientação especializada, normativa e metodológica ao Poder Executivo do Estado, na concepção e aprimoramento da sua estrutura organizacional, tendo como premissas a racionalização, modernização, aperfeiçoamento e funcionalidade do conjunto estrutural da Administração Pública Estadual, garantindo perenidade ao processo de inovação da gestão institucional e sintonia com as mudanças administrativas, com foco na melhoria de desempenho para potencializar a obtenção de resultados e na excelência no cumprimento das suas metas e obrigações legais.

Deu-se continuidade à revisão da Administração Direta e Indireta, em decorrência de implementação da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, tendo como principais ações:

▶ Na Administração Direta: a) reestruturação e aprovação dos regulamentos com o detalhamento das estruturas básicas e competências da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP); b) acompanhamento e reestruturação para elaboração das propostas de regulamentos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU), Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA); c) reestruturação e aprovação de regimentos do Departamento de Logística para Contratações públicas (DECON/SEAP), do Departamento de Recursos Humanos e Previdência (DRH/SEAP) e do Departamento de Patrimônio do Estado (DPE/SEAP); d) acompanhamento e orientação para elaboração da proposta de regimento do Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO); e) manifestações conclu-

sivas em processos de reestruturação organizacional de criação e rearticulação de unidades operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), de criação da Delegacia da Mulher em Arapongas, de centralização das políticas de desestatização na SEDEST, de ampliação do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) para atuação no projeto Escola Segura, de instituição do Quadro Próprio da Controladoria Geral do Estado (CGE), de transferência de Setores de Carceragem da Polícia Civil para o Departamento Penitenciário (DEPEN), de alteração de dispositivos do Decreto n.º 2.038/2011 que instituiu o Comitê Estadual do Transporte Escolar (SEED/FUNDEPAR), no Anteprojeto de Lei Complementar de Qualidade e Responsabilidade Fiscal, de criação de unidades penais no DEPEN/SESP, da criação do Projeto Avanço Paraná, da alteração de denominação de cargos de provimento em comissão no âmbito da SEAP, da alteração da denominação da Escola de Gestão do Paraná no âmbito da SEAP, no Anteprojeto de Lei visando atribuir a competência do cerimonial governamental à Casa Militar; no Anteprojeto de Lei para alteração nos quadros de Cargos de Provimento em Comissão, Funções de Gestão Pública e Funções Privativas Policiais no âmbito da Casa Militar e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e de ativação de vagas para a reestruturação do Corpo de Bombeiros Militar; f) estudos preliminares sobre a proposta de Lei Complementar que estabelece a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná (SESP).

▶ Na Administração Indireta: a) manifestações conclusivas em processos de reestruturação organizacional no Anteprojeto de Lei visando a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), no Anteprojeto de Lei para criação da Função Comissionada de Confiança do IPEM/PR, no Anteprojeto de Lei de reestruturação da Paraná Esporte (antigo Instituto Paranaense de Ciência do Esporte), de alteração da Lei Complementar n.º 131/2010 - reestruturação da Receita Estadual do Paraná, no Anteprojeto de Lei de reestruturação da Paraná Edificações (PRED), no Anteprojeto de Lei para reestruturação da Paraná Turismo, e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR); b) estudos preliminares sobre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), a Fundação Araucária, a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IPAR-EMATER (IDR Paraná), o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN) e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR).

1.1.3.2 Desburocratização

Objetivando modernizar a gestão pública estadual, com foco em resultados e eficiência, foram elaboradas propostas de: a) instituição da Política Estadual de Desburocratização no âmbito do Poder Executivo do Paraná, explicitando seus objetivos, instâncias de gestão para implementação e suas diretrizes; b) criação de uma Comissão de Desburocratização do Paraná, subordinada à SEPL, como instância decisória de caráter estratégico da Política Estadual de Desburocratização, com delimitação de objetivo, competências e composição; c) aprovação do Programa Estadual de Desburocratização - PED como instrumento técnico para implementação da mencionada política estadual, cujo conteúdo apresenta objetivos, bases técnicas, modelo de gestão (estrutura do programa, metodologia, outros recursos técnicos, estratégias, etapas e abrangência); e d) Plano de Ação para Implementação do PED.

1.1.4 Programas de Formação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento para os Líderes e Alta Gestão da Administração Pública

Realização de ações de caráter inovador voltadas às lideranças do Estado do Paraná, contribuindo com o aprimoramento dos gestores e líderes, sendo as principais:

▶ Série Diálogos Online: oito edições do Programa, com mais de 500 participantes, e envolvimento de 79 lideranças do Estado. Os vídeos somam mais de 3.000 visualizações no canal do YouTube.

▶ Fórum Estadual sobre Transferências Voluntárias da União, com 389 inscritos e 1.200 visualizações pelo canal do YouTube da Escola de Liderança.

▶ Fórum Virtual do Trabalho, com 542 inscritos, participação de 82 lideranças do Estado e 1.300 visualizações pelo canal do YouTube da Escola de Liderança.

Programas de Capacitação - com sete edições do Webinar Agrogov, sendo um internacional, com mais de 1.550 visualizações no YouTube;

1.1.5 Estudos Técnico-Científicos e Avaliações Socioeconômicas

Com o objetivo de subsidiar com informações e análises científicas o processo de tomada de decisões dos agentes sociais atuantes nos interesses do Estado do Paraná, com foco no desenvolvimento sustentável, foram realizados os seguintes estudos pelo IPARDES:

Boletim Econômico SEFA/IPARDES, uma publicação sobre o mercado de trabalho com dados da PNAD COVID-19 do IBGE e as produções pontuais, que abordam da assistência social à educação.

Cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) anual do Estado e dos 399 municípios paranaenses, em parceria com o IBGE, além do desenvolvimento do cálculo do PIB trimestral do Paraná e da atualização da Matriz Insumo-Produto, que permite a projeção de impactos econômicos, subsidiando a elaboração de políticas públicas.

Continuidade do desenvolvimento de indicadores para o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CEDES), no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), apoiando na difusão desse tema perante os agentes públicos e privados do Paraná.

Prestou suporte a órgãos e entidades, destacando os indicadores do Plano Estadual de Educação, os Planos Municipais de Educação e as apresentações sobre a situação socioeconômica paranaense.

Elaboração de *dashboard* interativo, em conjunto com a CELEPAR, contendo dados das áreas econômica, social e ambiental, para disponibilizar à estrutura do governo estadual.

Elaboração do Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), voltado ao acompanhamento socioeconômico dos municípios paranaenses,

Metodologia de índice de preços para o Estado, com vistas a mensurar a inflação para o Paraná e, destacadamente, em suas principais regiões. Esta metodologia visa contribuir na implementação efetiva de cálculo de inflação para regiões diversas do Estado, com possibilidades de exploração de outras estatísticas relevantes na compreensão das realidades regionais.

Organização e elaboração, em parceria com a Superintendência de Desempenho Governamental da Casa Civil e com a Secretaria de Saúde, de indicadores e de projeções da pandemia da COVID-19, com vistas a orientar decisões desta Secretaria e do Governo do Estado quanto às tendências referentes aos volumes de infecção e da utilização de leitos disponíveis, tanto para o Estado como para suas macrorregiões de saúde, participando e apresentando os resultados atualizados das projeções no Centro de Operações Emergenciais (COE) na SESA, e prestando outros apoios sobre essa temática.

Desenvolvimento amostral à CGE, com vistas à coleta de informações junto aos servidores, para o prosseguimento de seus trabalhos na área de integridade e *compliance*, aplicada à estrutura de Secretarias do Governo do Estado.

1.1.6 Promoção, Elaboração e Gerenciamento de Projetos

A SEPL desenvolveu ações por meio de contrato de gestão firmado com o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, sendo as principais:

Planejamento estratégico no cenário COVID-19 - suporte do Paraná Projetos à SEPL e atendimento aos grupos de apoio constituídos pelo Decreto Estadual n.º 4546/2020, que instituiu Grupo de Trabalho para a coordenação de ações estruturantes e estratégicas para recuperação, crescimento e desenvolvimento do Estado do Paraná, visando a minimização dos efeitos socioeconômicos negativos relacionados à pandemia da COVID-19, atuando no desenvolvimento de metodologia de trabalho via plataforma colaborativa digital que contou com 5.755 acessos, em 30 dias, envolvendo aproximadamente 160 pessoas.

Laboratório de Inovação do Sistema Estadual de Agricultura do Paraná - criação de um laboratório de inovação, lançado em *workshop online* realizado em setembro, durante as reuniões do grupo de trabalho instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.546/2020, ante a necessidade de desburocratizar os procedimentos administrativos pelo uso da tecnologia de informação. O objetivo é tornar o Estado mais competitivo na área de tecnologia para o agronegócio, por meio do estabelecimento de uma estrutura organizacional de inovação no sistema SEAGRI, para a promoção de atividades de prospecção, experimentação

e disseminação de inovações no setor público, voltadas à melhoria na prestação de serviços. Desde o lançamento, foram realizadas palestras virtuais, com atores da área de inovação em governo, visando a sensibilização sobre o tema. Durante os webinários foram apresentadas experiências exitosas de laboratórios de inovação nacionais e internacionais.

Caminhada permanente e de longa distância pela agricultura familiar do Vale do Ivaí - desenvolvimento do projeto do Vale do Ivaí, com o objetivo de gerar emprego e renda no campo, incentivar a permanência dos jovens na propriedade, elevar a autoestima das comunidades rurais e promover o desenvolvimento econômico nos municípios e região por meio do turismo rural. Conta com um traçado de cerca de 500 km envolvendo 17 municípios, passando por comunidades rurais e propriedades da agricultura familiar que são atendidas pela Assistência Técnica (ATER) do Governo do Estado e contemplando diretamente mais de 100 famílias agricultoras, além do envolvimento dos meios de hospedagem, serviços e agentes e operadoras de viagens.

Ciclomobilidade - desenvolvimento de projeto com objetivo de apoiar a elaboração e implantação de Rotas Cicloturísticas de baixo investimento em municípios do Paraná, tratando dos assuntos relacionados às rotas cicloturísticas, prevendo a segurança dos ciclistas e as características culturais e turísticas da região da rota a ser estabelecida.

Desenvolvimento em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - apoio à SEPL na elaboração de ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social de municípios com baixo IDH, por meio do suporte aos administradores municipais no aprimoramento de suas gestões, visando boas práticas de governança, prevenindo irregularidades e desenvolvendo uma visão ampla e integrada da administração, auxiliando na transformação dos municípios.

Litoral de oportunidades - realização de ações que visam promover a integração entre os municípios e ilhas do litoral paranaense mediante melhorias de infraestrutura de modais, preservação do meio ambiente, incremento do turismo e facilidade de acesso aos atrativos turísticos do litoral, de modo que turistas, investidores e moradores que desfrutam do litoral paranaense tenham melhores condições de mobilidade na região. Adicionalmente visa a qualificação dos atores envolvidos, despertando o espírito empreendedor na população de baixa renda do litoral paranaense, à medida que ampliam seu acesso ao conhecimento, desenvolvendo competências e habilidades empreendedoras.

Evento Agrothon Canguiri - apoio à Governadoria na realização do evento Agrothon Canguiri, que objetiva fomentar a cultura da inovação na agricultura familiar e desenvolver soluções tecnológicas aos colégios agrícolas paranaenses, um primeiro passo para a implantação do projeto piloto da Escola Agrícola 4.0 utilizando a estrutura da Granja do Canguiri, antiga residência oficial dos governadores, em um espaço de suporte ao Colégio Estadual de Educação Profissional (CEEP) Newton Freire Maia, próximo ao imóvel, localizado em Pinhais. Os alunos do CEEP e de outras escolas agrícolas paranaenses participaram do hackathon, promovido entre os dias 21 e 23 de agosto.

Apoio ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional do Estado - apoio na elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento regional, fomentando o desenvolvimento a partir dos encadeamentos produtivos, das vocações econômicas, características sociais, aspectos físicos territoriais e ambientais, diversidade cultural e institucional, de modo a criar oportunidades de crescimento viáveis, socialmente justas e em consonância com os princípios da sustentabilidade.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL)

A Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) é o órgão de assessoramento e apoio direto ao governador do Estado para o desempenho de funções de planejamento, coordenação e controle da ação geral do governo, dos assuntos e programas inter secretariais, bem como da organização base do sistema de planejamento e organização institucional.

Compõe sua atuação, dentre outras atividades, a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de

projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Estadual; a formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação de políticas públicas de desenvolvimento de caráter multissetorial; a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional; a formulação de políticas públicas de indução e de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade econômica local e regional, bem como a execução dessas políticas afetas às microempresas e empresas de pequeno porte, e o acompanhamento da implementação pelos órgãos e entidades competentes; a coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual (PPA) e dos Planos Regionais de Desenvolvimento e a análise de resultados; a coordenação da elaboração da Mensagem Anual do Governador à Assembleia Legislativa do Paraná; o planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública; e a coordenação técnica e funcional do Sistema Estadual de Planejamento.

A Administração Indireta da SEPL é constituída pela autarquia Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social (IPARDES) e, para auxiliar na viabilização de suas competências legais, a SEPL conta, ainda, com o suporte especializado do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, que se vincula à Pasta por contrato de gestão.

As principais realizações da Pasta, no ano 2021, podem ser verificadas na sequência.

1.1 PLANEJAMENTO MACRO GOVERNAMENTAL

1.1.1 Ações de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

1.1.1.1 Plano Plurianual (PPA)

Coordenação do processo de acompanhamento do PPA 2020-2023 dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública, referente ao exercício 2020, com consequente elaboração e entrega de relatório para compor a prestação de contas do Governador junto ao TCE no primeiro trimestre de 2021.

Coordenação do acompanhamento quadrimestral de 2021 das Metas do Plano Plurianual, apresentando aos órgãos do Executivo e dos outros Poderes, relatórios resumidos do desempenho de implantação de suas Metas no PPA, relativos aos períodos janeiro a abril e janeiro a agosto, oportunizando aos gestores públicos avaliar e realizar ajustes ou correções de execução quando necessários.

Alterações técnicas realizadas por meio de processos contínuos junto aos órgãos executores do PPA e envio de projetos de lei para análise e aprovação do Poder Legislativo, buscando atualização e ajustamentos do Plano Plurianual;

Elaboração de diagnóstico do PPA para compor a meta do primeiro ano de execução do item Implantação de um modelo de orçamento para resultados, integrante do Projeto de Gestão Fiscal do Estado (PROFISCO II), coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

1.1.1.2 Mensagem à Assembleia Legislativa

Coordenação do processo de elaboração da Mensagem à Assembleia Legislativa - 2021, compreendendo os relatórios de atividades das pastas do poder executivo, contendo as principais realizações do governo, com o objetivo de cumprir com o previsto no inciso X, do artigo 87 da Constituição do Estado do Paraná.

1.1.1.3 Plano de Governo

Conclusão, no primeiro bimestre de 2021, do acompanhamento das propostas contidas no Plano de Governo, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Início do acompanhamento do Plano de Governo relativo ao ano 2021.

1.1.2 Ações de Modernização Institucional

Em continuidade aos trabalhos decorrentes da implementação da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, as principais ações realizadas foram:

1.1.2.1 Na Administração Direta

Reestruturação e aprovação dos regulamentos: a) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED); b) Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA); c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU); d) Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC); e e) em trâmite oficial para aprovação - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL).

Acompanhamento e orientação para elaboração das propostas dos regulamentos: a) Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI); b) Superintendência-Geral de Parcerias (SGPAR); c) Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF); d) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP); e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); e f) Governadoria.

Reestruturação e aprovação dos regimentos internos do Departamento de Trânsito do Paraná / Juntas Administrativas de Recursos e Infrações (JA-RIS).

Acompanhamento e orientação para elaboração da proposta de regimento interno do Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO), nível de execução programática da SEAP.

Elaboração de manifestações conclusivas em diversos processos de reestruturação organizacional.

1.1.2.2 Na Administração Indireta

Manifestações conclusivas em processos de reestruturação organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR); Instituto Paranaense de Ciência do Esporte (PARANÁ ESPORTE); Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR); Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-Iapar-Emater (IDR); Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN); assunção da representação judicial do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná pela Procuradoria-Geral do Estado; Paraná Turismo e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR).

Desenvolvimento de estudos preliminares para diversos órgãos da Administração Indireta.

Adequação da autarquia Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social (IPARDES), efetivada pela Lei Estadual n.º 20.778 de 17 de novembro de 2021, visando consolidar seu papel no Sistema Estadual de Planejamento e de elo estratégico entre a base científica e metodológica, geradora de pesquisas e estudos socioeconômicos e socioambientais, e os órgãos e entidades formuladores de políticas públicas.

1.1.3 Ações de Planejamento Setorial

O objetivo da Coordenação Estadual de Planejamento é promover o gerenciamento da ação setorial de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), e à integração governamental. Dentre as ações realizadas em 2021, destacam-se:

Desenvolvimento de ferramenta para auxiliar os Núcleos de Planejamento Setorial (NPS) com informações do andamento da execução do Plano de Governo e dos instrumentos de planejamento estadual (PPA e LOA).

Realização de oficinas quinzenais de compartilhamento das ações desenvolvidas em cada Órgão com o objetivo de reduzir as possíveis sobreposições e ganhar eficiência na execução dos recursos públicos.

Acompanhamento quadrimestral do Plano Plurianual (PPA 2020 a 2023).

Acompanhamento das propostas do Plano de Governo.

Elaboração dos textos para a Mensagem à Assembleia Legislativa do Paraná.

Organização das informações que subsidiam a Cesta de Oportunidades do Programa Paraná Produtivo, coordenado pela SEPL.

Divulgação do Prêmio de Excelência de Competitividade organizado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) e incentivo para realização de inscrições por parte dos órgãos e entidades estaduais. O Paraná ficou entre os três Estados que mais apresentaram iniciativas (37 no total) e conseguiu colocar uma dessas como finalista do Prêmio, que foi o Programa Compra Direta Paraná da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

NPS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) - apoiou a COHAPAR na redação e apresentação de Carta Consulta ao Ministério da Economia, com o objetivo de obter empréstimo de US\$ 150,0 milhões (R\$ 827,0 milhões) junto ao BID, inclusive nas tratativas diretamente com a programática (CDG/SEPL) e com a Governadoria do Estado.

NPS da Procuradoria Geral do Estado (PGE) - desenvolveu e aplicou metodologia para elaboração e implantação Plano Estratégico Institucional do Órgão (2021-2023).

NPS da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) - elaborou o Mapa Estratégico do

Órgão, que foi instituído por meio da Resolução n.º 5.131/2021(GS/SEED).

► NPS da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC) - realizou as tratativas junto a SETI, e outras Instituições, a fim de colocar em andamento o Projeto Residência Técnica em Gestão Cultural. O Edital de contratação dos Residentes Técnicos foi lançado em novembro.

► NPS da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) - participou da elaboração do Orçamento Criança e Adolescente (OCA); apoiou a revisão dos objetivos, metas e indicadores do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; auxiliou na construção do Programa Comida Boa, Lei Estadual n.º 20.747, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Transferência de Renda.

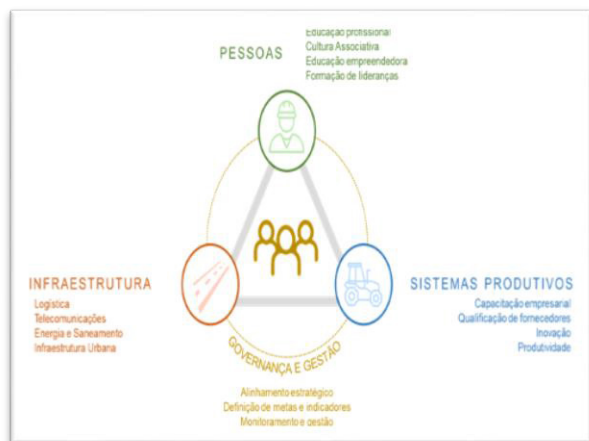
1.2 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROJETOS ESTRUTURANTES

1.2.1 Ações de Integração Econômica

1.2.1.1 Programa Paraná Produtivo

A SEPL desenvolveu e está executando o programa PR Produtivo, que tem por objetivo desenvolver territórios do Estado do Paraná, integrando os agentes locais e governamentais com o intuito de criar uma dinâmica positiva que fomente o desenvolvimento produtivo regional.

Para a estruturação dos planos, foram definidos eixos prioritários: pessoas, sistemas produtivos, infraestrutura e governança e gestão:



Os trabalhos estão sendo desenvolvidos em duas fases:

► A primeira consistiu na realização, pela SEPL em parceria com o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e o IPARDES, de oficinas de desenvolvimento regional em cada uma das regiões selecionadas. Buscou-se mobilizar representantes regionais públicos e privados, bem como da sociedade em geral, visando a aproximação e comprometimento dos órgãos estaduais com as necessidades regionais levantadas, a divulgação dos programas de governo, a priorização da aplicação dos recursos financeiros de acordo com as propostas prioritárias das regiões, a elaboração de planos de forma integrada entre instituições públicas, Secretarias e outros Órgãos estaduais com ação regional e municipal e a potencialização na aplicação dos recursos destinados à implementação de projetos e programas. Foram atendidos 202 municípios não beneficiados com discussões e planos de desenvolvimento regional, coincidentes com as regiões menos desenvolvidas do Estado (correspondente a 51,0% dos municípios e 25,0% do PIB Estadual).

► A segunda fase do Paraná Produtivo foi estruturada e visa torná-lo perene e sustentável, por meio da implantação de estruturas de governança e gestão, que viabilizarão a capacitação dos representantes das regiões, dando-lhes as ferramentas necessárias para monitorar e avaliar a execução das políticas públicas e dos programas prioritizados, além de incluir novos projetos e oportunidades que estejam alinhadas estrategicamente ao objetivo do desenvolvimento produtivo regional. O objetivo é atender todas as regiões do Estado com ações do Programa, inclusive as que já possuem algum plano formalizado, pois o desenvolvimento produtivo integrado é o caminho para o desenvolvimento econômico do Estado do Paraná.

1.2.1.2 Programa Feito no Paraná

Desenvolvimento do Programa que objetiva conscientizar o consumidor da importância da valorização dos produtos paranaenses, estimulando-o a verificar a origem do que está consumindo e priorizar nas suas

compras os que tenham sido fabricados no estado do Paraná.

Em 2021 foram distribuídos aproximadamente 18.000 kits gráficos (lamas, cartaz, wooblers e móveis) em pontos comerciais distribuídos por todo o estado, bem como realizadas campanhas publicitárias em rádios, TVs, outdoors e em ônibus metropolitanos.

O site do Programa teve o credenciamento de 200 empresas paranaenses dos mais diversos setores, tais como: alimentos, bebidas, vestuário, tecnologia, beleza, entre outros.

1.2.1.3 Empreende Paraná

Desenvolvimento do Programa que tem por finalidade formular a Política Interinstitucional de Empreendedorismo Sustentável no Paraná, com foco na inclusão social, contribuindo para geração de trabalho, emprego e renda, por meio do empreendedorismo.

1.2.2 Ações de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes

Responsável pelo planejamento e a coordenação da formulação, acompanhamento da execução, do monitoramento e avaliação da implementação de políticas públicas de caráter multisetorial, voltados ao desenvolvimento do Estado, a SEPL atuou, por meio da Coordenação de Desenvolvimento Governamental e Projetos Estruturantes, nas ações a seguir elencadas:

1.2.2.1 Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias (COPEC)

Participação em processos de elaboração, contratação, acompanhamento e gerenciamento de programas e projetos com recursos oriundos de operações de crédito.

Em 2021, foram aprovadas as seguintes Cartas Consultas: a) Projeto Educação para o Futuro da Secretaria da Educação, a ser financiado pelo BID; b) Programa de Habitação da COHAPAR, a ser financiado pelo BID; c) Projeto Parque do Iguaçu em Araucária da COMEC/IAT, a ser financiado pela CEF. Estas propostas somam aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, considerando financiamento e contrapartida do Estado para ser executado em até cinco anos a partir das assinaturas dos contratos.

Foi prestado apoio e orientação para elaboração de outras cartas consultas, que aguardam análise da COPEC, a saber: a) Projeto de Duplicação da PR-317 (trecho entre Maringá - Iguaçu) do DER, empréstimo de R\$ 233,0 milhões, a ser financiado pelo BNDES; b) Projeto de Infraestrutura e Logística - BID VI do DER, empréstimo de US\$ 200 milhões; c) Projeto de Modernização da Segurança Pública da SESP, empréstimo de R\$ 219,0 milhões, a ser financiado pelo BNDES; e d) Programa Paraná Empreendedor da Fomento Paraná, no valor de US\$ 55 milhões a ser financiado pelo BID. Tais projetos e programas somam cerca de R\$ 2,2 bilhões, considerando contrapartida e financiamento, a ser aplicado em até cinco anos a partir das assinaturas dos contratos.

Também houve apoio e orientação para preparação da documentação para análise da COPEC sobre a proposta do BRDE de contra garantia às garantias da União para o empréstimo de € 134,6 milhões com o New Development Bank (NDB), destinada ao apoio à infraestrutura urbana, rural e social para atingimento das ODS-PROINFRA SUL.

1.2.2.2 Projeto Avanço Paraná

Tem por objetivo apoiar ações de investimento em obras rodoviárias, implantação de estradas rurais, atendimento da população do litoral do Estado, com a recuperação da orla de Matinhos e implementação de ações de segurança pública através do financiamento parcial do Projeto Olho Vivo.

O contrato foi firmado em 2020, no valor de R\$ 1,6 bilhão, e está sendo executado, com a realização das seguintes ações em 2021: a) Elaboração de Manual Operativo do Projeto, visando fornecer subsídios para a adequada execução do projeto; b) Elaboração de proposta de minuta que culminou com a publicação do Decreto Estadual n.º 7.305 de 13 de abril de 2021, que instituiu o Projeto Avanço Paraná e a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP); e c) Apoio técnico na execução de ações relacionadas ao projeto, bem como acompanhamento da execução física e financeira do mesmo.

1.2.2.3 Projeto Paraná Eficiente

A SEPL atuou diretamente, junto ao Banco Mundial, na estruturação do Projeto Paraná Eficiente, cujo objetivo é apoiar o governo estadual na mitigação do impacto geral da pandemia COVID-19, melhorando a prestação de serviços e a eficiência da saúde e de outros serviços públicos prioritários. Este projeto tem

a aprovação da COFLEX e a Lei Estadual n.º 20.569, sancionada em 12 de maio de 2021, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$ 130 milhões junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública do Paraná. O projeto multisetorial envolve as seguintes instituições do estado: SESA, SEPL, SEFA, SEAP, SEDEST/IAT e Casa Civil.

O Paraná Eficiente se encontra em fase final de contratação, tendo realizado em 2021 as seguintes ações:

- ▶ Missão com o objetivo de realizar discussões técnicas sobre o desenho do Projeto Paraná Eficiente com a participação das Secretarias de Estado envolvidas no projeto.

- ▶ Apresentação do projeto Paraná Eficiente aos Conselhos Estaduais de Saúde, Meio Ambiente e de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná. Por meio destes conselhos, o Banco realizou consultas públicas, através da aplicação de formulários específicos às partes interessadas, para atendimento aos requisitos das Normas Ambientais e Sociais (NAS).

- ▶ Publicação, no endereço eletrônico da SEPL, da versão prévia do Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI), em atendimento à NAS10, do Banco.

- ▶ Elaboração do quadro de indicadores do projeto, com as devidas adequações face às exigências decorrentes da pandemia da COVID-19.

1.2.2.4 Inteligência, Informações e Sistemas de Gerenciamento

- ▶ Sistema de Gerenciamento, Monitoramento e Acompanhamento de Programas e Projetos (SIGMA-PP) - sistema oficial de gerenciamento das operações de crédito do estado, coordenado pela SEPL/CDG e com módulos financeiro e de monitoramento e avaliação de indicadores estruturados para todas as instituições financeiras (nacionais e internacionais), bem como relatórios de auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

- ▶ Modelo Lógico (ML) - metodologia elaborada pelo IPARDES para organizar e monitorar projetos, auxiliando no entendimento e descrição de projetos a partir da definição do problema, suas causas e consequências. Com a estruturação do Paraná Eficiente, o ML passou a ser considerado ferramenta essencial para todos os projetos e programas em andamento.

- ▶ Banco de Projetos - estruturado para viabilizar projetos de infraestrutura de forma mais célere. Com foco no desenvolvimento da infraestrutura do Estado, uma série de projetos rodoviários e de edificações foi elencada pelo DER, PRED e COMEC, em conjunto com a SEPL e Casa Civil, utilizando diversas fontes de recursos. Em dois anos de trabalho, o Banco de Projetos compilou mais de R\$ 11,0 bilhões de potencial de investimentos em infraestrutura rodoviária, ferroviária e de equipamentos urbanos.

- ▶ Modelo de gestão de investimento público - caracterizada por um conjunto de normas, instrumentos e procedimentos que permite a articulação coordenada e organizada do setor público e das entidades do setor privado para a preparação, avaliação, seleção, execução e monitoramento dos projetos de investimento público. Esta ação é parte integrante do projeto Paraná Eficiente e está em fase de elaboração de termo de referência para contratação de empresa de consultoria.

1.2.2.5 Rede +Brasil

O Estado do Paraná aderiu à Rede +Brasil, conforme Acordo de Cooperação Técnica n.º 15/2020 firmado entre a Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL). Assim, para cumprimento do pactuado, a SEPL/CDG está realizando as seguintes ações:

- ▶ Melhoria da gestão nos processos de transferência da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil - a Coordenação Estadual da Rede +Brasil atuou diretamente no fomento e apoio à implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), que deve ser aplicado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual e municipal que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 24 de junho de 2019, tendo sido apoiados por 21 órgãos da administração Estadual e 36 da administração municipal.

- ▶ Realização de ações de divulgação de eventos e capacitações realizados pela Rede +Brasil, em âmbito nacional e regional, para os entes envolvidos

na captação de recursos federais.

- ▶ Auxiliou nos trâmites para a liberação de recursos de emendas parlamentares, na modalidade transferências especiais, destinadas ao Estado do Paraná.

- ▶ Elaboração de relatório mensal dos programas disponibilizados pela administração pública federal, aptos a receberem propostas dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.

1.3 ESTUDOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões pelos agentes sociais atuantes no Estado, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) desenvolveu estudos ao longo de 2021, com destaque para as seguintes atividades:

- ▶ Apoio ao monitoramento dos programas do Paraná Eficiente, coordenado pela SEPL e financiado pelo Banco Mundial, incluindo a aferição dos indicadores de desembolso.

- ▶ Apoio ao Plano de Desenvolvimento Produtivo Integrado (Paraná Produtivo), desenvolvido pela SEPL e focado na estruturação de ações, em conjunto com atores locais, para a promoção do desenvolvimento em regiões específicas do Estado, em geral com maiores carências em termos socioeconômicos.

- ▶ Cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado e dos 399 municípios paranaenses para o ano de 2019, em parceria com o IBGE, além do cálculo do PIB do Paraná para os trimestres de 2021.

- ▶ Atualização da Matriz Insumo-Produto (MIP) do Paraná, passando a adotar 2018 como ano-base, de modo a aperfeiçoar estimativas de impactos econômicos.

- ▶ Apoio ao Conselho e Desenvolvimento Econômico e Social (CEDES), no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o desenvolvimento de inúmeros indicadores.

- ▶ Desenvolvimento de indicadores para os Planos Municipais de Educação.

- ▶ Avaliação de impacto do Programa Nossa Gente Paraná, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e coordenado pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).

- ▶ Elaboração do Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), com divulgação dos resultados para os anos de 2018 e 2019.

- ▶ Acompanhamento diário e realização de projeções quinzenais acerca da evolução da COVID-19 no Estado, com vistas a orientar decisões da Secretaria da Saúde (SESA) quanto às ações para o enfrentamento da pandemia, incluindo apresentações no Centro de Operações Emergenciais (COE) da SESA.

1.4 PROMOÇÃO, ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS

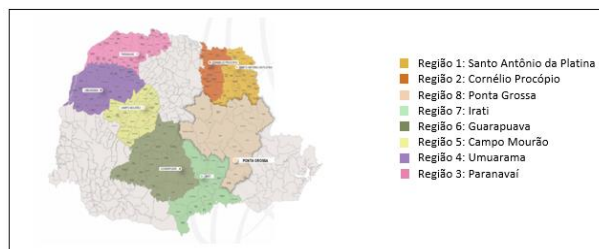
A SEPL desenvolveu ações por meio de contrato de gestão firmado com o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, sendo as principais destacadas a seguir:

1.4.1 Apoio ao Programa Paraná Produtivo

O Paraná Projetos, juntamente com a SEPL, atuou em parceria com outras entidades na elaboração dos Planos Produtivos Regionais, identificando oportunidades, priorizando ações e as relacionando com investimentos previstos em planos de governo, auxiliando as regiões a identificarem suas necessidades e potencialidades, através de um planejamento técnico, integrado, visando o desenvolvimento produtivo e a redução das desigualdades regionais e subsidiando políticas de desenvolvimento regional integrado.

Nas regiões selecionadas (ver Figura 1) foram desenvolvidos estudos com base em indicadores, dados e informações referente aos eixos prioritários (pessoas, infraestrutura e sistemas produtivos). Com o levantamento dessas informações estratégicas sistematizadas foi possível definir os pontos de atenção a serem atendidos pelos Planos das regiões.

Figura 1 - Regiões Selecionadas e Municípios Polo



A estruturação dos planos considerou, além dos eixos prioritários, um quarto enfoque voltado à governança, de modo a permitir o acompanhamento dos resultados alcançados e sua sustentabilidade ao longo do tempo, bem como da sociedade em geral. No âmbito do programa Paraná Produtivo, destacaram-se:

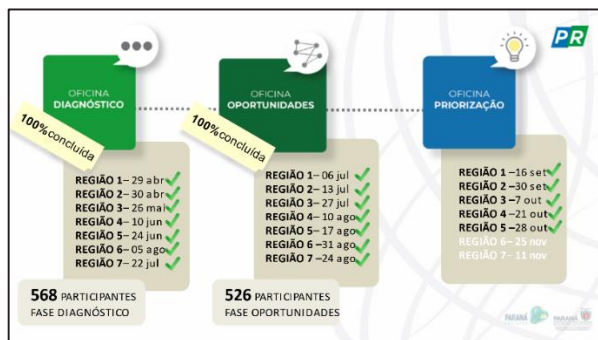
► **Base de Informações Territoriais** - viabilização de ferramenta digital para dar suporte à metodologia de elaboração dos Planos possibilitando maior integração entre os representantes de governo e os agentes locais, para a realização dos trabalhos de forma colaborativa, integrada e padronizada. Através dessa plataforma estão sendo realizadas as oficinas do Programa Paraná Produtivo (www.paranaproductivo.com.br). Com 6.387 usuários, 1.741 foram cadastrados na plataforma do Paraná Produtivo, que de abril a outubro recebeu mais de 86.000 visualizações.

► **Ferramenta de inteligência - Business Intelligence (BI)** - disponibilização de informações estratégicas sobre o Estado do Paraná, permitindo identificar especificidades dos municípios e regiões, potencialidades, necessidades e realizar comparativos de desempenho, para auxiliar na construção de políticas públicas, pesquisas acadêmicas e na condução dos debates nas oficinas do Paraná Produtivo.

► **Oficinas Temáticas** - participação no planejamento e na condução das oficinas temáticas. O conteúdo produzido nestas oficinas, em conjunto com a análise dos indicadores socioeconômicos e o levantamento dos projetos e programas de governo, possibilitará definir as ações que subsidiarão os Planos de Desenvolvimento Produtivo Regionais.

Até a consolidação dos estudos e entrega dos Planos, previsto para o 1º trimestre de 2022, serão realizadas três oficinas em cada região selecionada: a) oficina de mobilização e diagnóstico - apresentação do diagnóstico da região, por meio de uma base interativa de informações, buscando validação e complementação dos levantamentos realizados; b) oficina de oportunidades de parcerias - apresentação de oportunidades de investimento, projetos, programas e iniciativas a serem implementadas nos territórios selecionados; e c) oficina de priorização - apresentação e validação das propostas para compor os Planos de Desenvolvimento Produtivo Regionais, em conjunto com os agentes locais, buscando a convergência das metas e ações elencadas com as expectativas da região (ver Figura 2).

Figura 2 - Oficinas e Participantes por Região (Território)



► **Consolidação de estudos** - apoio na consolidação dos estudos e conteúdos trabalhados nas oficinas, contemplando as características e diretrizes de cada região, que terá como produto final a formulação dos Planos de Desenvolvimento Produtivo Regionais.

1.4.2 Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IAPAR-EMATER

A celebração deste acordo de cooperação visa a criação de unidades de referência em turismo rural nas cadeias produtivas de: bovinocultura de leite, agroindústria, cafeicultura, olericultura, fruticultura, grãos, apicultura, viticultura, erva-mate e piscicultura; a criação de circuito de caminhada na natureza permanente e autoguiada no Território Paranaense; a elaboração de material gráfico para os roteiros, propriedades e circuitos; a divulgação em eventos internos e externos; e a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda, voltados aos agricultores familiares.

► **Circuito de Caminhada na Natureza Permanente e de Longo Curso no Vale do Ivaí** - criação do circuito que visa fortalecer a cadeia produtiva do turismo nesse terri-

tório por meio das caminhadas e do ciclo turismo. Foram realizadas, em parceria com o IDR: a) a elaboração de formulário para auxiliar no levantamento de propriedades rurais com aptidão para a oferta de serviços nos trechos correspondentes ao traçado da Caminhada; b) o mapeamento do traçado com os atrativos e propriedades rurais indicadas pelos técnicos do IDR; e c) criação de logomarca da Caminhada.

► **Materiais de divulgação** - criação de material de divulgação de propriedades rurais assistidas pelo IDR nas diversas regiões do Estado como forma de incentivo, visto que a divulgação das propriedades é um dos pilares da consolidação da atividade turística como fonte adicional de renda para as famílias.

50250/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 026/2022 - SEDEST

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 10613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando as solicitações do Plano de Adequações desta Secretaria à Lei Geral de Proteção de Dados, que determina a indicação de um Encarregado de Tratamento de Dados, nos termos do inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do inciso I, do art. 8º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Diego Maldonado, RG 9.750.083-4, para exercer a função de Encarregado de Tratamento de Dados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

50124/2022

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10594/2022/OD-GOUT. Prot. 18.883.321-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0155-43. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.313.691,10 N 787.501,22 E. Validade 17/02/2025. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 17,80 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 218/2022.

50503/2022

Portaria nº 10580/2022/OD-GOUT. Prot. 18.863.098-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROCERES PIC SUINOS LTDA - CPF/CNPJ 28.109.395/0044-14. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.493.135,01 N 350.260,00 E. Validade 11/08/2027. Finalidade Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 02:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaíba. Esta portaria revoga a portaria nº 10541/2021/OD-GOUT.

50520/2022

Portaria nº 10593/2022/OP-GOUT. Prot. 18.863.099-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROCERES PIC SUINOS LTDA - CPF/CNPJ 28.109.395/0044-14. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.493.595,01 N 349.909,00 E. Validade 16/08/2023. Finalidade Limpeza, Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 02:17 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaíba. Esta portaria revoga a portaria nº 10551/2021/OP-GOUT.

50512/2022

Portaria nº 10656/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.650-0. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) CGH LIBERA MARIA RUBBO CLAUS S.A. - CPF/CNPJ 35.783.119/0001-62. Rio Jacutinga. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.114.859,11 N 437.387,14 E. Validade 06/05/2031. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Bituruna. Esta portaria revoga a portaria nº 289/2021.

50502/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 162, DE 20 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992,

Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016;
- Considerando o Acordo Cooperação a ser formalizado com a Associação MarBrasil que tem por finalidade realizar o monitoramento da saúde da tartaruga-verde e dos manguezais abrangidos pelas Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando o contido nos protocolos nº 17.535.641-0 e nº 18.922.544-0,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Instituto Água e Terra-IAT e a Associação MarBrasil, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Rhayane Radomski, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.136, de 03 de março de 2020
- Evelyn Jacques de Almeida, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.104, de 16 de maio de 2022
- Altamir Juliano Hacke, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.845, de 8 de junho de 2021

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 3º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria entre o IAT e a Associação MarBrasil, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizadas pelo Gestor, a ser designado por meio de Portaria específica;
- Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação encaminhado pelo Gestor, considerando os itens obrigatórios do relatório estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, artigo nº 64 parágrafo 2º;

Art. 5º. Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser submetidos para manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, para análise e deliberação.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

50457/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 163, DE 20 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto

Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016;
- Considerando o Acordo Cooperação a ser formalizado com a Associação MarBrasil que tem por finalidade realizar o monitoramento da saúde da tartaruga-verde e dos manguezais abrangidos pelas Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando o contido nos protocolos nº 17.535.641-0 e nº 18.922.544-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Célia Cristina Lima Rocha, RG nº 3.195.023-6 para o acompanhamento e a fiscalização do Acordo acima citado bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

Art. 2º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Acordo de Cooperação mencionado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

50458/2022

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 092/2022

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2019, do estabelecido na Lei 6174/1970, em atenção ao solicitado e argumentado pelo Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria 064/2022, publicada no Diário Oficial nº 11147, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, até a data de 27 de junho de 2022, o prazo para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria 064/2022, publicada no Diário Oficial nº 11147, de 30 de março de 2022, apresente o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela já referida Portaria 064/2022, destinado a investigar os fatos descritos no processo nº 18.788.758-5.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2022

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

50456/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
Extrato -TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 072/2022 - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Usisol Energia Solar Ltda	Usisol	27.095.950/0001-01	Dois Vizinhos
Otto Energia Sustentável Ltda	Otto Energia	38.615.418/0001-86	Cascavel
Esco Iguassu e Engenharia Ltda	Iguassu Solar	09.542.461/0001-60	Matelândia
HERLON GOELZER DE ALMEIDA UTE Programa RenovaPR		NATALINO AVANCE DE SOUZA Diretor-Presidente IDR-Paraná	

50514/2022

Ministério Público do Estado do Paraná**ATO 290**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 8486/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor GABRIEL MAISSE STANGARLIN ROTTA, RG nº 48.753.799-3/SP, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 291

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 8486/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor MURILO NEGRELLO BARBOSA, RG nº 9.287.869-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 292

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso V, da Lei Estadual 17523, de 19 de março de 2013, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8486/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. MISAEL DUARTE PIMENTA NETO, titular junto ao 6º Gabinete do 5º Grupo Cível, protocolado sob mesmo número, resolve

I – NOMEAR

Murilo Negrello Barbosa, RG nº 9.287.869-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais,

de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 293

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 8493/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora VANESSA MANGANARO DE ARAUJO ALMERON, RG nº 6.888.761-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de maio de 2022.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 294

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6595/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO, titular junto à 10ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 8493/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Vanessa Manganaro de Araujo Almeron, RG nº 6.888.761-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-7, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

50575/2022

